

Subsecretaria de Análise
S. F.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXII — Nº 119

QUINTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1977

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 79, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, a elevar em Cr\$ 522.100,00 (quinhentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, autorizada a elevar, temporariamente, o parâmetro fixado pelo item II do art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, alterada pela de nº 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de regularizar a operação de crédito, no valor de Cr\$ 522.100,00 (quinhentos e vinte e dois mil e cem cruzeiros), que contratou junto ao Banco do Estado de Pernambuco S.A., por conta do Fundo para Importação de Bens de Produção (FIBEP), destinada ao financiamento dos serviços de implantação de um matadouro industrial no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 292.245.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 292.245.000,00 (duzentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH — destinado ao financiamento dos serviços de complementação urbana em áreas carentes de infra-estrutura, equipamentos e serviços, através do “Projeto CURA” — Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 5 de outubro de 1977. — Senador *Petrônio Portella*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 165ª SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1977

1.1 — ABERTURA

1.2 — ESPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— Nº 231/77 (nº 374/77, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 33/76 (nº 268-C/75, na Casa de origem), que altera a redação do art. 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos). (Projeto que se transformou na Lei nº 6.444, de 3 de outubro de 1977)

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 90/77 (nº 2.236-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a escola média, instituindo matéria obrigatória.

— Projeto de Lei da Câmara nº 91/77 (nº 3.962-B/77, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do imposto de renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências.

1.2.3 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1977, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências. (Redação final.)

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Ofício nº s/18, de 1977, do Sr. Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado às obras da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo.

1.2.5 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 209, de 1977, de autoria do Sr. Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1977, de autoria do Sr. Franco Motoro, que regula o provisionamento dos práticos e oficiais de farmácia.

— Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1977, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, que altera a exigência de exame psicotécnico para motorista amador.

— Projeto de Lei do Senado nº 212, de 1977, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a comercialização do cimento em sacos de 25 quilos.

— Projeto de Lei do Senado nº 213, de 1977, de autoria do Sr. Vasconcelos Torres, que fixa prazo-limite para o registro de diplomas de Curso Superior.

1.2.6 — Requerimentos

— Nº 381, de 1977, de autoria do Sr. Braga Júnior, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da notícia publicada

no jornal *Correio Braziliense*, edição de 5 de outubro de 1977, sob o título “Lições de um Encontro”.

— Nº 382, de 1977, de autoria do Sr. Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado no dia 30 de setembro pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no almoço realizado na Câmara Americana do Comércio do Rio de Janeiro.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR FRANCO MONTORO, como Líder — Protestando contra a abertura, pelo Departamento de Polícia Federal, de inquérito envolvendo o jornalista Carlos Chagas, do jornal *O Estado de S. Paulo*, como inciso na Lei de Segurança Nacional.

SENADOR EURICO REZENDE, como Líder — Resposta ao discurso do seu antecessor na tribuna.

SENADOR DANTON JOBIM — Considerações sobre o diálogo mantido pelo Senador Petrônio Portella com o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e com o Arcebispo do Rio de Janeiro. Posição do Partido da Oposição com relação às negociações com vistas à institucionalização política do País.

SENADOR DINARTE MARIZ — Homenagem ao ex-Presidente Costa e Silva, no transcurso do aniversário de seu nascimento.

1.2.8 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.9 — Requerimentos

— Nº 383/77, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraíso e outros Srs. Senadores, solicitando seja realizada sessão especial para homenagear Edson Arantes do Nascimento.

— Nº 384/77, do Sr. Senador João Calmon, Presidente da Comissão de Educação e Cultura, referente à realização de sessão especial em homenagem a Edson Arantes do Nascimento, Pelé.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 350/77, do Sr. Senador Osires Teixeira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Chanceler Azeredo da Silveira na sessão de abertura da Assembleia Geral das Nações Unidas. **Aprovado**.

— Projeto de Lei do Senado nº 124/77, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 110 do Código Nacional de Trânsito. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 285/76, do Sr. Senador Itamar Franco, que estabelece critérios de distribuição para o Fundo de Participação dos Municípios. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Discussão adiada** para a sessão do dia 3 de novembro próximo, nos termos do Requerimento nº 378/77.

— Projeto de Lei da Câmara nº 2/77 (nº 3.071-B/76, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306/76.) **Votação adiada** por falta de quorum, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Dirceu Cardoso e Helvídio Nunes.

— Projeto de Lei do Senado nº 306/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 2/77.) **Discussão sobretrada**, por falta de quorum para votação do item anterior, com o qual tramita em conjunto.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Situação em que se encontram Estados e Municípios, principalmente do Norte e do Nordeste, face a pobreza de suas receitas.

SENADOR OTAIR BECKER — Inauguração pelo Presidente Geisel, na cidade de Concórdia — SC, do Trecho da BR-153, ligando União da Vitória — PR a Erechim — RS. Visita às instalações do complexo industrial Sadia-Concórdia.

SENADOR MURILLO PARAÍSO — Considerações sobre o Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos. Apelo às autoridades federais no sentido do restabelecimento do equilíbrio orçamentário do FINOR.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Manifestação de solidariedade ao biólogo Augusto Ruschi, tendo em vista a ameaça de desapropriação que paira sobre a reserva florestal de Santa Lúcia, no Município de Santa Tereza — ES. Editorial de O Globo, edição de ontem, intitulado "Mobilização ecológica", a respeito do assunto.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Sugestão ao Governo do Distrito Federal, no sentido da adoção de equipes ambulantes para assistência médica à zona rural de Brasília.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Lançamento do livro "Um Menino Sergipano", de autoria de Genolino Amado.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 165^a SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1977

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagem nº 203/77 (nº 329/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR) a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 218/77 (nº 357/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 219/77 (nº 358/77, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o PROCAPE — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina — a elevar em

Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 220/77 (nº 354/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 221/77 (nº 365/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165/77 (nº 263/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Espedito de Freitas Resende, Embaixador do Brasil junto ao Estado Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223/77 (nº 359/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Vasco Mariz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel. Apreciado em sessão secreta.

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 227/77 (nº 366/77, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Iugoslávia. Apreciado em sessão secreta.

2.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Desativação do ramal ferroviário Santa Cruz — Mangaratiba, no Rio de Janeiro.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — PORTARIA DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

— Nº 254, de 1977.

4 — CONSULTORIA-GERAL

— Parecer nº 74, de 1977.

5 — ATA DE COMISSÃO

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 165^a SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, MENDES CANALE E HENRIQUE DE LA ROCQUE

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES O SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Braga Júnior — José Lindoso — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney —

Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Agenor Maria — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraíso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson

Carneiro — Franco Montoro — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Evelásio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o compreendimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de Projeto de Lei sancionado:

Nº 231/77 (nº 374/77, na origem), de 3 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Câmara nº 33, de 1976 (nº 268-C/75, na Casa de origem) que "altera a redação do art. 10 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)". (Projeto que se transformou na Lei nº 6.444, de 3 de outubro de 1977.)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1977 (Nº 2.236-B/76, na Casa de origem)

Acrescenta dispositivo ao art. 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que "fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média", instituindo matéria obrigatória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 26.

Parágrafo único. O currículo mínimo dos cursos de graduação em Ciências Sociais dará ênfase ao estudo do Direito do Menor."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do Ensino Superior e sua articulação com a Escola Média, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Ensino Superior

Art. 3º As universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

Art. 26. O Conselho Federal de Educação fixará o currículo mínimo e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões reguladas em lei e de outros necessários ao desenvolvimento nacional.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1977

(nº 3.962-B/77, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do Imposto de Renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As firmas individuais e as sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou em nome coletivo, de receita bruta anual não superior a Cr\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil cruzeiros), poderão optar pelo pagamento do imposto de renda com base no lucro presumido, nos termos desta lei.

Parágrafo único. A forma de tributação de que trata esta lei, ressalvado o estabelecido no seu art. 10, aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas que se dediquem a atividades comerciais e industriais, e cujo capital registrado não exceda a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º pagarão o imposto de renda anual à alíquota de um e meio por cento da sua receita bruta no ano-base.

§ 1º Sobre os recolhimentos efetuados com base neste artigo não caberá desconto de qualquer espécie a título de incentivos fiscais.

§ 2º Para efeito de apuração da receita bruta anual, para a aplicação do percentual de que trata este artigo, será sempre considerado o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

Art. 3º No exercício financeiro em que a receita bruta ultrapassar o limite previsto no art. 1º, a pessoa jurídica que, no exercício anterior, houver optado pela tributação de que trata o art. 2º, poderá excepcionalmente utilizar o regime tributário desta lei, mediante o pagamento do imposto à razão de três por cento sobre a receita bruta realizada no ano-base, qualquer que seja o seu montante.

Art. 4º As pessoas jurídicas que optarem pelo regime tributário previsto nesta lei estarão desobrigadas, perante o fisco federal, de escrituração contábil, da correção monetária do ativo imobilizado e do cálculo da manutenção do capital do giro próprio.

Art. 5º A pessoa jurídica que se beneficiar do disposto no art. 3º estará obrigada a realizar, no dia 1º de janeiro seguinte ao ano-base em que se verificar o excesso de receita bruta, levantamento patrimonial, a fim de proceder a balanço de abertura e iniciar a escrituração contábil.

Art. 6º Verificando a fiscalização a ocorrência de omissão de receita, deverá considerar como lucro líquido o valor correspondente a cinqüenta por cento dos valores omitidos, que ficará sujeito ao pagamento do imposto à razão de trinta por cento, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 7º As receitas oriundas de transações eventuais serão incluídas no limite de que trata o art. 1º, quando não forem superiores a dez por cento do total da receita bruta operacional.

Parágrafo único. Verificando-se transação eventual cuja receita bruta supere dez por cento da receita bruta operacional, deverão os resultados dessa transação ser tributados em separado, pela aplicação das alíquotas normais para cálculo do tributo.

Art. 8º Na declaração de rendimentos de pessoa física de sócio, dirigente, gerente e titular das empresas que optarem pelo regime desta lei, serão obedecidas as seguintes normas:

I — será incluído como rendimento *pro labore*, na cédula C da declaração do ano-base correspondente, proporcionalmente a participação de cada sócio, no caso de sociedade, ou integralmente, no caso de firma individual, um percentual mínimo de seis por cento da receita bruta do ano-base;

II — será incluído como lucro, na cédula F da declaração do ano-base correspondente, como rendimento automaticamente distribuído, proporcionalmente à participação de cada sócio, no caso de sociedade, ou integralmente, no caso de firma individual, um percentual mínimo de seis por cento da receita bruta no ano-base.

(À Comissão de Educação e Cultura.)

Parágrafo único. As quantias mencionadas neste artigo não estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte.

Art. 9º A tributação baseada nas disposições dos artigos anteriores não se aplica às filiais, sucursais, agências ou representações, no País, de empresas com sede no Exterior, que serão sempre tributadas com base no lucro real.

Art. 10. Ficam isentas do imposto de renda as pessoas jurídicas, inclusive firmas individuais, que explorarem exclusivamente atividades agrícolas, pastoris, comerciais e industriais, cuja receita bruta anual, inclusive a decorrente de transações eventuais, não seja superior a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os titulares de empresas individuais e sócios das sociedades a que se refere este artigo deverão incluir em suas declarações de pessoas físicas os rendimentos presumidos, calculados em conformidade com os incisos I e II do art. 8º.

Art. 11. Ficam revogadas as modalidades de tributação baseadas no lucro presumido a que se referem os arts. 25, da Lei nº 4.357, de 16 de junho de 1964, e 3º, da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e o Decreto-lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974.

Art. 12. O Ministro da Fazenda poderá baixar normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta lei, podendo estabelecer controles especiais para as empresas optantes.

Art. 13. As modificações introduzidas por esta lei produzirão efeitos a partir do exercício financeiro de 1978, ano-base de 1977.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 296, DE 1977

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre o regime de tributação simplificada para as pessoas jurídicas de pequeno porte, estabelece isenção do Imposto de Renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta, e dá outras providências".

Brasília, 24 de agosto de 1977. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 250, DE 18 DE AGOSTO DE 1977, DOS SENHORES MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MINISTRO DA FAZENDA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, a ser submetido ao Congresso Nacional, dispondo sobre o regime de tributação simplificada das pessoas jurídicas de pequeno porte e instituindo isenção do Imposto de Renda em favor daquelas que auferem reduzida receita bruta.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a legislação do Imposto de Renda impõe às pessoas jurídicas uma série de obrigações acessórias, algumas de acentuada complexidade técnica. As empresas de porte, possuidoras de boa estrutura administrativa, grande número de funcionários e técnicos especializados, não são muito afetadas pelas despesas administrativas derivadas daquelas obrigações acessórias, pois os ônus correspondentes são facilmente diluídos nos custos globais. Tal não ocorre com as pequenas empresas. Estas, como em geral não dispõem de uma estrutura organizacional interna aparelhada tecnicamente, são compelidas a recorrer aos serviços de técnicos especializados, invariavelmente dispendiosos, de tal sorte que esses gastos passam a ter expressiva significação nos custos empresariais.

3. Está em conformidade com as diretrizes traçadas pelo Governo de Vossa Excelência a concessão de todo apoio às pequenas empresas, pelo papel que lhes está destinado no conjunto da iniciativa privada, e por constituir o veículo natural para a manifestação

de vocações empresariais e espíritos empreendedores, de grande significação na criação da riqueza nacional.

4. Em vista desses altos objetivos, os mecanismos de natureza fiscal, tantas vezes utilizados para adequar situações conjunturais ao progresso e desenvolvimento desejados, são novamente chamados a desempenhar relevante papel, no anexo projeto.

5. Partindo-se do reconhecimento de que as obrigações acessórias, conforme já referido, agravam os encargos financeiros das pequenas empresas, cumpre minimizá-los, ao mesmo tempo em que se amplia o universo das pequenas empresas beneficiadas e, ainda, se institui isenção para aquelas de reduzida receita, que apresentam inexpressiva capacidade contributiva com vistas, ainda, a desonrar a máquina administrativa encarregada da gestão do imposto.

6. Para a consecução dos objetivos preconizados, recorre-se ao instituto do lucro presumido, modalidade de determinação da base de cálculo do imposto já inserida na nossa legislação, deservível às pequenas empresas taxativamente especificadas na lei, e que por ela desejem optar.

7. Ocorre que, seja porque os parâmetros fixados na lei, para alguns casos, datam de 1964, portanto baseados numa realidade econômica diversa da atual, ou ainda porque, nas alterações aprovadas pelo Decreto-lei nº 1.350, de 24 de outubro de 1974, os encargos tributáveis ainda se mantêm elevados, as normas em vigor não vêm possibilitando a utilização do benefício pelo número desejável de empresas.

8. O anteprojeto pretende, num só diploma legal, regular a tributação das pequenas empresas e das que auferem reduzida receita, incorporando as modificações a seguir alinhadas, além de promover os ajustamentos necessários para atender a grande número de pequenos contribuintes, pessoas jurídicas ou equiparadas.

9. Os arts. 1º e 8º do anteprojeto reproduzem, aproximadamente, a sistemática do Decreto-lei nº 1.350/74, com as seguintes alterações:

a) no "caput" do artigo 1º, fica alterado o limite da receita bruta, para vigência no exercício de 1978, para Cr\$ 4.800.000,00 (no exercício de 1977, esse limite é de Cr\$ 842.400,00);

b) no parágrafo 2º do artigo 1º, o capital máximo para permitir a opção pelo sistema é reajustado de Cr\$ 175.500,00 (limite no exercício de 1977) para Cr\$ 1.000.000,00;

c) no artigo 2º, é reduzida de 3 (três) para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do imposto;

d) no artigo 3º, a atual alíquota de 5% (cinco por cento) é reduzida para 3% (três por cento);

e) no inciso I do artigo 8º, além de reduzir-se de 10% para 6% da receita bruta o montante que deve ser consignado na cédula "C" das declarações dos administradores das empresas beneficiadas, a título de *pro labore*, permite-se que, a exemplo do caso dos lucros, haja rateio desse percentual entre os dirigentes;

f) no inciso II do mesmo artigo 8º, o percentual da receita bruta que deve ser consignado na cédula "F" da declaração de rendimentos, a título de lucros automaticamente distribuídos aos sócios, é reduzido de 10% para 6%;

g) o percentual do inciso II do artigo 8º deixa de ser fixo, passando a ser determinado em termos de percentual mínimo, de tal sorte que eventuais aumentos patrimoniais não acobertados pelo percentual mínimo ou por rendimentos isentos ou tributados somente na fonte, dêem lugar a percentual superior.

10. O artigo 9º estabelece que o regime de tributação simplificada não se aplica a filiais, agências ou representações no País, de firmas e sociedades com sede no exterior, que devem ser tributadas com base no lucro real, como disposto na legislação atual em relação ao lucro presumido (Lei nº 2.354/74, artigo 3º).

11. O artigo 10 propõe que se conceda isenção às pessoas jurídicas que explorem exclusivamente atividades agrícolas, pastoris, comerciais e industriais, com receita bruta não superior, no exercício de 1978, a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzeiros). Dessa forma, o pequeno empresário contaria com mais um estímulo da

legislação tributária ao seu fortalecimento. No parágrafo único, fica instituída a mesma forma de tributação para os dirigentes, sócios e titulares das empresas beneficiadas, já prevista no artigo 8º do projeto.

12. O artigo 11 revoga a modalidade de tributação baseada no lucro presumido, nos moldes previstos nos artigos 25 da Lei nº 4.357, de 16 de junho de 1964, e 3º da Lei nº 2.354, de 29 de novembro de 1954, e no Decreto-lei nº 1.350. A tributação baseada nessa legislação, concebida em realidade econômica diferente da atual, tornou-se desajustada aos interesses do fisco e dos contribuintes, que a utilizam em raras situações. A revogação proposta se justifica, ainda, pelo fato de a nova modalidade mostrar-se mais vantajosa que a regulada por aqueles dispositivos.

13. No artigo 12, é atribuída competência ao Ministro da Fazenda para baixar normas complementares estabelecendo, se for o caso, controles especiais para as empresas beneficiadas.

14. Finalmente, os artigos 13 e 14 fixam com clareza a data de vigência da nova lei, bem como o exercício financeiro a partir do qual se produzirão seus efeitos.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 2.354, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Art. 3º Substituam-se o art. 33 e seu § 1º do Decreto número 24.239, de 23 de dezembro de 1947, pelos seguintes:

“Art. 33. As pessoas jurídicas cujo capital não for superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e cuja receita bruta anual não exceder de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido segundo a forma estabelecida no artigo 40.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às sociedades por ações ou por cotas de responsabilidade limitada, nem às filiais, sucursais ou agências, no País, nas firmas e sociedades com sede no estrangeiro, as quais serão sempre tributadas pelo lucro real.”

LEI Nº 4.357, DE 16 DE JULHO DE 1964

Autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda, e dá outras providências.

Art. 25. O lucro presumido obtido pelas pessoas jurídicas, sujeito ao Imposto de Renda, na forma da legislação em vigor, será determinado pela aplicação do coeficiente de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta, quando esta exceder a vinte vezes do salário mínimo fiscal.

§ 1º A pessoa jurídica cuja receita bruta não ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, ficará isenta do pagamento do Imposto de Renda, podendo a autoridade lançadora dispensá-la da obrigação de apresentar declaração de rendimento.

§ 2º O artigo 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.900, de 10 de abril de 1963, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 33. A pessoa jurídica cujo capital não ultrapassar de 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo fiscal, e cuja receita bruta anual não exceder a 60 (sessenta) vezes este salário mínimo, poderá optar pela tributação baseada no lucro presumido, segundo a forma estabelecida neste artigo.”

§ 3º As sociedades, de qualquer espécie, que explorarem exclusivamente atividades agrícolas e pastoris, e cuja receita bruta não for superior a 120 (cento e vinte) vezes o salário mínimo fiscal, poderão optar pela tributação baseada no lucro presumido de que trata este artigo.

DECRETO-LEI Nº 1.350, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

Institui regime de tributação simplificada do Imposto de Renda para as pessoas jurídicas de reduzida receita bruta.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As firmas individuais e sociedades por quotas de responsabilidade limitada, ou em nome coletivo, de receita bruta anual não superior a Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), poderão optar pelo pagamento do Imposto de Renda com base no lucro presumido, nos termos deste decreto-lei.

§ 1º O disposto neste decreto-lei aplica-se exclusivamente a pessoas jurídicas que se dediquem a atividades comerciais e industriais.

§ 2º A tributação de que trata este decreto-lei somente será aplicada a pessoas jurídicas cujo capital registrado não exceda a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º As pessoas jurídicas mencionadas no art. 1º pagarão o Imposto de Renda anual na razão de uma percentagem fixa de 3% (três por cento) da sua receita bruta no ano-base.

§ 1º Sobre os recolhimentos efetuados com base neste artigo não caberá desconto de qualquer espécie a título de incentivos fiscais.

§ 2º Para efeito de apuração da receita bruta anual, base para aplicação do percentual de que trata este artigo, será sempre considerado o período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano-base.

Art. 3º No ano em que sua receita bruta ultrapassar o limite previsto no art. 1º, a pessoa jurídica que venha optando pela tributação de que trata o art. 2º poderá excepcionalmente usar do regime tributário deste decreto-lei, mediante o pagamento de imposto na razão de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta realizada no ano-base, qualquer que seja o seu montante.

Art. 4º As pessoas jurídicas que optarem pelo regime tributário previsto neste decreto-lei estarão desobrigadas, perante o fisco federal, de escrituração contábil, da correção monetária do ativo imobilizado e do cálculo da manutenção de capital de giro próprio.

Art. 5º A pessoa jurídica que se beneficiar do disposto no art. 3º estará obrigada a realizar, no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao em que se verificar o excesso de receita bruta, levantamento patrimonial, a fim de proceder a balanço de abertura e iniciar escrituração contábil.

Art. 6º Verificando a fiscalização a ocorrência de omissão de receita, deverá considerar como lucro líquido e correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores omitidos, sujeito ao pagamento do imposto à razão de 30% (trinta por cento), acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 7º As receitas oriundas de transações eventuais serão incluídas no limite de que trata o art. 1º, quando não ultrapassarem de 10% (dez por cento) do total da receita bruta operacional.

Parágrafo único. Verificando-se transação eventual cuja receita ultrapasse a 10% (dez por cento) da receita bruta operacional deverão os resultados dessa transação ser tributados em separado, pela aplicação das alíquotas normais para cálculo de tributo.

Art. 8º Na declaração de rendimentos de pessoa física dos sócios, dirigentes, gerentes e titulares das empresas que optarem pelo regime deste decreto-lei, serão obedecidas as seguintes normas:

I — o titular de firma individual, bem como os sócios-gerentes das sociedades por quotas ou em nome coletivo, incluirão, na cédula “C”, como rendimento de *pro labore* 10% (dez por cento) da receita bruta no ano-base;

II — serão incluídos como lucro, na cédula “F” da declaração do ano-base correspondente, como rendimentos automaticamente

distribuídos, proporcionalmente a participação de cada sócio no caso de sociedade ou, integralmente, no caso de firma individual, 10% (dez por cento) da receita bruta no ano-base.

Parágrafo único. As quantias mencionadas neste artigo não estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte.

Art. 9º O Ministro da Fazenda baixará as normas complementares necessárias à aplicação do disposto neste decreto-lei, podendo estabelecer controles especiais para as empresas optantes.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1974; 153º da Independência e 86º da República. — ERNESTO GEISEL — Mário Henrique Simonsen — João Paulo dos Reis Velloso.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECER

PARECER N° 731, DE 1977

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 93, de 1975.

Relator: Senador Helvídio Nunes

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n° 93, de 1977, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 5 de outubro de 1977. — Adalberto Sena, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Danton Jobim.

ANEXO AO PARECER N° 731, DE 1977

Redação final do Projeto de Lei do Senado n° 93, de 1975, que obriga as empresas do Distrito Federal, que comerciam no ramo de carros novos e usados, a terem locais privativos de estacionamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas comerciais instaladas no Distrito Federal, que negociam com veículos automotores de qualquer espécie, ficam obrigadas a manter, mediante locação ou aquisição, locais privativos apropriados para a exposição dos veículos objeto de seu comércio.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal somente concederá licença de funcionamento ou renovará as existentes, às empresas que satisfaçam a exigência do artigo anterior.

Parágrafo único. As empresas atualmente operando no ramo de comércio de automotores, em geral, é concedido o prazo de 1 (um) ano para o cumprimento do disposto no art. 1º, a partir da data da publicação desta Lei, sob pena de lhes ser cancelada a licença de funcionamento.

Art. 3º Os locais de estacionamento de que trata esta Lei serão sinalizados de acordo com as regras previstas no Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu o Ofício n° S/18, de 1977, do Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo, no valor de vinte milhões de dólares, destinado às obras da Linha Leste-Oeste do Metrô de São Paulo.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 209, DE 1977

Introduz alterações na Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Para garantia do tempo de serviço, ficam mantidos os Capítulos V e VII do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.”

“Art. 2º

Parágrafo único. As contas bancárias a que se refere este artigo serão abertas em estabelecimento bancário escolhido pelo empregador, dentre os para tanto autorizados pelo Banco Central do Brasil, em nome de cada empregado.”

Art. 2º As contas bancárias dos empregados não optantes serão transformadas, a partir da data de vigência desta lei, em contas individualizadas e nominativas e passarão a ter tratamento igual às demais empregados.

Art. 3º Assegurados direitos adquiridos, ficam revogados o § 1º do art. 17, o art. 18, seus incisos e parágrafo único, todos da Lei n° 5.107, de 13 de setembro de 1966, bem como a Lei n° 5.958, de 10 de novembro de 1973.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Buscamos com a presente proposição compatibilizar os ideais da estabilidade no emprego, com o sistema do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na medida em que se assegura a continuidade das arrecadações para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente a todos os empregados e se garante ao obreiro, pelo menos, a perspectiva de aquisição da estabilidade.

Essa compatibilização que se propõe para os dois sistemas hoje vigentes é da maior importância, se considerarmos que ela permitirá o equacionamento de boa parte do cruciente problema da rotatividade da mão-de-obra, pela eliminação do sistema de opção entre um e outro regime (estabilidade e FGTS), criado pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tido por juristas de renome internacional como o principal responsável pela alarmante quantidade de dispensas imotivadas, as quais vêm transformando o trabalho em vil mercadoria, contrariando, desta forma, princípios fundamentais de Direito do Trabalho, defendidos e preconizados por cultores do Direito e por entidades internacionais, como por exemplo, a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Com efeito, está sobejamente provado e comprovado que a opção constante do regime do Fundo de Garantia, dirigida aos empregados, a estes nunca aproveitou, vez que, como sabemos, quem a está utilizando, larga e impunemente, são os empregadores. Nesse sentido, somente resta aos empregados “optar” pelo novo regime, caso contrário, não conseguirão o emprego avidamente buscado. E o beco sem saída: ou o empregado “escolhe” o sistema do Fundo de Garantia, ou simplesmente continuará desempregado.

É que, como sabemos, não optar pelo FGTS significa para o empregado a esperança, ainda que longínqua, de adquirir a estabilidade no emprego, ideal de todo trabalhador assalariado.

Entretanto, da parte do empresariado, o que tem acontecido é que há uma verdadeira ojeriza, mais que isto, verdadeiro pavor, de que o empregado venha, um dia, a adquirir a estabilidade. Daí a política unânime de forçar o trabalhador a escolher o sistema do Fundo de Garantia, com o que, está selado qualquer possibilidade de permanência no emprego.

Ora, se não há incompatibilidade entre os dois sistemas, e acreditamos e defendemos ponto de vista, segundo o qual, realmente não há, é justamente em nome dessa possibilidade de compatibilização que estamos sugerindo a medida sob exame, na certeza de que, se adotada, haverá sempre a perspectiva de o empregado vir a adquirir a estabilidade no emprego, com o que, estará alcançando um dos mais reclamados e reconhecidos fundamentos do Direito do Trabalho, ou seja, a garantia de que somente será despedido, em havendo justo motivo, devidamente catalogado em Lei e comprovado.

Quanto ao Fundo de Garantia, cumpre observar que não haverá nenhuma solução de continuidade, pois, a extinção da opção proposta não interrompe os recolhimentos para o Banco Nacional da Habitação, os quais continuam na base de 8% (oito por cento) sobre todas as folhas de pagamento, indistintamente, na medida em que a opção não mais existir.

Doutra parte, cumpre esclarecer que o ideal é que o prazo de aquisição para a estabilidade no emprego seja diminuído, mas para que não se diga que estamos radicalizando posições, estamos propondo que o empregado apenas possa dispor, como aliás a legislação, objetivamente permite e assegura, da possibilidade, da perspectiva, de vir a adquirir a estabilidade no emprego, o que, atualmente, se tornou impossível em face de, para conseguir um emprego, ter que, a priori, e numa inversão de posições, optar pelo novo regime, que, como visto, significa nunca mais, ao menos sonhar com a possibilidade de permanência estável no emprego.

Devemos repetir, para melhor fixar, que os institutos da estabilidade e do Fundo de Garantia, extinta a opção como ora estamos propondo, não se antagonizam nem se repelem. Antes pelo contrário, completam-se dentro do contexto das finalidades sociais de um e de outro. O sistema de opção é que cria um antagonismo artificial que apenas tem o demérito de colocar nas mãos dos empregadores a arma há muito tempo desejada, para liquidar com a mais lédima de todas as conquistas do direito trabalhista, a estabilidade no emprego.

Por todos esses motivos é que devem coexistir os dois institutos, o que, efetivamente, somente será possível, com a extinção da opção inserida no regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1977. — Nelson Carmel.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452 — DE 1º DE MAIO DE 1943

Consolidação das Leis do Trabalho.

LEI Nº 5.107 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

Art. 17. Os contratos de trabalho que contarem mais de 10 (dez) anos, na data da publicação desta Lei, poderão ser rescindidos a qualquer tempo, por livre acordo entre as partes. E, na ocorrência desta hipótese, o empregado receberá, diretamente do empregador, a importância que convencionar como indenização.

§ 1º Se o empregado for optante poderá movimentar livremente a conta vinculada depositada a partir da data da opção.

§ 2º Para a validade do pedido de demissão é essencial o cumprimento das formalidades prescritas no artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º A Importância a ser convencionada na forma deste artigo, nunca poderá ser inferior a 60% (sessenta por cento) do que resultar da multiplicação dos anos de serviço contados em dobro, pelo maior salário mensal percebido pelo empregado na empresa.

Art. 18. No caso de extinção do contrato de trabalho do empregado não optante, observar-se-ão os seguintes critérios.

I — havendo indenização a ser paga, a empresa poderá utilizar o valor do depósito da conta vinculada, até o montante da indenização por tempo de serviço;

II — não havendo indenização a ser paga, ou decorrido o prazo prescricional para a reclamação de direitos por parte do empregado, a empresa poderá levantar a seu favor o saldo da respectiva conta individualizada, mediante comprovação perante o órgão competente do MTPS.

Parágrafo único. A conta individualizada do empregado não optante, dispensado sem justa causa antes de completar um ano de serviço, reverterá a seu favor; se despedido com justa causa, reverterá a favor do FGTS. Decorrido esse período, a conta poderá ser utilizada pela empresa na forma deste artigo.

LEI Nº 5.958 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a retroatividade da opção pelo regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço criado pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 1977

Regula o provisionamento dos práticos e oficiais de farmácia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57, *caput*, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 57: Os práticos e oficiais de farmácia, habilitados na forma da lei, que estiverem em plena atividade e provarem manter a propriedade ou co-propriedade de farmácia em 11 de novembro de 1960, serão provisionados pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Farmácia para assumir responsabilidade técnica em estabelecimento farmacêutico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O projeto que ora apresentamos à consideração da Casa, por sugestão da Câmara Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo (que aprovou requerimento do Vereador Santo Mantovani Filho), cuida de substituir, no texto do art. 57 da Lei nº 5.991, de 1973, "responsabilidade técnica do estabelecimento" por "responsabilidade técnica em estabelecimento farmacêutico".

Justifica a medida o fato de os profissionais de farmácia, provisionados em conformidade com a referida lei, estarem encontrando dificuldades quando acaso desejem proceder transferência de suas farmácias. Alguns Conselhos Regionais de Farmácia, dentre eles o de São Paulo, estão dando interpretação excessivamente rigorosa ao citado art. 57, da Lei nº 5.991, de 1973 e firmando orientação segundo a qual o provisionamento é para o estabelecimento primitivo e só para ele, vedada, consequentemente, qualquer transferência futura.

Evidente que não é este o espírito da lei.

Os oficiais de farmácia podem e devem ter o direito de transferir-se, o que, ficaráclarificado com a alteração aqui pleiteada.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1977. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 5.991, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973**

Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências.

A exigência do psicotécnico, sem haver chegado propriamente a transforma-se em obstáculo intransponível para ninguém, assume as proporções de uma desagradável complicação burocrática, com o corolário constante da corrupção que gera e da perda de tempo que acarreta.

O motorista amador, até prova em contrário, em cada caso, não precisa submeter-se aos chamados testes psicotécnicos. Sua aptidão física, para dirigir veículos automotores, já estaria bem determinada, acho, no próprio exame de sanidade a que está sujeito, complementado pelo exame de vista.

Guarde-se, porém, a exigência do psicotécnico para os cidadãos que derem algumas repetidas demonstrações de desobediência às regras do trânsito, ou comprovadamente, tiverem participaçãoativa ou passiva em acidentes de veículos. E inclua-se na mesma exigência, ainda, os maiores de 60 (sessenta) anos, pelo possível declínio que a idade possa estar ocasionando nos seus reflexos, com o perigo disso decorrente à vida de terceiros.

Sala das Sesões, em 5 de outubro de 1977. — **Vaúncelos Torres.**

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 5.108 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1966**

Institui o Código Nacional de Trânsito.

Art. 73.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os exames psicotécnicos poderão ser estendidos, pelo Conselho Nacional de Trânsito, a todas as categorias de motoristas, à medida em que as repartições de trânsito estejam aparelhadas para esse fim.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 211, DE 1977

Altera a exigência de exame psicotécnico para motorista amador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º, do artigo 73, da Lei nº 5.108, de 1966, que institui o Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar na seguinte forma redacional:

— Juntamente com o exame de sanidade física e mental, exigido ao motorista amador para revalidação da Carteira de Habilidaçao, será obrigatória a prestação de exame psicotécnico, sempre que o prontuário do interessado registrar o cometimento de 10 (dez) infrações, ou a participação em acidente de trânsito, no período que sucede à última regularização.

1 — Quando o solicitante tiver mais de 60 (sessenta) anos a prestação de exame psicotécnico será obrigatória, a cada dois anos.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

Ao ser posto em vigor, em 1966, o Código Nacional de Trânsito exprimiu importante progresso, no esforço que vem sendo desenvolvido no País, com vistas à completa normificação das práticas e comportamentos em todas as áreas de vida nacional.

Reconheço que a lei em referência é de alta positividade no seu conjunto, o que, aliás, está bem evidenciado nos próprios resultados práticos de sua vigência.

Mas, como tenho repetido muitas vezes, não existem leis perfeitas, entre as elaboradas pelo homem. A própria vigência delas traz à tona deficiências e exorbitâncias, omissões e impropriedades.

O ajustamento maior ou menor, de cada lei, ao interesse público, nos permitirá, talvez, a justa avaliação de que nela precisaria ser modificado.

A simplificação que ora proponho, para um dispositivo da Lei nº 5.108/66 decorre, portanto do que a própria aplicação dele nos sugere. Os fatos estão, no meu entender, mostrando a inocuidade e mesmo a inconveniência de ser exigido exame psicotécnico aos candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilidaçao, na categoria de motorista amador.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 212, DE 1977

Dispõe sobre a comercialização do cimento em sacos de 25 quilos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cimento será comercializado obrigatoriamente em sacos de 25 (vinte e cinco) quilos.

Parágrafo único. A presente disposição não impede a venda-gem do cimento a granel, quando houver conveniência técnica e comercial do vendedor e do comprador.

Art. 2º Esta Lei, observado, no que couber, o Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967, será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A medida que ora proponho, como aquelas que motivam a maioria de meus projetos de lei, decorrem, ou da observação direta dos fatos e das situações, por mim mesmo — ou de sugestões que me chegam, com freqüência, nas centenas de cartas que recebo e que, examinadas, vieram a parecer-me cabíveis.

A presente norma, por exemplo, me foi sugerida por um engenheiro civil, afeito aos problemas da movimentação do cimento nos canteiros de obras. Ele faz a observação de que os sacos de 50 quilos atualmente em uso, inclusive, pela consistência do conteúdo, são de difícil manuseio para os trabalhadores encarregados das operações necessárias a sua utilização.

As queixas relativas ao excessivo peso dos pacotes de 50 quilos são freqüentes, o rendimento do trabalho dos que devem lidar com os ditos é pequeno e são, também, comuns os acidentes que decorrem da execução de tal serviço, a hérnia do trabalhador em primeiro lugar.

Só as fábricas, talvez, terão algum interesse na manutenção do atual tipo de saco. Aos comerciantes e aos consumidores, isso não interessa em nada — pelo contrário, como vimos.

Tampouco existem inconvenientes técnicos ou econômicos, se adotada vier a ser a alteração. O saco de 25 quilos conteria, exatamente, a metade do cimento levado no saco de 50 quilos e o acréscimo de custo — material de embalagem e mão-de-obra — seria mínimo, considerado o benefício alcançado.

A circunstância de 25 quilos ser submúltiplo de 50 elimina, outrossim, possíveis problemas de controle na execução do concreto, pois, o consumidor simplesmente utilizará dois sacos onde, agora, só utiliza um.

Existe ainda outra vantagem a destacar. Centenas de pessoas, todos os dias, vão às casas de material de construção para adquirir o cimento de que necessitam, destinado a pequenos consertos nas respectivas residências ou locais de trabalho. A essas pessoas bastaria, quase sempre, 5, 10 ou 15 quilos de cimento e, não obstante, vêm-se obrigado a levar para casa (com dificuldade, assinala-se) um saco de 50 quilos. E o que sobra acaba logo endurecido e inaproveitável.

Não vejo empecilhos legais de qualquer espécie à adoção do que ora proponho.

Temos um bem elaborado instrumento legal — o Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967 — que “define a política e o sistema nacional de metrologia e dá outras providências”. Esse Decreto-lei, no limite de seus próprios objetivos, mantém-se no plano elevado dos critérios e das generalidades.

A fixação objetiva de tamanhos, de volumes, de gabaritos, de densidades a serem tomados como padrões de medida é realizada através de instrumentos subsidiários: decretos, portarias, circulares, etc.

Ora, nada impede que esses instrumentos subsidiários venham a ser acionados pelo Poder Executivo, para a imediata adequação das normas vigentes no setor à alteração veiculada no projeto.

A medida proposta, repito, não gerará despesas. Não encarecerá a construção civil. Não trará complicações, sempre indesejáveis. Nem se inspira no capricho gratuito de mudar por mudar...

A aceitação do que proponho não impedirá — inclusive, quando houver conveniência técnica circunstancial para isso — que o cimento seja comercializado a granel.

O que insisto em frisar, chegando à fase conclusiva destas considerações, é a existência de um respeitável problema humano, até hoje não considerado. O trabalhador está sendo duramente sacrificado, lidando com sacos de cimento de 50 quilos. Isso não é justo e nem sequer é necessário. E a função precípua do legislador é, como se sabe, antes de quaisquer outras, dispor as coisas para que os procedimentos, nos mil setores da ação humana, jamais conflitem com os prioritários princípios da justiça e da racionalidade. Princípios que estão sendo esquecidos, quando seres humanos estão sendo obrigados a erguer e transportar sacos de 50 quilos.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1977. — Vasconcelos Torres.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 240 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Define a política e o sistema nacional de metrologia, e dá outras providências.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 213, DE 1977

Fixa prazo-límite para o registro de diplomas de curso superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no artigo 27, da Lei número 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escala média, e dá outras providências, o seguinte parágrafo terceiro:

— As universidades que receberem diplomas para a efetivação do necessário registro, nos termos do estabelecido no caput deste artigo terão o prazo máximo, improrrogável, de 60 (sessenta) dias, para enunciar a decisão tomada, em cada caso.

— Quando o registro for negado poderá o interessado recorrer, correndo novo prazo de 60 (sessenta) dias para o pronunciamento sobre o recurso.

Art. 2º Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificação

É estranhável, afinal, direi, antes de entrar nas razões exatas que me levam a propor a presente medida, que seja exigida um *registro, um carimbo* a mais em diplomas obtidos numa escola e num curso que funcionem em caráter público, com a ostensiva observância das normas legais vigentes para a atividade que exercem e sob a fiscalização governamental. Parece-me o exemplo claro da redundância burocrática.

Mas, não cabem divagações. O fato existe. O registro é exigido. Difícilmente sempre foi, neste País, abolir quaisquer formalidades vigentes. Assim, admitindo-se que algo pode e deve ser melhorado — pelo direito do próprio formando a obter a regularização de seu diploma, sem demora, para exercer a profissão para a qual recebeu a formação acadêmica — formulou o presente projeto de lei.

Tempo houve, é verdade, em que o registro de um diploma no Brasil chegava a demorar anos. Ocorreram, inclusive, misteriosos e nunca bem explicados incêndios nos tumultuados arquivos do Ministério que era, ainda, da Educação e Saúde.

Hoje, de certa maneira, as coisas melhoraram. A flexibilidade e a racionalidade da Lei nº 5.540/68 contribuíram, inegavelmente, para agilizar o processamento desse registro, em grande número de casos.

Mas, perduram, as exceções, os clássicos emparramentos em determinados casos. Envolvem, quase sempre, diplomas originários de escolas que funcionaram ou que funcionam sob suspeição das autoridades. Uma suspeição, todavia, nem sempre explicável, pela própria condição dessas escolas, estruturadas e conduzidas que são na observância das normas legais que lhes cabem cumprir.

Quando a protelação do registro ocorre, os formandos é que pagam. Depois de haverem pensado que fizeram um curso regular, num estabelecimento de ensino autorizado a funcionar, são surpreendidos com as intermináveis e obscuras exigências e protelações no registro de seu diploma. E, às vezes, até não o conseguem.

Não desejo, não preconizo, nem abriria caminho, na legislação, para uma eventual sacramentação de cursos superiores irregulares. O indicado, o correto, entretanto, seria impedir, se preciso até com o uso da força, funcionamento de escolas que não preenchessem os requisitos essenciais e legais exigidos. Mas, se funcionam não cabe ao Estado exercer, a posteriori, uma descabida ação repressiva sobre terceiros — no caso, suas vítimas: cidadãos brasileiros que devem ser respeitados nos seus direitos.

Claro que existem casos em que o diploma recebido não poderia ser reconhecido. Casos, por exemplo, em que o recipiendário não tem os antecedentes escolares necessários à posse desse diploma. Mas, é preciso, então, que se diga isso, sem maiores protelações ao interessado. Que se dê a ele a oportunidade concreta e imediata de apresentar seus argumentos de defesa.

O que me parece descabido em tal situação, é reagir pelo silêncio e pela protelação indefinida, como frequentemente acontece.

Existem, hoje, no Brasil centenas de jovens vivendo o drama dos diplomas não registrados. Condenados a uma luta desigual e absurda contra a burocracia e isso precisa acabar. Este projeto de lei é uma contribuição que tento oferecer à solução desse grave problema.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1977. — *Vasconcellos Torres.*

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.540, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

Art. 27. Os diplomas expedidos por universidade federal ou estadual nas condições do art. 15 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, correspondentes a cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação, bem como os de cursos credenciados de pós-graduação serão registrados na própria universidade, importando em capacitação para o exercício profissional na área abrangida pelo respectivo currículo, com validade em todo o território nacional.

§ 1º O Ministério da Educação e Cultura designará as universidades federais que deverão proceder ao registro de diplomas correspondentes aos cursos referidos neste artigo, expedidos por universidades particulares ou por estabelecimentos isolados de ensino superior, importando o registro em idênticos direitos.

§ 2º Nas unidades da Federação em que haja universidade estadual, nas condições referidas neste artigo os diplomas correspondentes aos mesmos cursos, expedidos por estabelecimentos isolados de ensino superior mantidos pelo Estado, serão registrados nessa Universidade.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 381, DE 1977

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado da notícia publicada no jornal *Correio Braziliense*, edição do dia 5 de outubro de 1977, sob o título "Lições de um Encontro".

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1977. — *Braga Junior.*

REQUERIMENTO Nº 382, DE 1977

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 233 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado, no dia 30 de setembro, pelo Ministro do Planejamento João Paulo dos Reis Velloso, no almoço realizado na Câmara Americana do Comércio do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 5 de outubro de 1977. — *Lourival Baptista.*

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, Líder da Oposição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP. Líder da Minoría, pronuncia o seguinte discurso. Sem revidão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Bancada do Movimento Democrático Brasileiro manifesta, da tribuna do Senado Federal, seu protesto contra o processo em que acaba de ser indiciado o ilustre jornalista Carlos Chagas, diretor da sucursal de *O Estado de S. Paulo*, em Brasília.

Trata-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de um ato violento e injusto que, mais do que ao jornalista, atinge toda a Imprensa brasileira e compromete a reputação do País.

"*Erro e Injustiça*" é o título do primeiro editorial do *Jornal do Brasil*, de hoje, que se abre com as seguintes considerações:

O Ministério da Justiça, através do Departamento de Polícia Federal, articula mais um atentado à liberdade de imprensa, à consciência jurídica do país, ao bom senso e à própria estrutura legal da Nação. Processa-se, com base na Lei de Segurança Nacional, o jornalista Carlos Chagas, chefe da Sucursal do *O Estado de S. Paulo* em Brasília e ex-assessor de imprensa do Presidente Costa e Silva.

O jornalista, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é indiciado e qualificado — de forma quase injuriosa — de frente e de perfil, por algo que, em hipótese nenhuma, constituiria crime. O fundamento é a publicação, pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, da notícia de que, na invasão da Universidade de Brasília, a polícia havia quebrado um frasco onde estavam guardados mosquitos transmissores da febre amarela. No dia seguinte, o próprio jornal, em tipo igual, na mesma página e com idêntico destaque, publicou o desmentido.

Leio o desmentido, publicado pelo jornal, 24 horas depois, o que tira qualquer sentido sensacionalista ou subversivo à notícia. Está na página de *O Estado de S. Paulo*, que noticiou os acontecimentos da passeata, prisões no campus da UnB. Dentro do próprio texto, com o destaque em negrito, está a seguinte retificação:

DEMENTIDA A AMEAÇA DE FEBRE AMARELA

Professores da Universidade de Brasília desmentiram ontem a informação de que um recipiente de pesquisa contendo mosquitos infectados com febre amarela tenha se quebrado durante a ocupação policial do campus. Um professor da área de Biologia afirmou que nunca ouviu nada a respeito na UnB, nem mesmo boatos. Como o assunto é comentado em Brasília desde a primeira ocupação do campus, em junho, esse mesmo professor explicou que se a informação fosse verdadeira já se teriam notícias de um surto de febre amarela no Distrito Federal, o que não ocorreu.

Está feito o desmentido. Pode ter havido um erro, imediatamente, desmentido, o que demonstra a intenção reta do jornal. Pois bem, apesar disto, passadas 5 ou 6 semanas, mais de um mês, move-se um processo fundado em Lei de Segurança Nacional.

Podemos dizer, Sr. Presidente, que se trata de um processo errado, contra pessoa errada, fundamentado em lei errada. Processo errado, porque é evidente que, com a retificação feita pelo jornal e que não podia ser do desconhecimento das autoridades, está demonstrada a intenção reta. Pode-se admitir, no máximo, o erro, imediatamente corrigido. Ou se pretende atribuir infalibilidade a qualquer jornal, que publica centenas de notícias todos os dias?

Processo errado contra a pessoa errada, e isto é estranho, porque, normalmente, se processa o autor da notícia ou o diretor do jornal. Aqui é uma autoridade intermediária, chefe da sucursal, indiciado e processado por escrito que não foi da sua autoria, publicado num jornal que não é da sua responsabilidade e, sim, do diretor-responsável.

O Jornal do Brasil, no seu editorial, chega a fazer uma referência a outro processo movido contra o mesmo jornalista, levantando a suspeita de uma intenção pessoal em relação a esse jornalista.

Dissemos, também, que o processo está fundamentado em lei errada. A lei adequada seria a Lei de Imprensa, que regula a ativi-

dade específica da Imprensa, e nunca inserir um fato desta qualificação dentro da conceituação de segurança nacional.

A notícia de que se quebrou um recipiente que contém mosquitos transmissores da febre amarela ameaça a segurança nacional? Notícia publicada no jornal de São Paulo. Há, evidentemente, um exagero nessa série de medidas tomadas contra esse brilhante jornalista que foi — é preciso lembrar — assessor de Imprensa do Presidente Costa e Silva.

Protestando contra essa violência que, como dissemos, mais do que ao jornalista, atinge a própria liberdade de Imprensa e à ordem jurídica do País, o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal acaba de expedir a seguinte nota, que passamos a ler, para que conste dos Anais do Senado:

“O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal, em defesa da liberdade de imprensa, torna público o seu protesto contra o processo em que foi indiciado, como inciso na Lei de Segurança Nacional, o jornalista Carlos Chagas, diretor da Sucursal de Brasília de *O Estado de S. Paulo* e associado deste Sindicato.

O processo, instaurado algumas semanas após os fatos que alegadamente o motivaram, visa a responsabilizar o jornalista pela divulgação de notícia referente a ocorrências na Universidade de Brasília e devidamente retificada pelo jornal, tão logo se verificou a sua improcedência.

O enquadramento de jornalistas na Lei de Segurança Nacional, ao caracterizar-se como processo político, inibe o livre exercício da nossa atividade profissional.

O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal já telegrafou ao Senhor Ministro da Justiça, manifestando o seu protesto, aqui renovado, a Carlos Chagas, oferecendo-lhe a solidariedade do órgão de classe e a assistência jurídica necessária à sua defesa.

Brasília (DF), 4 de outubro de 1977.

Carlos Castello Branco, presidente.”

Estão aí os fatos, Sr. Presidente, narrados com a objetividade que nos foi possível, mas com a indignação de que estamos diante de uma violência que não pode passar sem um protesto.

A liberdade de Imprensa é algo fundamental em nossa vida pública, e o uso e o abuso do conceito de segurança nacional compromete esse conceito e a própria segurança do País. Não é assim que se defende a segurança nacional.

O MDB, em nome da liberdade de Imprensa e em nome da democracia, que tem na Imprensa e no Parlamento suas grandes cidadelas, vem manifestar sua inconformidade e seu protesto contra esse ato errado, injusto e violento. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, Líder da Maioria.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Líder da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começou o ilustre Líder da Oposição o seu protesto, lendo um editorial do *Jornal do Brasil*, em que se atribui ao Sr. Ministro da Justiça a iniciativa do inquérito contra o jornalista Carlos Chagas.

Devo dizer, senão mesmo afirmar, que não parti do ilustre Titular daquela Pasta qualquer medida visando ao procedimento em apreço.

Trata-se, portanto, de uma providência adotada pelo Departamento de Polícia Federal que, no seu entender, sujeito à apreciação e a julgamento futuro, o jornalista violou dispositivo da Lei de Segurança Nacional.

Não vamos aqui examinar se é justa ou injusta a instauração do inquérito, porque caberá à própria autoridade processante ou, então, à Justiça Militar examinar esses fatos. Não é da nossa competência,

não é da atribuição do Poder Legislativo, e, se o fosse, nós teríamos aí um sério abalo na ordem jurídica, apreciar, *a priori*, matéria dessa natureza, que se comporta na jurisdição da Polícia Judiciária, no momento.

Se formos, Sr. Presidente, examinar a condição de jornalista do indiciado, só teríamos palavras para saudar um dos mais brilhantes profissionais da imprensa deste País, que, de permeio com a sua cultura e o seu espírito público, adota uma posição de simpatia e de cordialidade, qualidades essas que nos tornaram, todos nós que o conhecemos, seus admiradores, embora discordando, na maioria das vezes, das posições e das colocações de ordem política por ele adotadas.

Sr. Presidente, esta condição é irrelevante no fato em apreço, porque a lei não distingue nem o brilhantismo do intelectual, nem o obscurantismo do analfabeto. Ela, obviamente, coloca — é tradicional — todos nós no pé da mesma igualdade e do mesmo tratamento.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^e

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Estou ouvindo o discurso com que V. Ex^e responde ao pronunciamento do meu Líder. Devo dizer que o seu discurso, na realidade, está bordejando a questão. V. Ex^e está colocando a questão em termos exclusivamente técnico-jurídicos. Entretanto, a questão tem aspecto político de grande relevância. V. Ex^e mesmo reconhece que se trata de um dos mais brilhantes jornalistas que atuam no nosso meio, por conseguinte, uma personalidade que está sendo, neste momento, vítima de processo judicial que, de nenhum modo, atende aos requisitos legais. E não atende porque a Lei de Segurança Nacional não se aplicaria ao caso, e, afirmação de que seria, evidentemente, decidido pelos Tribunais, também não procede, porque se alguém é submetido aos rigores de um processo pela Lei de Segurança — e, na verdade, o que pode acontecer de mais grave a um jornalista, a um homem público — é evidente que, antes que morresse a máquina da justiça de exceção, se levasse em conta a personalidade do jornalista e a sua capacidade de realmente delinqüir contra a segurança nacional. Não é o caso, absolutamente, de Carlos Chagas — V. Ex^e bem sabe disso, porque o conhece, não sei se tão bem quanto eu, que o acompanhei desde os começos da sua vida profissional. A autoridade política superior ao Departamento Federal de Segurança Pública deveria ter intervindo imediatamente, usando da sua superioridade hierárquica, usando, certamente, de um direito muito seu, que está na órbita de suas atribuições, e, assim, controlar ou coibir a ação de um órgão policial que adota uma medida de grande repercussão política, e repercussão política contrária aos interesses do próprio Governo, que, neste momento, está interessado num diálogo profícuo com a Oposição e com outras áreas insatisfeitas da vida nacional. De modo que não posso considerar absolutamente, a questão do ponto de vista estritamente técnico. Considerando-a do ponto de vista político, é um fato muito grave.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Tenho a impressão, nobre colega, de que a sua qualidade de antigo Presidente da ABI o fez bordejar o assunto.

O meu ponto de vista, e repito, é no sentido de que a Polícia Federal, agindo *ex officio*, sem nenhuma recomendação, muito menos iniciativa do Sr. Ministro da Justiça, entendeu do seu dever abrir o inquérito. Mas vem V. Ex^e e faz referência à justiça de exceção.

O Sr. Danton Jobim (MDB — RJ) — Um pouco excessiva a expressão, mas, no fundo, correta.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Isso é para caracterizar que V. Ex^e está vivendo apenas, neste instante, o saudável clima do companheirismo jornalístico, mas não está examinando com isenção.

A Polícia Federal tem competência para abrir inquérito.

V. Ex^e foi mais além, achando que, sendo política a matéria, o Ministro da Justiça devia interferir junto ao organismo policial.

Ora, o meu nobre colega há de convir que afi, sim, a situação mereceria a censura coletiva. S. Ex^e entende que o Ministro pode, ou deve, interferir para evitar a prática de um ato da parte de um organismo policial, pode entender também que o Ministro da Justiça tem competência, e também o dever, de se envolver hierarquicamente em questões de polícia judiciária.

Aberto um inquérito dessa natureza, há um procedimento de polícia judiciária, e a autoridade processante não tem subordinação nenhuma ao Ministro. Não pode parar o inquérito, nem por ordem do Ministro, o qual, terá que ser remetido à autoridade judiciária, que poderá arquivá-lo, a pedido do próprio Presidente do inquérito ou, então, por entendimento próprio do Juiz. Mas V. Ex^e, que é um dos frades-maiores da defesa da legalidade neste País, por favor, não dê ao Sr. Ministro da Justiça essa atribuição, porque ela seria profundamente ilegal.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Darei o aparte em seguida. Apenas quero completar meu pensamento, porque tenho receio de o tempo se esgotar.

O Sr. Senador Franco Montoro cometeu um engano, se bem entendi sua colocação. No caso, não caberia a Lei de Imprensa. Pode até que não seja caso de Lei de Segurança Nacional, vamos admitir, por hipótese — e isso não nos cabe examinar, o inquérito é que vai apurar —, mas S. Ex^e dizer que o jornalista, acusado de ter noticiado que a Policia rompeu um recipiente com mosquitos transmissores de febre amarela, ele poderia, no máximo, ter violado a Lei de Imprensa, é inexato, porque a hipótese não é de delito de linguagem.

Não houve aí esse tipo de criminalidade.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^e? Só para prestar um esclarecimento.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Isso não é injúria, não é difamação, não é calúnia. O Sr. Senador Franco Montoro é que trate de fazer outro enquadramento, não este.

Ouço o Sr. Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Lembro a V. Ex^e, que é um advogado criminal de largo renome neste País, que o próprio processo já é um constrangimento, sabe V. Ex^e? Mas, o principal não é isso; ninguém contesta que a Policia Federal tem competência para pedir abertura de um inquérito.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Para abrir o inquérito.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Exato. Para abrir o inquérito. Mas, a Policia Federal não deve abrir o inquérito quando ela própria tem em mãos, no dia seguinte, a explicação dada pelo próprio jornal, desmentindo. Vai criar um inquérito que, apenas, constrangerá um jornalista para chegar à conclusão de que ele não teve a intenção, o dolo, de criar aquela situação.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu disse, e repito, que não quero e me recuso a entrar no mérito.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Se ele não houvesse desmentido, V. Ex^e teria razão mas, se o próprio jornal, no dia seguinte, desmente, porque então, vamos fazer um inquérito só para constranger um jornalista e dizer, depois, que ele não teve a intenção de criar um clima prejudicial...?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Volto a dizer aos caros colegas que me recuso a entrar no mérito de um inquérito dessa natureza, que reflete o exercício de poder de Polícia Judiciária. Mas, se o Sr. Senador Nelson Carneiro insiste, devo dizer que muitas vezes o desmentido — não vou dizer que se aplica ao caso, mas, em tese, — o desmentido corresponde àquele chamado arrependimento que pode ser eficaz ou não e, nesse caso, a circunstância é meramente atenuadora. Não estou falando no caso do Sr. Carlos Chagas, insisto.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas nós só estamos falando dele.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não estou falando no caso do Sr. Carlos Chagas, estou falando em tese.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e pretendeu dar à Casa uma lição de Direito sobre Lei da Imprensa, afirmando que eu havia cometido uma heresia jurídica. V. Ex^e é um ilustre criminalista, mas, hoje, não está num dos dias felizes.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Da maneira como V. Ex^e colocou as coisas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e concedeu o aparte, deu a lição e vai ouvir, agora, a resposta do aluno, contra a brilhante lição de V. Ex^e, que disse que a Lei de Imprensa só se refere à injúria, à calúnia e difamação.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, nesse caso, onde V. Ex^e colocou a questão de crime de segurança nacional?

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Exatamente no caso em que coloquei. Vou ler a V. Ex^e o artigo da Lei de Imprensa que diz o contrário de V. Ex^e. Dizem os arts. 12 e 16 da Lei de Imprensa:

"Art. 12. Aqueles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação, ficarão sujeitos às penas desta lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

"Art. 16. Publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados que provoquem: Iº perturbação da ordem pública ou alarmo social. Pena: de um a seis meses de detenção, quando se tratar do autor do escrito ou transmissão incriminada, e multa de cinco a dez salários mínimos da região.

O autor do Código não aprendeu na escola de V. Ex^e e, por isso, escreveu este artigo que é da Lei de Imprensa. Foi fundado na nossa lei vigente e não *de lege ferenda* a ser redigido por V. Ex^e? Por isso é que eu argumentei no caso concreto. E quero dizer mais a V. Ex^e: o jornalista está enquadrado pela polícia numa e noutra, na Lei de Segurança e na Lei de Imprensa. V. Ex^e querendo defender o indefensável está comprometendo, inclusive, esta reconhecida capacidade jurídico-penal que todos lhe reconheceremos. O fato é indefensável. O Jornalista Carlos Chagas não praticou delito nenhum. Houve um erro retificado no dia seguinte. Considerar isso crime contra a segurança nacional é um absurdo! Dizer, também, como diz V. Ex^e, que o Ministro da Justiça nada tem a ver com a Policia Federal, que não pode interferir e que seria, até, um absurdo do nobre Senador Danton Jobim admitir esta influência, é negar a evidência. Os jornais publicaram ontem a notícia de que o Ministro da Justiça determinou à Policia Federal de São Paulo a instauração de uma sindicância ou de um inquérito em relação aos acontecimentos da Universidade de São Paulo. É evidente que a Policia Federal é dependência do Ministério da Justiça; se o Ministério da Justiça for contra, e eu digo a V. Ex^e que o ministro é contra. V. Ex^e não pode pretender colocar o Ministério da Justiça como parte estranha. Há uma responsabilidade séria e grave. Ele que assuma essa responsabilidade ou, então, retire essa providência que está pesando não sobre o jornalista, mas sobre toda a Imprensa brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella. Fazendo soar a campainha.) — Lembro a V. Ex^e, Senador Eurico Rezende, que dispõe apenas de 5 minutos para concluir o seu discurso.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Agradeço a V. Ex^e.

Mas, Sr. Presidente, disponho de pouco tempo e não vou me dar ao prazer de debater assunto de ordem jurídico-penal com o eminente Senador Franco Montoro, que colocou a questão sob o ângulo da Lei de Segurança Nacional; então, pega a Lei de Imprensa e procura oferecer distorções visando a confundir o meu pensamento.

Mas, volto a dizer que não parti do Sr. Ministro da Justiça nenhuma ordem, nenhuma recomendação para abertura desse inquérito. A abertura do inquérito representa uma medida da responsabilidade da Polícia Federal que, pelas leis, tem a prerrogativa de abrir inquéritos no campo da sua competência claramente fixada.

Volto a dizer, Sr. Presidente, que não discuto o mérito da questão. Digo novamente que o jornalista Carlos Chagas merece o nosso respeito pelo seu talento, pelo seu brilhantismo e, também, pelo exercício dos seus afetos particulares tão caros a todos nós. Mas, Sr. Presidente, saliento também o meu absoluto respeito a um órgão federal, que tem sido, neste País, um instrumento vigoroso de eficiência, de isenção e de imparcialidade, incapaz de se colocar a serviço de clientelas políticas ou de interesses. E, devo dizer, faço votos, sinceramente, para que o brilhante jornalista seja absolvido dessa incriminação, porque, pode ser que os fatos, — volto a dizer que não ingresso no mérito, — tenham-se verificado como expôs o eminentíssimo Líder da Oposição. Se o arquivamento do inquérito ocorrer, a pedido da própria Polícia Federal ou por decisão do Poder Judiciário, este será motivo de alegria para todos nós. Mas, qualquer que seja a decisão, esta é soberana e não pode ser alvo de críticas *a priori*, de críticas apressadas, feitas, exclusivamente, com o propósito de cortejar um jornalista..

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não apoiado!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Este merece o nosso louvor...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Quem cortejou foi V. Ex^o

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, a lei, volta a dizer, não distingue entre o altiplano de uma cultura jornalística ou o obscurantismo da infelicidade de um analfabeto. Todos são iguais perante a Lei.

Em resumo, Sr. Presidente, há um inquérito realizado de acordo com a Lei. Se o motivo foi justo ou injusto, é matéria que foge à nossa competência, porque, aqueles que desejam, antes de um julgamento, imiscuirem-se em assunto de Polícia Judiciária ou do Poder Judiciário, cometem a imprudência, de se imiscuir indevidamente na normalidade da vida jurídica, que deve ser preservada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Penosamente, por linhas tortas, como Deus gosta de escrever as coisas certas, vai o País se aproximando do ideal da redemocratização.

Na obstinação do eminente Senador Petrônio Portella, em tentar um entendimento geral com vistas à normalização de nossa vida pública e à volta ao Estado de Direito, distingo, com meu natural otimismo, um sinal animador: tomada de consciência, por parte dos homens no poder, confinados até há pouco na sua central de decisões autoritárias, de que chegou a hora de abrir uma janela, por onde penetre o oxigênio da opinião pública.

O Presidente do Congresso não está falando e ouvindo por conta própria. Por detrás dele há o Governo, mais precisamente, o General Ernesto Geisel. Caso contrário, não estaria ouvindo e falando, inclusive fora da órbita partidária, abrindo o diálogo com setores de onde vinham partindo, até agora, sérias críticas ao sistema autoritário de governo.

Seus primeiros interlocutores, nesta fase, foram o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e o Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro. O primeiro — será preciso que se diga? — é estrénuo lide-

pelos interesses de sua corporação, cujas reivindicações, segundo a índole da profissão jurídica, se inserem no quadro da proteção aos direitos da pessoa humana. Pela firmeza, serenidade e lucidez de suas atitudes, o nosso *batonnier* se impôs como lídimo representante de seus iguais.

As eleições não bastam, para criar a autenticidade da representação, Sr. Presidente, é preciso que aqueles que recebem o mandato sejam dignos dele e estejam à sua altura, como é o caso do Sr. Raymundo Faoro.

Quanto a Dom Eugênio Sales — quem o não conhece? — é um pastor prudente e esclarecido, suave no trato, mas seguro no seu comportamento, com um reconhecido senso político, que foi o que o levou à Arquidiocese do Rio de Janeiro, pelas mãos de Paulo VI.

Mas ninguém se engane, esses dotes diplomáticos não o excluem de uma identificação perfeita com a posição do Episcopado, solidário que é com o Documento de Itaci, expressivamente intitulado "Exigências Cristãs de uma Ordem Política", que definem as linhas gerais da posição da Igreja, formulada pela CNBB.

Por enquanto, são simples contactos, sondagens, abordagens, segundo o próprio negociador governamental: "Generalidades". Mas contatos necessários e significativos. Uma tímida abertura para a abertura, que ninguém sabe talvez nem mesmo o governo, até esta altura, onde pode chegar.

Exausto de esperar, o MDB partiu para uma Convenção Nacional que não poderia resultar senão na tese da Constituinte. Aliás, Constituinte não é bem uma tese; tese é *constitucionalização*, de que a Constituinte é um instrumento, natural, se bem que, na lição da história, não tenha sido o único.

Hoje, o partido se acha coeso em torno da idéia da Constituinte, embora sem fechar as portas a propostas de reformas que sejam realmente liberalizantes e ofereçam garantias à Oposição e aos seus aliados eventuais.

Nesses diálogos, o que importaria, mais que tudo, seria o que dissesse e explicitou, na intimidade, o interlocutor do Governo.

O que declararam ao Senador Petrônio Portella os dois outros interlocutores todos já sabemos — e o sabíamos, aliás, de antemão. A Ordem quer o restabelecimento das garantias dos direitos individuais, inclusive a plenitude do *habeas corpus*, com a supressão dos instrumentos de força, incompatíveis com o Estado de Direito. E o que a Igreja quer, para a ordenação da ordem política, compendia-se no Documento de Itaci, admirável síntese do que desejamos todos nós, ansiosos pelo Estado de Direito sem o qual a Justiça social perseguida pela Igreja é uma palavra vã.

O Dr. Faoro parte das tradições melhores do nosso direito político. Dom Eugênio partiu das exigências do Evangelho segundo as sábias interpretações do Vaticano II.

Há quem asfíre que a intenção do Presidente do Congresso voltando-se, nesta fase, para instituições não-partidárias visa isolar ou marginalizar a Oposição. Prefiro ver por outros ângulos essas incursões, que não serão as únicas, fora da área política, sem dúvida.

Em primeiro lugar, isso significa o despertar do Governo para esta realidade inarredável: os setores intelectuais do País estão reagindo em escala crescente contra o *status quo*, ou seja, o imobilismo dos homens da Revolução, no terreno institucional, e iniciam um clamor, que já não pode ser entendido como demagogia eleitoral ou apetite de poder por parte da área política marginalizada. Dentro em pouco, outros setores, dos mais vitais e talvez o mais crítico, que é o dos trabalhadores, iniciariam uma reação em cadeia, de que há indícios evidentes no caso dos metalúrgicos de São Paulo, que cito como o mais eloquente.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Ouço, com prazer, o aparte do eminente Senador pelo Amazonas.

O Se. José Lindoso (ARENA — AM) — Estou ouvindo o discurso de V. Ex^o com o maior interesse. Parabenizo-o pelas colo-

cações que V. Ex⁴ está fazendo. Primeiro, quando V. Ex⁴ se refere ao problema da convocação da Constituinte pelo MDB, e logo admite que a via real para a normalização do País será a constitucionalização, através do poder reformador do Congresso Nacional. Entendo que essa colocação, sem que V. Ex⁴ caia em pecado mortal com o seu Partido, é a colocação do bom senso. A Constituinte representaria uma ruptura histórica; e nós, efetivamente, não estamos numa fase de crise, a exigir que se escreva um novo capítulo da história desse País. Estamos, efetivamente, na conclusão de um período de acerto, com os processos de aceleramento da história, para dar acabamento a um projeto político, que inaugurará, ainda por muitos anos, um período de paz, de trabalho, naquela determinação das nossas lideranças políticas, tanto da ARENA como do MDB, de construir esta Nação nas dimensões de uma grande Nação. A segunda colocação que V. Ex⁴ faz, e eu sublinho, é que V. Ex⁴ não admite que as atividades da missão Portella na realização de condições para o projeto político do Presidente Geisel, quando ela se faz nas áreas da sociedade civil, seja com o objetivo de esvaziar a ação do MDB. Isso é uma visão menor, nobre Senador, isso é diminuir realmente um propósito de alta grandeza, de significativa magnitude nos trabalhos que o nobre Senador Petrônio Portella, como Presidente do Congresso Nacional e interlocutor credenciado pelo Presidente da República para esses diálogos, está realizando. Muito antes da convocação do MDB para a deliberação sobre a Constituinte, já o Presidente do Congresso Nacional se dava a esse labor árduo, mas generosamente elevado, de estabelecer os contatos com eminentes membros do Partido de V. Ex⁴ e as lideranças civis. Estamos, realmente, numa fase que exige de todos nós, a grandeza dos grandes gestos, a compreensão para o grande momento que estamos vivendo. Um momento que será decisivo para a história do Brasil, nos caminhos da paz e da ordem, se houver, efetivamente, a compreensão e a responsabilidade de todos nós que nos empenhamos no processo político.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado a V. Ex⁴ pelo seu aparte, pelos aplausos que deu, pelo menos a uma parcela do meu pensamento aqui expresso. Agora, devo retificar apenas a sua interpretação de minhas palavras, quando diz que eu nego a Constituinte e acho que poderia ser, essa reforma de que tanto estamos necessitando, realizada pelo Congresso. Estou com o meu Partido e acho que a estrada real é a Constituinte. Agora, também sou de opinião de que é nosso dever não criar embaraços a qualquer progresso que se possa fazer, através de outras vias, para que alcancemos, o mais cedo possível, a normalização da nossa vida política.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — V. Ex⁴ permite um aparte? (Com assentimento do orador.) V. Ex⁴ então admite uma ruptura histórica nesse instante? A Constituinte só se justificaria se nós estivéssemos numa crise em que se exigisse do País uma nova atitude para recomeçarmos um novo capítulo da História. Nós estamos num processo que exige aprimoramento desse processo, em plena ordem e absoluto estado de legalidade e com uma faixa de exceção para a hipótese da guerra revolucionária e somente isso e dentro desses aspectos, dessas linhas gerais, não há como se justificar, nem na doutrina, nem nos aspectos práticos, a convocação da Assembleia Constituinte. Sabemos nós que é difícil V. Ex⁴ contrariar uma deliberação do seu Partido, que assim houve, em momento, talvez de exacerbação, tomar esse caminho da Assembleia Constituinte. Mas, na convicção da realidade brasileira, V. Ex⁴ há de ver que a estrada real é esta que falo, do entendimento, do diálogo e da conciliação.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Muito obrigado mais uma vez a V. Ex⁴. As considerações feitas no seu brilhante aparte trariam uma resposta que exigiria de mim um novo discurso. Entretanto, parece-me que a hora vai avançando. Fiquei um pouco espremido pelas declarações dos dois Líderes, de maneira que agora não desejo entrar em detalhes sobre este assunto.

Creio que o meu pensamento já foi esclarecido. Sigo a orientação do meu Partido, sou soldado dele e lhe devo disciplina e fi-

delidade. Agora acho — como também acham os dirigentes lúcidos do meu Partido — que nós não vamos nos negar a discutir ou a negociar as reformas que o Governo se mostrar disposto a fazer neste momento.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — A Nação confia no MDB!

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — A decisão do MDB procurando precipitar a solução do problema institucional através da pregação da Constituinte, levantou, sem dúvida — vamos reconhecer — um obstáculo, quando menos aparente, no caminho das conversações interpartidárias.

Questão difícil; mas os políticos aí estão exatamente para contornar as questões difíceis. Não se trata de uma questão incontornável, e o Senador Petrônio Portella, evidentemente, está procurando ladeá-la, invertendo a ordem natural da sua agenda que seria, em primeiro lugar, consultar a representação política.

É claro que a Oposição, neste País, transcendeu há muito a fronteira partidária. Esta mancha de óleo sobre o mar da inquietação social, agravada por uma crise econômico-financeira que, realmente, não se repete desde os primeiros anos da Revolução, tende a propagar-se rapidamente. E os partidos, incluída a própria ARENA, se faltar uma inteligente ação política por parte dos que estão no leme, essas duas naus irão à deriva também ou o resto do País. Para onde? Só Deus sabe.

Dou, agora, a palavra ao nobre Senador Braga Junior.

O Sr. Braga Junior (ARENA — AM) — Eminentíssimo Senador Danton Jobim, estamos ouvindo atentamente o discurso de V. Ex⁴ e queremos fazer um reparo ao mesmo, com relação às colocações que V. Ex⁴ fez da missão do eminente Presidente do Congresso, Senador Petrônio Portella. Porque V. Ex⁴s, do MDB, reclamam que a Nação está precisando de um novo modelo de regime político e nós, da ARENA, através da palavra do nosso eminente Presidente do Congresso e do Senado, estamos realmente fazendo, através dessa autoridade, desse eminente homem público e político, os contatos necessários nas áreas que V. Ex⁴s diziam de onde partiam as reclamações dessa falta de diálogo. Agora não entendemos porque V. Ex⁴s não estão de acordo com a missão do Senador Petrônio Portella, porque o que desejamos é realmente construir um Brasil grandioso, com as liberdades que todos achamos que devemos possuir. Porém, V. Ex⁴ sabe perfeitamente que a situação do País não está a requerer a votação de uma nova Constituinte. Muito obrigado.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Respondendo ao aparte de V. Ex⁴ em breves palavras, devo dizer que, na realidade, nunca dissemos que a Nação estava precisando de um novo regime, mesmo porque não sabemos bem qual é o regime que existe. Porque há uma Constituição de 1967...

O Sr. Braga Junior (ARENA — AM) — V. Ex⁴s publicaram uma nota pública pedindo uma nova Constituinte.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — ... entretanto essa Constituição teve, sobre ela, uma lei de excessão que, na realidade, é uma lei superconstitucional.

De maneira que o regime está ainda inconstitucional e nem sequer está inconstituendo. Estará inconstituendo no dia em que a missão Portella começar a dar os seus frutos. E a Oposição, e todas essas forças vivas da Nação certamente continuarão a ser ouvidas.

O Sr. Braga Junior (ARENA — AM) — Estamos vivendo um regime institucionalizado, eminentíssimo Senador!

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Agora, se isto não se fizer, só há um caminho. O caminho é a Constituinte. Ai sim, af temos que chegar a essa conclusão. É penoso o caminho, mas é este o caminho.

Bem, quero ainda frisar que nunca declararamos que fomos sequer contra a missão Portella. Muito pelo contrário, tenho cansado

de animar a missão Portella. Gosto exatamente de conversa. Acho que o que não havia eram as conversas. Não havia, inclusive, material, e ainda não há, suficiente.

O Senador Petrônio Portella está tentando, evidentemente, fazer uma agenda.

O Sr. Braga Junior (ARENA — AM) — Eminente Senador, o Senador Petrônio Portella — se V. Ex^{as} nos permite — começou os contactos, agora, fora da área política.

O SR. DANTON JOBIM (MDB — RJ) — Ele pode ouvir quem quiser. Acho que se deve conversar com toda a gente que seja representativa. É evidente que a Nação não é apenas representada pela sua representação política. Isso é princípio fundamental do Direito Público moderno. A Nação não está representada apenas pelo seu Parlamento, não apenas por nós aqui dentro. Hoje há toda uma realidade social lá fora, que fala, que se expressa, que pressiona os governos, que orienta os Governos. Mas não posso evidentemente me exceder no tempo, porque daqui a pouco o Presidente me chamará a atenção.

Quero fazer uma referência rápida à nota, a declaração que foi feita pelo nosso eminente líder, Senador Franco Montoro e que gerou certos equívocos, evidentemente. Alguns disseram que ele, com essa nota, estava fugindo ao dever de seguir a linha de ação traçada pela convenção. Na realidade não foi assim. A nota está aqui e eu não vou lê-la totalmente, V. Ex^{as}s tiveram conhecimento dela. Mas logo no seu item 2º, que deveria ser o 1º, aliás, diz o seguinte:

2 — O titular do poder constituinte é o povo. Ninguém tem esse poder se ele não lhe foi conferido por eleição popular;

Evidentemente que nem ele anulou, nem ele se contrapôs, ao decidir pela Convenção, nem fechou a porta para qualquer conversação.

Mas, a declaração é uma síntese admirável do que estamos reivindicando, o MDB e os que com ele se identificaram, na luta pelo Estado-de-Direito.

O primeiro ponto, é mera referência. O segundo, que já foi lido, é claro na sua substância.

O que se diz é o óbvio: que todos nós, mesmo os emedebistas que anteriormente discordaram da idéia da Constituinte a ser convocada, antes das negociações previstas, temos o dever de curvar-nos à decisão tomada. É o que se diz no seio do nosso Partido, em toda parte, nas tribunas, nas entrevistas de jornais, etc.

Essa resolução deixou de ser impeditiva de conversas e negociações com os representantes do governo, quando o ilustre Presidente do nosso Partido, Deputado Ulysses Guimarães, afirmou que isso não aconteceria. O MDB não se negaria a conversar.

“Já temos uma proposta para a redemocratização — é a frase pessoal que ainda hoje lemos no *Jornal de Brasília*, do nosso líder nacional — que é a convocação da Assembléia Nacional Constituinte. De resto não cabe ao MDB fazer pauta de conversa com o Governo”. Então a Constituinte é colocada como uma proposta que foi aprovada pela Convenção.

Quanto a isso, estamos todos de acordo. Há uma proposta concreta partida da Convenção. Proposta pressupõe negociações e negociações, aceitação ou não, modificações ou concessões de parte a parte, sempre com o recurso ao exame final do órgão supremo do partido. Quem vai para a mesa de negociações com cartas marcadas, não quer negociar coisa alguma. Vai impor, vai apresentar um *ultimatum*.

Para isso não precisam sentar-se às mesas; de pé mesmo se apresentam os ultimatos, como se costuma fazer.

Será esse o caso? A realidade político-militar aconselharia tal intransigência?

Sou um velho jornalista, que jamais fez vida partidária até que a Oposição me foi buscar na sua banca de repórter político para representá-la nesta Casa. Vi passarem gerações e gerações de políticos pelos galarins da popularidade e os vi subirem e desaparecerem às

vezes como meteoros. No meu posto de observarão e de escuta, aprendi alguma. Uma delas é que a política é a arte de temperar as aspirações dos homens com os dados da realidade.

Em política, idealismo e realismo são a capa e a contracapa do mesmo livro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Nos termos do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz, pelo prazo de 10 minutos.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não estive presente à sessão do dia 3 de outubro, quando deveria ter pronunciado um discurso em homenagem a uma grande figura da nossa Pátria.

O dia 3 de outubro deve ser sempre relembrado para que as gerações mais moças possam tomar conhecimento daquele que, nascendo exatamente naquela data, tantos serviços prestou ao nosso País. Refiro-me, Sr. Presidente, ao saudoso Presidente Costa e Silva.

Poucos brasileiros tiveram oportunidade de prestar maiores serviços ao seu País do que o eminente e saudoso Presidente Costa e Silva. Grande soldado, Chefe Militar dos mais destacados, democrata sincero, foi ele, no início da Revolução de 1964, sem dúvida alguma, o sustentáculo do regime. Por duas ou três vezes, sabidamente, recusou enfeixar o Poder central em suas mãos, tornando-se ditador desta Nação. Sou testemunha, de perto, de muitos atos do saudoso Presidente, que muito bem devem justificar a homenagem que ora estou prestando à sua memória.

Vi o Presidente Costa e Silva assumir a responsabilidade pela chefia da Revolução, logo após a sua vitória. Sabemos que ele ficou como Ministro do Exército mas, na realidade, ele é que era o Chefe supremo dos destinos desta Nação, naquela hora.

Preparou, podemos assim dizer, a candidatura do eminente e também saudoso Presidente, General Castello Branco. Costa e Silva poderia ter insinuado a sua própria candidatura, poderia ter-se tornado ditador. Mas, ao contrário, ele que tinha pelo Presidente Castello Branco verdadeira admiração e uma amizade fraterna, deixou que o Governo fosse para as mãos daquele que julgava mais indicado, naquela hora, para dar os primeiros passos dentro do sistema Revolucionário.

Certa vez, respondendo a uma amigo meio impertinente, que lhe sugeriu medida mais energica, dentro de acontecimentos graves que se desenrolavam naquele momento, exatamente, quando se realizou a passeata dos cem mil, no Rio de Janeiro, sabidamente, infiltrada de comunistas, com incêndio de automóveis e depredações nas ruas daquela Capital, quando seus amigos, em sua maioria, ou na quase totalidade, aconselharam-no a decretar o estado de sítio, sua resposta foi negativa. Quando procurei saber as razões por que se negara a tomar aquela medida, que parecia aconselhável, ele me respondeu: “Se eu decretar o estado de sítio, vou virar o Bernades; vou passar todo o meu governo em estado de sítio”. Esta era a mentalidade da grande figura que governou este País, nas horas das mais difíceis que atravessamos.

Sr. Presidente, esta homenagem não é apenas a do amigo que o acompanhou nos momentos duros de provação, em defesa da ordem e da tranquilidade neste País, mas é, sobretudo, uma homenagem justa que se presta àquele que morreu pensando na Democracia brasileira, àquele que realizou um trabalho sabidamente assessorado pelas figuras mais eminentes deste País, e entre elas, podia citar o grande mineiro, Dr. Pedro Aleixo, na feitura de uma Constituição democrática. Nós sabemos os passos que ele deu já doente, já combalido, já dominado pela doença, mas com o cérebro ainda funcionando, quando fez um gesto derradeiro indicando que devia

ser assinado aquele documento, maior indicativo dos primeiros passos para a democratização do País.

Deixo aqui, neste momento, a homenagem que acho justa e merecida ao grande homem que governou nosso País e tenho certeza de que, quando se fizer a História da Revolução, daqueles dias atribuídos que passamos, a memória de Costa e Silva será não só venerada por todos, mas reconhecido o seu grande patriotismo em defesa do povo e desta Nação. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Através das Mensagens nºs. 165, 223 e 227, de 1977, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal os nomes dos Srs. Espedito de Freitas Resende, Vasco Mariz e Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco para exercerem, respectivamente, a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta, junto ao Estado de Israel e junto à República Federal Socialista da Iugoslávia.

Para a apreciação da matéria, a Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 383, DE 1977

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno, requeremos que seja realizada sessão especial para homenagear o notável brasileiro, cidadão do Mundo, Edson Arantes do Nascimento.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1977. — Murilo Paraiso — Henrique de La Rocque — Otto Lehmann — Helvídio Nunes — Dirceu Cardoso — Luiz Cavalcante.

REQUERIMENTO Nº 384, DE 1977

Comissão de Educação e Cultura

Brasília, 1º de setembro de 1977.

Exmº Senhor
Senador Petrônio Portella
MD Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a V. Exº, que a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, em sua reunião de 1º de setembro de 1977, decidiu, por unanimidade, sugerir à Mesa Diretora da Casa a realização de uma sessão especial em homenagem a Edson Arantes do Nascimento, Pelé, que está encerrando sua gloriosa carreira no futebol.

Trata-se de uma iniciativa da mais alta justiça, tendo em vista a inestimável colaboração e estímulo ao desenvolvimento do esporte que vêm sendo dados pelo grande desportista, atualmente nos Estados Unidos, numa atuação reconhecida, inclusive pela Organização das Nações Unidas.

Aproveito a oportunidade para externar a V. Exº os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração — João Calmon, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão objeto de deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Arnon de Mello — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — João Calmon — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Queríca — Osires Teixeira — Leite Chaves — Mattos Leão — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário. É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 385, DE 1977

Nos termos do art. 198, alínea "d", do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que a matéria constante do Item nº I, seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 1977. — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em consequência de deliberação do Plenário, iniciaremos a Ordem do Dia pelo Item nº 3 da pauta, uma vez que a matéria constante do Item nº 2 tramita em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977, que será submetido ao Plenário em último, de acordo com o requerimento que vem de ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 3:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 350, de 1977, do Senhor Senador Osires Teixeira, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Chanceler Azeredo da Silveira na sessão de abertura da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Em votação o requerimento:

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado. Será feita a transcrição.

É o seguinte o discurso cuja transcrição é solicitada:

"Senhor Presidente,

As Nações Unidas correspondem a uma concepção das relações internacionais que se baseia no respeito mútuo e na cooperação entre os Estados. Tal cooperação pressupõe a busca de pontos de convergência em benefício de todos os países envolvidos. Para o Brasil, a cooperação é um ato espontâneo, que deriva da índole ecumênica de seu povo. Como o Brasil a entende e pratica, a cooperação pressupõe o respeito à identidade nacional e ao direito soberano dos Estados de procurarem os caminhos mais adequados para alcançar as metas de progresso e bem-estar de seus povos. Pressupõe, pois, o respeito ao princípio da não interferência nos assuntos internos dos Estados, que, mais do que um princípio geral da Organização das Nações Unidas, é uma obrigação legal contraída por todos os Estados-membros, quando assinaram e ratificaram a Carta.

Senhor Presidente,

Persistem os fatores que mais contribuem para a frustração do primeiro dos propósitos desta Organização, o de velar pela paz e evitar o recurso à força na solução das controvérsias internacionais. Isto porque, dentre os campos de atuação das Nações Unidas o do desarmamento é talvez aquele em que menos resultados positivos se tem obtido e do qual mais dependem o fortalecimento da paz e da segurança internacionais.

Apesar disso, o Brasil continua a considerar que o desarmamento é uma das tarefas centrais do nosso tempo. Novos e redobrados esforços internacionais devem ser realizados, pois os parcos resultados até agora obtidos nem de longe atendem às necessidades da comunidade internacional. A primeira dessas necessidades, não será demais repetir, é a própria sobrevivência do ser humano. E é à luz dessa necessidade máxima que se colocam as demais, como a do estabelecimento de verdadeiras condições de paz e de segurança internacionais, que beneficiem, indistintamente, todos os povos e lhes propiciem tranquilidade e os benefícios do progresso econômico e tecnológico.

Os Estados que maiores condições potenciais têm para pôr em risco a vida na Terra têm, correlativamente, uma responsabilidade específica de facilitar sejam alcançados, progressivamente, entendimentos entre todas as nações, com vistas a erigir uma ordem internacional política e econômica que seja mais estável e mais justa. A aceitação internacional desses valores não é simples matéria de conveniência, mas, no mundo de hoje, condição de sobrevivência.

A ineficácia nos esforços multilaterais em matéria de desarmamento e a escassez dos resultados até agora logrados só podem causar inquietação. A proscrição de experiências com armas nucleares em três ambientes, além de incompleta, pouco ou nada serviu para os fins de desarmamento ou mesmo de controle de armamentos.

Reduzida confiança existe de que os compromissos internacionais em vigor sejam suficientes para assegurar a utilização do espaço exterior para fins exclusivamente pacíficos. Com relação aos mares e oceanos, o único progresso alcançado diz respeito à proibição da colocação no leito do mar, no fundo do oceano e em seu subsolo de armas nucleares de destruição em massa. A convenção sobre armas bacteriológicas só se tornou possível porque os países, que delas não dispõem em seus arsenais, fizeram grandes concessões, entre as quais a renúncia a um mecanismo de verificação e salvaguardas e a aceitação da negociado, em separado, da Convenção sobre Armas Químicas.

A corrida armamentista prossegue. As armas estratégicas continuam a ser aperfeiçoadas e multiplicadas. A introdução de novas gerações de armamentos táticos nucleares parece ser acompanhada pela generalização de uma atitude tolerante quanto ao seu possível emprego. Por esse caminho, e sem contar que as novas armas têm enorme potencial de destruição, abre-se, quase insensivelmente, nova opção para uma possível escalada nuclear. Continuam a ser inventadas armas especialmente cruéis. Esses desenvolvimentos, bem como as perigosas experiências realizadas no campo da engenharia genética, põem em risco os direitos de todos os povos e a integridade da pessoa humana, hoje e no futuro.

Não devemos esquecer que é neste contexto — em que as negociações entre os Estados coexistem com o prosseguimento, até agora inexorável, da carreira armamentista — que se colocam, com razão, embora não sejam o único elemento do problema, os esforços com vistas à não proliferação de armas nucleares. Não me parece necessário repetir, neste momento, a crítica das lacunas e graves imperfeições desses esforços, tal como espelhados no Tratado sobre a Não Proliferação das Armas Nucleares (TNP), de 1968. Essa crítica foi feita pelos próprios signatários daquele Tratado, por ocasião da conferência da revisão realizada em 1975.

O Governo brasileiro, por seu lado, ainda recentemente teve oportunidade de expor em documento oficial, de ampla divulgação internacional, sua posição sobre o conjunto das questões relacionadas com o emprego da energia nuclear. Vale reiterar, aqui, a essência de nosso pensamento.

O Brasil é um país pacífico. A preocupação dominante da Nação Brasileira é com seu desenvolvimento econômico e social, integrado e harmônico. O Brasil é contrário a toda proliferação de armas nucleares, vertical como horizontal, e, está disposto a participar de esforços internacionais com o objetivo de reduzir e, no devido tempo, eliminar as armas nucleares, bem como prevenir a sua proliferação. Acreditamos que o verdadeiro sentido da não proliferação é sustar a disseminação das armas nucleares e não impedir a difusão da tecnologia nuclear. O acesso à tecnologia para os usos pacíficos da energia nuclear, atendidos os controles adequados, não deve estar sujeito a restrições discriminatórias.

A decisão brasileira de realizar um importante programa nuclear de finalidades pacíficas fundamenta-se em avaliação

cuidadosa das necessidades energéticas do País e das opções possíveis para satisfazê-las. O Brasil está convencido de que a cooperação internacional, apoiada por salvaguardas adequadas, é a melhor forma de assegurar os objetivos do desenvolvimento da utilização da energia para fins pacíficos, sem os riscos da proliferação das armas nucleares. Não é outra, aliás, a diretriz que, sobre o assunto, se elaborou nas próprias Nações Unidas, pois a Agência Internacional de Energia Atômica, cuja larga experiência acumulada ao longo das duas últimas décadas tão útil se tem revelado, foi concebida e instituída precisamente para procurar acelerar e aumentar a contribuição da energia nuclear para a paz, a saúde e a prosperidade no mundo inteiro, assegurando-se de que tal cooperação não seja utilizada de maneira a contribuir para fins militares.

Senhor Presidente. Confiamos em que a próxima sessão especial da Assembléia-Geral, dedicada ao desarmamento, será um passo positivo nas negociações multilaterais sobre os problemas desse campo. Tendo presente os trabalhos preparatórios em curso, confiamos especialmente em que será possível concentrar a atenção da Assembléia-Geral no mais crítico dos aspectos do desarmamento: a negociação de medidas efetivas de desarmamento nuclear.

Senhor Presidente. Nossa comunidade é anualmente convocada a pronunciar-se sobre o Oriente Médio, área em que se verificam avanços e recuos no caminho da paz. A posição do Brasil tem sido reiterada neste plenário e em outros foros. Fiéis aos princípios diretores de nossa nacionalidade, consideramos elementos indispensáveis para uma solução justa e duradoura o respeito aos direitos de todos os Estados à existência e de todos os povos e países da região de se autodeterminarem, de exercerem sua soberania e de viverem em paz. Fiéis, ainda, ao princípio de não aquisição de territórios pela força, participamos das preocupações amplamente manifestadas a propósito de recentes iniciativas contrárias a resoluções das Nações Unidas e que pretendem dar uma espécie de legitimidade de fato a situações criadas pela força. Essas iniciativas tornam mais difícil a construção da paz na região.

Senhor Presidente,

Devido à opressão racial e à persistência do colonialismo, a África Meridional é outra região onde grassam sérias tensões, que põem em risco a própria manutenção da segurança e da paz internacionais. Seguidamente, tem o Brasil manifestado seu repúdio ao racismo e ao colonialismo, bem como sua crescente apreensão com essa situação que desafia a consciência da humanidade. Foi, pois, com especial interesse que participamos das grandes reuniões internacionais realizadas, neste ano, em Maputo e em Lagos, respectivamente a Conferência de Apoio aos Povos do Zimbabwe e da Namíbia e a Conferência Mundial de Ação contra o apartheid.

As questões de interesse dos povos da África Meridional devem ser resolvidas sem maior perda de tempo. A comunidade internacional tem o indeclinável dever moral e político de criar condições para acelerar a solução dessas questões internacionais. Apesar dos numerosos obstáculos opostos pelos que, na região, ainda se beneficiam da situação atual, o caminho aberto à negociação deve ser trilhado com perseverança. Devem ser utilizadas, inclusive, opções facultadas pela Carta das Nações Unidas, de modo a deixar perfeitamente claro que a comunidade internacional está determinada a fazer com que as negociações sejam conduzidas com presteza.

A não ingerência nos assuntos internos e externos de outros Estados e o apego aos meios pacíficos e efetivos para a solução de eventuais controvérsias, decorrentes, muitas vezes, da própria intimidade de suas relações, constituem patrimônio inestimável dos países da região.

No quadro interamericano, é com satisfação que registrou um acontecimento significativo para os países deste hemisfério e para a comunidade internacional: a assinatura dos Tratados sobre o Canal do Panamá. É um episódio histórico, em que prevaleceu a busca de convergências e o esforço de cooperação. O Panamá e os Estados Unidos da América demonstraram senso de oportunidade e realismo no encontro de solução mutuamente satisfatória para uma questão de longa e penosa duração. Os tratados constituem um passo importante para o restabelecimento da justiça e do respeito que merecem todos os países, grandes ou pequenos, poderosos ou desarmados.

Senhor Presidente, conforme já assinalei, a cooperação, à qual a Carta das Nações Unidas nos estimula, pressupõe como requisito básico o respeito à identidade nacional e à soberania dos Estados. A Carta coloca o tema dos direitos do homem precisamente no campo da cooperação internacional e, nesse âmbito, faz de sua promoção uma das tarefas importantes da Organização. O tratamento dessa questão, no nível multilateral, poderá concorrer para a criação de condições favoráveis ao exercício pleno desses direitos, que a nosso ver, abrangem aspectos quer civis e políticos, quer econômicos e sociais, como o direito à alimentação, à educação, à cultura, ao trabalho, a uma vida livre da miséria, ao amparo na velhice. Todos esses temas devem ser tratados dentro de uma perspectiva integrada e ampla.

Não é nova preocupação internacional com os direitos do homem, como não são novos os esforços de muitos Estados em fazê-los respeitar. Será útil rememorar aqui, ainda que brevemente, o patrimônio conceitual comum adquirido, através dos anos, no exame da matéria, em nível internacional.

O primeiro componente desse patrimônio é a convicção de que o problema tem natureza predominantemente ética, dado fundamental que nem sempre parece presente quando a questão é examinada, neste ou em outros foros. Muitas vezes, o tema é tratado com intuições distintas do desejo sincero de proteção dos direitos da pessoa humana.

Um segundo componente de nosso patrimônio comum é a convicção de que a questão dos direitos humanos tem caráter universal. Justificar tratamento discriminatório, com base no interesse nacional, é destruir o próprio fundamento da defesa dos direitos do homem.

Em terceiro lugar, seria irrealista imaginar que essas questões estejam, na prática, desvinculada da consideração de outros problemas que afligem a comunidade das nações. A criação de condições propícias ao respeito generalizado pelos direitos do homem dependerá da melhoria substancial da segurança política e econômica, em nível internacional. Enquanto permanecer insofreada a carreira armamentista nuclear, e enquanto não se der satisfação, no quadro das relações entre o Norte e o Sul, às justas pretensões dos países em desenvolvimento, faltarão requisitos básicos para que os direitos do homem, em sua acepção mais ampla e mais verdadeira, possam ser efetivamente respeitados em nível planetário. A negativa em facilitar o estabelecimento de uma ordem econômica internacional mais justa e mais estável e que atenda aos reclamos da segurança econômica coletiva para o desenvolvimento, é fator que não pode ser desprezado ou obscurecido, no interesse do respeito aos direitos humanos.

Finalmente, a solução das questões dos direitos do homem é da responsabilidade do Governo de cada país. Num mundo ainda, e infelizmente, marcado por atitudes intervencionistas, abertas ou veladas, e pela distorção de determinados temas, e nenhum país, ou conjunto de países, pode ser atribuída a condição de juiz de outros países em questões tão sérias e tão íntimas da vida nacional.

Com esse patrimônio conceitual em mente, o Brasil acaba de associar-se aos trabalhos da Comissão de Direitos do Homem, o que lhe permitirá contribuir de maneira mais efetiva, no plano da normatividade internacional, para a promoção desses direitos. Os mecanismos e procedimentos de que já dispõem as Nações Unidas, para a consideração da problemática dos direitos humanos, parecem-nos amplos e suficientes para que a tarefa prossiga no ritmo que a complexidade da matéria requer e a salvo de fatores e circunstâncias passageiras.

Senhor Presidente, a cooperação internacional não pode nem deve ser instrumento a que se faça recurso por conveniência momentâneas, ou que sirva como remédio heróico para o socorro de circunstâncias agudamente críticas. Deve ser um esforço-continuado, construtivo e criador. Uma avaliação objetiva do quadro das relações econômicas internacionais demonstra ser verdadeiramente indispensável esse esforço.

Sucedem-se iniciativas e projetos sem que, como resultante, desejada, se alterem as duras realidades que enfrentam os países em desenvolvimento. Quase 20 anos após o lançamento da Primeira Década para o Desenvolvimento, quase três lustros após a realização da I UNCTAD e mais de uma geração após a criação do ECOSOC, identificados os problemas centrais do relacionamento econômico mundial e debatidas as soluções necessárias, os países em desenvolvimento ainda se defrontam com vigorosos obstáculos e esbarram em estruturas e mecanismos que não mais atendem aos reclamos do mundo atual.

O Brasil esteve entre os primeiros a compreender a ameaça que às desigualdades econômicas necessariamente constituem para a segurança internacional. Soubemos ver nas estruturas internacionais, tais como se apresentavam — e ainda se apresentam — condicionante grave ao processo de desenvolvimento. Em 1974, a proposta brasileira, relativa à segurança econômica coletiva para o desenvolvimento, partia dessa verificação para demonstrar que a justiça social e o progresso econômico são essenciais ao sistema de garantias entre os Estados, e, portanto, inseparáveis dos objetivos da paz e da segurança.

Não deixam de ser pouco alentadores os resultados a que chegou a Conferência de Cooperação Econômica Internacional, depois de 18 meses de trabalho. Era nossa expectativa que a CCEI, mesmo na impossibilidade de resolver problemas imediatos, pudesse inaugurar um novo espírito que presidiria o exame de questões sensíveis e controversas quando fossem objeto de negociações concretas em foros específicos. Tal não se deu, como evidenciou o caráter infrutífero das negociações de Paris. Não desejo aqui entrar no exame da substância das deliberações da CCEI, mas quero relembrar que esperanças não preenchidas e manifestações, sem compromisso, de boas intenções não substituem a ação efetiva.

Não bastassem o peso de estruturas cristalizadas e os imensos obstáculos que a história ergue no caminho dos países que chegaram mais tarde ao processo de industrialização, devo assinalar, com especial preocupação, um outro aspecto do quadro atual das relações econômicas internacionais: o recrudescimento do protecionismo em alguns países desenvolvidos. Para superar essas dificuldades adicionais, a cooperação internacional se torna cada vez mais necessária, em benefício tanto dos países em desenvolvimento quanto dos países desenvolvidos. O Brasil espera que os países industrializados desestimulem atitudes discriminatórias e se empenhem em dar tratamento equitativo às exportações dos países em desenvolvimento.

Senhor Presidente, temos visto ampliar-se no âmbito das Nações Unidas a capacidade dos países de expressarem suas

aspirações nacionais e de influírem nos processos decisórios, cujas consequências a todos atingem. Desejamos ver consolidada e fortalecida essa realidade. Queremos ver completamente superado o hiato que ainda afasta muitos Estados da consideração internacional de questões de seu interesse. Essa é uma tarefa urgente, pois o acelerado avanço tecnológico de alguns Estados pode resultar em novo fator que facilite a sobrevivência de formas antiquadas de relacionamento internacional.

Para que as Nações Unidas cumpram plenamente suas magnas funções, como centro de decisões políticas de interesse coletivo, será necessário encorajar a participação equitativa de todos os Estados no processo político, que revigorará o sistema internacional e dará novo impulso aos esforços comuns pela paz, pela segurança e pelo desenvolvimento. O Brasil confia no mundo de amanhã.

Muito obrigado".

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 4:

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 124, de 1977, do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 110 do Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECERES, sob nºs 588 e 589, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e no mérito, pela aprovação, com voto vencido dos Senhores Senadores Helvídio Nunes e Otto Lehmann; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria será arquivada.

E o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 124, DE 1977

Altera a redação do art. 110 do Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 110 do Código Nacional de Trânsito (Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 110. A existência de processos decorrentes de infrações às normas desta lei, pendentes ainda de julgamento, não poderá impedir a renovação da licença do respectivo veículo."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1976, do Senhor Senador Itamar Franco, que estabelece critérios de distribuição para o Fundo de Participação dos Municípios, tendo

PARECER, sob nº 651, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, dependendo da votação do Requerimento nº 378, de 1977, do Sr. Senador Itamar Franco, de adiamento da discussão.

Em votação o Requerimento nº 378/77, lido na sessão anterior, de autoria do Senador Itamar Franco, pelo qual requer o adiamento da discussão do projeto, a fim de ser feita na sessão de 3 de novembro próximo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

A matéria é retirada da pauta, nos termos do requerimento aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Passaremos, agora, ao Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, DE 1977

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 306/76.)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1977 (nº 3.071 - B/76, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, tendo

PARECERES, sob nºs 528 e 529, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Educação e Cultura, favorável.

Em votação o projeto.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Por falta de *quorum*, na sessão de ontem, a Casa deixou de apreciar o Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 1977, que declara feriado nacional o dia 12 de outubro.

Sr. Presidente, nação católica, que registra na sua maioria uma população que professa a religião católica, na oportunidade de apreciar o projeto, queremos crer que o Senado não negue o seu apoioamento à instituição do Dia de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, o dia 12 de outubro.

Há de se dizer, e por certo o nobre Líder do Governo, na sessão de ontem, assim o proclamou que, tendo os Governos revolucionários reduzido o número de feriados e dias santos em nosso País, seria desaconselhável que se criasse mais um dia santo ou feriado.

Mas, Sr. Presidente, trata-se da homenagem à Padroeira de nosso País cuja igreja, em Aparecida, é visitada anualmente por três milhões de peregrinos, onde tem sua sede o Cardeal Dom Carlos Vassconcelos Motta e mais do que isso, Sr. Presidente, Nossa Senhora Aparecida, tem sido reverenciada como padroeira de centenas e centenas de cidades brasileiras, que tem até em muitas cidades, na praça principal o templo erguido a seu padroado. É justo que o Senado dê a sua aprovação a este feriado que nós pretendemos criar.

Tratam as crônicas, Sr. Presidente, que o Conde de Assumar, Governador de Minas e de São Paulo, lá por volta do início do século XVIII, quando se dirigia de Guaratinguetá para Vila Rica, em Minas Gerais, na travessia de Aparecida, que até então era um lugarejo, aí registrou o aparecimento da Santa, que os pescadores haviam colhido nas suas redes durante as suas pescarias. Veio daí, então, a criação no mesmo local, da famosa Basílica de Nossa Senhora Aparecida, em que os católicos brasileiros veneram a Padroeira do Brasil desde os mais remotos tempos.

É justo pois, Sr. Presidente, que o Senado dê a sua aprovação a este projeto, que ontem, por falta de número, não foi votado, depois de uma aprovação rápida e que, sub-repticiamente, foi negada como uma decisão da Casa. É justo, portanto que, hoje, a Casa aprove este projeto que cria este Dia Santo dedicado à Padroeira do Brasil e também da Padroeira de Brasília, a Santa, Mãe de Deus, que, no

"Magnificat", encontramos estas palavras lapidares: "...Todas as gerações me chamarão de Bem-Aventurada".

Nós esperamos que esta Casa — formada por Senadores na sua maioria católicos — não negue o seu voto, não deixe de apoiar a instituição desse Dia Santo, declarado feriado nacional, que é o dia 12 de outubro — e que, também, é considerado o Dia da América, o dia do nosso descobrimento — à Nossa Senhora da Aparecida, tão reverenciada em todas as nações latinas, em todas as nações da América, e que tem o seu dia em 12 de outubro.

Assim, Sr. Presidente, encaminhando a votação, espero que os ilustrados Srs. Senadores não neguem, portanto, o seu voto de apoio à instituição do Dia de Nossa Senhora Aparecida, a fim de que nós, católicos, possamos consagrar à Medianeira as nossas angústias, os nossos anseios, e Àquele ao qual Ela é a nossa Medianeira e a nossa Intermediária não negue, também, este apoio que consagra Nossa Senhora Aparecida, no seu Dia Santo de Guarda, consagrado à Padroeira do Brasil e de Brasília.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Líder Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ontem, por ocasião da votação desta matéria, longamente exterei as razões da Maioria que a levam a votar contrariamente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara, nº 2/77, e, consequentemente, pela prejudicialidade de igual proposição, oferecida a esta Casa pelo Sr. Senador Vasconcelos Torres.

Cabe-me apenas dizer, nesta oportunidade, que o projeto de lei não pretende criar um dia-santo, e, sim, um feriado. E, Nossa Senhora Aparecida, como já foi proclamado pelo nobre Senador Dirceu Cardoso, Padroeira do Brasil e Padroeira de Brasília, é, realmente, a medianeira e, também, a inspiradora de todos os nossos atos, de todas as nossas ações; e é, exatamente, trabalhando, construindo, ajudando e perseguindo o mais rápido e acelerado desenvolvimento deste País, que melhor servimos a Pátria, servindo a Nossa Senhora Aparecida. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitado.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Vai-se proceder à verificação, pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes podem votar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores podem votar. (Pausa.)

VOTAM SIM OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro — Adalberto Sena — Agenor Maria — Cunha Lima — Danton Jobim — Dirceu Cardoso — Evelásio Vieira — Itamar Franco — Lázaro Barboza — Mauro Benevides — Nelson Carneiro — Orestes Quêrcia — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Magalhães Pinto — Mendes Canale — Otair Becker.

VOTAM NÃO OS SRS. SENADORES:

Eurico Rezende — Osires Teixeira — Braga Junior — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — José Guiomard — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Ruy Santos

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Votaram sim, 17 Srs. Senadores; não, 9 Senadores.

Não há *quorum* para deliberação. Fica sua votação adiada para a próxima sessão ordinária.

Em consequência, o projeto constante do item nº 2 da pauta, fica com sua discussão sobreposta, em virtude de sua tramitação conjunta com a proposição que vem de ser submetida ao Plenário.

É o seguinte o projeto que tem sua discussão sobreposta:

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 306, DE 1976

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 02/77.)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que considera feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, tendo

PARECERES, sob nºs 528 e 529, de 1977, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade; e
- de Educação e Cultura, pela prejudicialidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Em consequência da falta de *quorum*, deixarão de ser submetidos ao Plenário os Requerimentos nºs 383 e 384, lidos no Expediente e que deveriam ser apreciados nesta oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao longo da minha atividade pública, no exercício de cargos executivos e legislativos sempre ligados ao Piauí, experimentei e venho identificando dificuldades que, infelizmente, pouco mudaram no decorrer dos anos.

Prefeito Municipal, Deputado Estadual, Secretário de Estado, Governador e Senador, no amplo quadro das carências regionais, sempre impressionou-me a pobreza das receitas nordestinas em face do crescente número dos problemas a enfrentar e resolver.

Sei que a situação já foi mais grave, mais difícil, o que não importa concordância com a totalidade das medidas adotadas, muito menos exclui a responsabilidade do Poder Central pela execução de uma política voltada, predominantemente, para atender aos interesses das regiões mais prósperas do País.

Certo é que ao surgir, no império da Constituição de 1946, com a Emenda Constitucional nº 18, de 1º de dezembro de 1965, em substituição ao Imposto de Vendas e Consignações, tributo de competência privativa dos Estados, o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, todos aplaudiram o novo sistema, que foi convalidado e complementado pela Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 — Código Tributário Nacional.

Cumpre assinalar que, dentre os objetivos enunciados pelos teorizadores da reforma tributária, que instituiu o ICM e que o remeteu à competência impositiva dos Estados, com a transferência obrigatória de 20% (vinte por cento) da arrecadação aos Municípios, inscrevia-se a correção das distorções fiscais e sócio-económicas, com vistas ao lançamento das bases de um autêntico federalismo de cooperação.

Pouco tempo depois, porém, a realidade dos fatos mostrou que os objetivos idealizados estavam longe de ser atingidos, pois que, ao invés de provocar a atenuação das disparidades regionais, a nova sistemática passou, paradoxalmente, a concorrer para o agravamento das disparidades de rendas dos Estados. É que a concentração da incidência do ICM na esfera da produção, em detrimento da de consumo, onde se acha situado o real contribuinte, faz com que os Estados importadores, exatamente os menos desenvolvidos, fiquem marginalizados do processo. E, em consequência, as transferências de crescentes somas de recursos dos Estados pobres para os mais desenvolvidos passaram a comprometer a equidade do sistema, a acentuar e agravar os descompassos que, historicamente, pretendia corrigir.

Ora, se o mecanismo de distribuição do ICM transformou-se em fator de empobrecimento das Unidades de economia débil, fato que ninguém contesta, importa nesta oportunidade, já que constituem as duas principais fontes supridoras, examinar, mais na prática do que na doutrina, o comportamento dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, criados pela Constituição de 1946, reproduzidos na Emenda Constitucional nº 5 e assim fixado no art. 26 da Carta Magna de 1967:

"Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 22, nºs. IV e V, oitenta por cento constituem receita da União e o restante distribuir-se-á, à razão de dez por cento, ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e dez por cento ao Fundo de Participação dos Municípios."

Satisfazendo a curiosidade remissional, verifica-se que a Lei Maior de 1967 deferiu aos Estados, Distrito Federal e Municípios a participação de vinte por cento no total da arrecadação do Imposto sobre a Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Com esta providência altamente distributiva, repartido o percentual de vinte por cento segundo coeficientes diretamente proporcionais ao número de habitantes e inversamente proporcionais à renda *per capita*, "obtinha-se uma redistribuição de renda nacional, num duplo imperativo de justiça social e de integração nacional". (*Diário de Pernambuco*, 7-4-73-Manifesto.)

Menos de dois anos depois, todavia, o Governo Federal, com fulcro no Ato Institucional nº 5, baixou o Ato Complementar nº 40, que entrou em vigor no dia 1º de janeiro de 1969, e que, ao dar nova redação ao art. 26 da Constituição, reduziu de vinte para dez por cento a participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios no produto da arrecadação dos Impostos sobre a Renda e Produtos Industrializados, e criou, com a vinculação de dois por cento do montante, o Fundo Especial.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com todo o prazer, nobre Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Nobre Senador, V. Ex^ª está proferindo um discurso em que examina, sob aspectos técnicos e de interesse dos Estados, o problema do Sistema Tributário Nacional, em especial o problema do ICM. V. Ex^ª, no Senado, já se transformou num especialista no assunto, e diversas vezes tem ocupado essa tribuna, com seriedade, para fazer colocações em torno deste assunto. Acreditamos que, com a experiência histórica, inclusive com a experiência da Constituição de 1946, com o Fundo estabelecido pela Constituição de 1967, que era muito mais generoso, e que foi modificado em face de Emenda Constitucional, temos dados para reexaminar este assunto, dando aos Estados, realmente, uma melhor situação na arrecadação de tributos. A União detém o Imposto sobre a Renda. A União tem, portanto, força tributária extraordinária, neste País, e é necessária uma correção, reexaminando a aplicação daquilo que V. Ex^ª diz, no plano teórico plausível, mas na prática mostrando distorções. Nesta hora, em que buscamos a reformulação de dados fundamentais dentro da constitucionalização brasileira, não podemos absolutamente discutir de que é preciso fazer-se justiça aos Estados, dando uma melhor e mais eqüitativa participação na arrecadação tributária nacional. E V. Ex^ª tem dados, eu sei, que mostrou a penúria em que se encontra os Estados do Norte. E não é melhor a situação do Nordeste, também como o Norte fonte de consumo e de pouca produção e por isso castigado extremamente pelo atual sistema. Parabenizo V. Ex^ª pela seriedade de seu pronunciamento.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Nobre Senador José Lindoso, sou penhorado à valiosa contribuição que V. Ex^ª, neste momento, ofereceu ao pronunciamento que faço, na tarde de hoje no Senado Federal. Realmente, a sua região, o Norte, e a minha, o Nordeste, são muito mais do que se pensa vítimas de uma política econômico-financeira que, como disse inicialmente, está sempre

voltada para os interesses do Centro-Sul do País. Mais uma vez, muito obrigado à contribuição de V. Ex^ª

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com todo o prazer, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Helvídio Nunes, mal V. Ex^ª inicia o seu brilhante discurso, na tarde de hoje, assistido como os demais, sempre com muita atenção por este Plenário, já me arrisco a intervir para, imediatamente, me solidarizar com os conceitos que V. Ex^ª emite, em torno da política econômico-financeira do Governo, já focalizando, neste seu pronunciamento, o Fundo de Participação dos Estados e Municípios. E ao emprestar-lhe solidariedade, nestas restrições, desejo neste aparte ao discurso de V. Ex^ª chamar a atenção da Casa e da Nação, para a situação de indigência em que se encontram os Municípios brasileiros, em função do posicionamento adotado pela política do Governo Federal. V. Ex^ª assiste a todos nós, todas as tardes, à votação ininterrupta dessas solicitações de empréstimos por parte dos Estados e Municípios, que são obrigados a procurar entidades bancárias para realização dos seus programas governamentais, pagando juros, pagando taxas, pagando comissões e onerando, consequentemente, o respectivo erário. Portanto, V. Ex^ª ao focalizar, na tarde de hoje, este problema, terá que receber a nossa solidariedade, o nosso apoio e a nossa colaboração, para que se obtenha, no menor espaço de tempo possível, a reformulação desses critérios que presidem a distribuição do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Agradeço, desvanecido, nobre Senador Mauro Benevides, a participação de V. Ex^ª, que não é apenas a de um representante nordestino, mas, sobretudo, a de um homem permanentemente voltado para os interesses da nossa região — o Nordeste.

Sr. Presidente, a Magna Lei de 1969, art. 25, reproduziu o texto da anterior, mas em 1975 a Emenda Constitucional nº 5, embora conservando o Fundo Especial, restabeleceu, de forma gradativa, o primitivo percentual.

Retomada a tradição constitucional de 1946, cumpre agora perquirir a respeito dos resultados efetivamente proporcionados pelo Fundo de Participação.

Fundamentalmente, pode-se medir de duas maneiras a dependência de um Estado em relação aos recursos da União. A primeira consiste na verificação da participação das Transferências Federais, em obediência a preceitos legais, na composição da Receita Estadual; avalia-se a segunda pelo nível dos auxílios concedidos pelo Governo Central, a fundo perdido, para que o Governo do Estado possa realizar seu programa de trabalho.

As Transferências Federais, quase sempre, são vinculadas a fins específicos, fato que, às vezes, pode gerar perplexidades, como no caso em que o Estado dispõe de recursos para áreas que não são indviduosamente carentes, enquanto lhe faltam meios, considerado o elenco das prioridades locais para a realização de obras e serviços inadiáveis.

Anoto, no particular, que o Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios já sofreu modificações. Assim é que às Regiões Norte e Nordeste e ao Estado do Espírito Santo, consoante o disposto no Decreto nº 77.565, de 10 de maio de 1976, foi permitida a aplicação integral do FPE em Gastos Correntes, embora ainda permaneça a vinculação por função (Saúde, Agricultura, Educação, etc.).

Certo é que, Sr. Presidente e Srs. Senadores, apesar de restituída ao FPE e ao FPM, praticamente, a pureza original, da abertura do leque nas aplicações, dando-lhes maior abrangência, e da criação da Reserva do FPE, através do Decreto-lei nº 1.434, de 11 de dezembro de 1975, constata-se que as Transferências Federais, em conjunto, representaram no período 1974/agosto de 1977, para o *Brasil*, cer-

ca de trinta e cinco por cento (35%) da sua receita total no mesmo período, ao passo que são irrelevantes para alguns Estados, notadamente São Paulo, onde significaram, excetuadas as Operações de Crédito, cerca de 0,4 (quatro décimos por cento) da receita total do Estado em igual período.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Tem V. Ex^o o aparte, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (MDB — RN) — Senador Helvídio Nunes, congratulo-me com V. Ex^o pela tenacidade como defende os Estados produtores de matérias-primas, principalmente os do Nordeste. Na realidade, o problema, é de suma gravidade para essas Unidades produtoras de matérias-primas, haja vista o problema do meu Estado, o Rio Grande do Norte. Exportamos o linter, produto semi-acabado, à razão de três cruzeiros o quilo. Ficamos com 11% do valor desse linter do algodão exportado, e estamos importando a bucha do Sudeste, fabricada com esse mesmo linter, pagando quarenta cruzeiros. Estamos pagando pela manufatura do linter mais imposto do que o valor desse mesmo linter que estamos vendendo. Com a pluma acontece o mesmo. Vendemos a pluma à razão de trinta cruzeiros o quilo e estamos importando a linha esterlina à razão de trezentos cruzeiros. Ficamos com três cruzeiros e trinta centavos quando exportamos a pluma. Deixamos trinta e três cruzeiros quando importamos a linha esterlina. Outro aspecto calamitoso: os Estados produtores de matérias-primas que operam, trabalham com produtos semi-acabados, trabalham só na safra. Passada essa fase, as máquinas param, a indústria pára. Já as indústrias que operam com produtos acabados — o que acontece com São Paulo e com outros Estados do Sudeste — trabalham o ano todo. A indústria que trabalha com linha e bucha não pára, mas quem trabalha com produto semi-acabado só o faz durante quatro ou cinco meses e depois pára. Conseqüentemente, nós do Nordeste estamos produzindo matéria-prima para enriquecer o Sul, em detrimento dos Estados produtores de matéria-prima. Há alguns Estados da Federação que estão importando mais tributos do que exportando. Congratulo-me com V. Ex^o e acredito que essa luta é de todos aqueles que querem ver este País crescer como um todo, não aos pedaços, como está aí.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Senador Agenor Maria, agradeço, penhorado, sua colaboração ao pronunciamento que ora faço. Na verdade, V. Ex^o, aborda uma das distorções mais graves verificadas em relação ao Nordeste, as chamadas operações triangulares. Exportamos e somos obrigados a comprar aquilo que o Centro-Sul nos impinge pelo preço que deseja.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com todo o prazer, nobre Senador Itálvio Coelho.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Acompanho, com toda a atenção, o magnífico discurso de V. Ex^o e declaro-me sensibilizado pelo problema, eis que a distribuição de rendas tributárias na União, no sistema constitucional vigente, é altamente prejudicial aos Municípios e aos Estados. Há distorção. Observa-se que os Governos estaduais, através dos seus Secretários de Estado ou dos próprios Governadores, estão constantemente na Capital da República buscando recursos ou empréstimos. Se formos às Capitais estaduais, veremos que os Prefeitos repartem seu tempo metade administrando o Município, metade à procura de recursos, isso na Capital do seu Estado ou mesmo na Capital da República. A constância dos pedidos de financiamento que são aprovados pelo Senado Federal para os Municípios, é a demonstração efetiva da falta absoluta de recursos. Lembro-me que, há alguns anos, o Tribunal de Contas da União tomou atitude contrária à construção de uma fonte luminosa num pequeno Município — se não me engano, do Nordeste —

naquela ocasião orçada em dois mil cruzeiros. Toda a Imprensa nacional se ocupou, durante dias, do fato desse Município ter construído uma fonte luminosa. Só podemos ter fontes luminosas nas grandes Capitais? Na Capital da República, em São Paulo e no Rio de Janeiro? O brasileiro, para conhecer fontes luminosas, terá que ir a uma grande Capital? Terá que se mudar para cá, para um nível razoável de vida? Temos que criar condições de vida suficientemente confortáveis no interior, nas pequenas cidades ou, então, a inchação das grandes cidades — como está ocorrendo com Brasília e São Paulo — será cada vez mais grave. Comungo com V. Ex^o no que diz respeito à necessidade da reforma da Constituição para melhorar a distribuição de renda, na relação União-Estados-Municípios, a fim de que estes dois últimos disponham de maior soma de recursos livres para o cumprimento das suas responsabilidades específicas.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Nobre Senador Itálvio Coelho, tenho dados gerais em mão sobre a situação de todos os Estados, das Capitais e de todos os Municípios brasileiros. Apenas em homenagem a V. Ex^o explícito que o Estado de Mato Grosso recebeu, em janeiro, à conta do Fundo de Participação dos Estados, a importância de 8 milhões e 136 mil cruzeiros; e maio, 18 milhões, 896 mil cruzeiros; e em agosto, 9 milhões e 66 mil cruzeiros.

Muito obrigado a V. Ex^o por sua valiosa contribuição ao discurso que pronuncio nesta tarde.

O Sr. Itálvio Coelho (ARENA — MT) — Eu é que agradeço a V. Ex^o

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não, nobre Senador.

O Sr. José Lindoso (ARENA — AM) — Volto a apartear V. Ex^o, agora motivado pela intervenção do nobre Senador Itálvio Coelho. Referiu-se S. Ex^o ao fato de o Tribunal de Contas da União, há anos, ter impugnado a prestação de contas de um prefeito que havia construído uma praça na sua cidade, possivelmente com um coreto, se é que ele tem, naquela cidade, a felicidade de contar com uma banda de música, para ouvi-la passar. O nobre Senador Nelson Carneiro acha que uma filarmônica já seria suficiente. Importante assinalar não é a evocação de que a praça é do povo, como dizia o grande poeta baiano. Importante assinalar é que esse voto foi calcado numa visão tecnicista. Foi o técnico, distante da realidade das nossas cidades municipais, frio, alheio realmente a tudo aquilo que existe nesse grande interior do Brasil, nesse grande sertão brasileiro, é que fez a impugnação daquele prefeito que quis, pressionado pela monotonia da vida do interior e na sua visão local, criar uma praça para o povo, para o encontro e para o diálogo. Certamente nesse instante, no instante do diálogo, essas coisas não deverão mais acontecer.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Muito obrigado, mais uma vez, pela contribuição de V. Ex^o, nobre Senador José Lindoso. Estamos de pleno acordo: os males causados às nossas regiões, o Norte e o Nordeste, antes de serem provocados por aqueles que têm a chefia maior, são o fruto, estou absolutamente convencido, da tecnocracia.

Próssimo, Sr. Presidente:

Marcados, indelevelmente, pelo distributivismo, os FPE e FPM não são objeto, diretamente, da cobiça dos chamados grandes Estados. Daí por que, sem qualquer protesto, sem a mínima escaramuça, mas com indissociável conivência, o Ato Complementar nº 40 os reduziu à metade. E o seu restabelecimento, ainda gradual, não mereceu mais do que tímidas referências, além de mais um número no elenco das emendas à Constituição da República.

Cogite o Governo Federal, de, realmente, alterar o mecanismo depredador do ICM e, por certo, contra ele se levantarão os poderos-

sos deste País, sobretudo os insensíveis e alienados da realidade nacional.

Evidenciei que os Estados mais desenvolvidos não se interessam pela sorte dos FPE e FPM. Mas tive o cuidado de deixar claro que só indireta e aparentemente demonstram despreocupação.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^t um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com muito prazer ouço V. Ex^t

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — "Os alienados da realidade nacional" — bem disse V. Ex^t E é depois desta sua, infelizmente, lapidar expressão, que cabe lembrar notícia dada ontem, pelo *O Estado de S. Paulo*, quando teceu comentários em torno de um inquérito feito no Nordeste, um levantamento sócio-econômico, pelo Banco Mundial, o famoso BIRD, trabalho encomendado pela SUDENE, e realizado no ano de 1974. Resumindo os resultados que me pareceram mais expressivos, nobre Senador Helvídio Nunes, permito-me inserir no discurso de V. Ex^t esses alarmantes dados, que devem tocar a sensibilidade nacional: renda média *per capita* — 300 dólares —, quando a do Brasil já rompeu a barreira dos mil dólares; força de trabalho da região, 6 milhões de pessoas, das quais metade tem renda *per capita* inferior a 50 dólares; taxa de crescimento da população, 2,5%; e taxa de crescimento da oferta de emprego, 1%. Vê, V. Ex^t, que futuro ainda mais negro espreita a nossa região se os desiguais continuarem a ter igual tratamento. Malgrado as intenções do Governo, meu nobre colega, a razão está, infelizmente, com um conterrâneo de V. Ex^t, o Ministro Reis Velloso, quando diz repetidamente: "O Nordeste continua sendo o maior bolsão de pobreza do País". Obrigado a V. Ex^t

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Quem agradece a V. Ex^t, nobre Senador Luiz Cavalcante, sou eu, pela contribuição, por todos os títulos valiosa e inestimável, que traz ao meu discurso.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — V. Ex^t me permite, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Cederei já o aparte a V. Ex^t

Na verdade, Sr. Senador Luiz Cavalcante, várias são as medidas, as providências que o Governo Federal há de tomar, no sentido de que o Norte e o Nordeste possam crescer a taxas maiores do que o Centro-Sul, porque só assim poderemos alcançar, a partir do início do próximo século, o *status* hoje desfrutado pelos Estados que compõem o Centro-Sul. Muito obrigado a V. Ex^t

Concedo agora o aparte ao nobre Senador por Minas Gerais, Sr. Itamar Franco.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Depois eu gostaria, também, de participar do discurso de V. Ex^t

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Senador Helvídio Nunes, primeiramente para cumprimentar V. Ex^t Não sei como V. Ex^t classificaria o meu Estado, o Estado de Minas Gerais. Mas, de qualquer forma, em Minas Gerais, nós estamos reclamando o critério, sobretudo, do Fundo de Participação dos Municípios. O critério é, a meu ver, neutro, em relação aos municípios; evidentemente, não ao município da capital, já que o Governo leva em conta — como disse V. Ex^t —, a renda *per capita* e o problema populacional. Em relação aos demais municípios, o Governo leva em conta apenas o aspecto populacional. Este critério, a meu ver, é um critério neutro, tanto assim que apresentei — e o Senado discutiu hoje, não fosse um pedido nosso para adiamento da matéria — uma alteração no Fundo de Participação dos Municípios, pedindo ao Governo Federal essa alteração, adotando-se os índices sociais, como o problema de saneamento básico, o da remuneração, saúde e habitação dos municípios. Porque, no caso, agora, o critério populacional não tem beneficiado, sobretudo, o pequeno município, do Brasil. Beneficia, sim, o município de maior população. V. Ex^t disse muito

bem aí, que o Piauí recebeu, de receitas transferidas, 35%, se não me engano. Hoje os Municípios brasileiros estão recebendo o quê? Receitas transferidas da União como o Imposto Territorial Rural, o Imposto Único sobre Energia, o Imposto Único sobre Combustível, a Taxa Rodoviária Única. E assim o Município brasileiro está vivendo, razão pela qual preconizando uma nova estrutura municipalista para este País, sobretudo através da operação do Fundo de Participação dos Municípios que, além do critério injusto para população, obriga os Municípios àquela vinculação — já referida por V. Ex^t. Complemento V. Ex^t na certeza de que, desta vez, não como tem acontecido em relação ao ICM, o Governo de V. Ex^t vai ouvir.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Agradeço a oportuna intervenção de V. Ex^t, nobre Senador Itamar Franco. Satisfazendo a curiosidade de V. Ex^t no que diz respeito à participação de Minas Gerais na distribuição do Fundo de Participação dos Estados, devo dizer que acredito que o Estado de V. Ex^t, no geral sim, mas no particular não deve ter muitas queixas, porque, depois da Bahia, que já recebeu, até agosto, 585 milhões e 750 mil cruzeiros, Minas Gerais vem em segundo lugar na distribuição, com 522 milhões e 570 mil cruzeiros.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Permite-me V. Ex^t mais um aparte.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — A distribuição, a participação dos Municípios...

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — É exatamente aí a onde eu queria chegar.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — ... será objeto, também, de apreciação no discurso que previamente preparei para proferir na tarde hoje.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Apenas, se V. Ex^t me permite, porque senão isto poderia parecer uma má interpretação do meu aparte. É que, em relação aos Municípios de Minas Gerais, nós temos cerca de 722 Municípios, na sua maioria pequenos.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Não vou absolutamente dizer que há uma inflação de Municípios em Minas Gerais.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Lamento apenas dizer que nós não podemos anexar o Piauí porque, sinceramente, nos daria muito trabalho essa anexação. Mas, quero dizer a V. Ex^t que, em relação aos Municípios mineiros, na sua maioria pequenos Municípios, o Fundo de Participação de que esses Municípios vivem é realmente muito pequeno para eles.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — O que há, na verdade, nobre Senador Itamar Franco, é que as fontes alimentadoras do Fundo de Participação dos Estados e Municípios estão se diluindo, estão-se diversificando e diminuindo a olhos vistos.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — E o critério de população, V. Ex^t, população é um critério neutro. V. Ex^t vai concordar comigo, no futuro, que precisamos buscar os chamados índices sociais do próprio Governo Federal.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Chegaremos lá.

Agora, com muita satisfação, concedo a palavra ao nobre representante da Paraíba.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Senador Helvídio Nunes, o discurso de V. Ex^t é uma dessas peças que teremos forçosamente de lê-lo, em outra oportunidade, estudá-lo mesmo, porque V. Ex^t aborda o tema com muita propriedade, enriquecendo-o de dados e, por isso, acredito ser um valioso subsídio que V. Ex^t está oferecendo à esta Casa e a todos os seus membros. Na verdade, nobre Senador, o Governo é dinâmico, e o papel da classe política é, exatamente, ao debater os grandes problemas nacionais, fazê-lo honestamente, inclusive, fazendo justiça ao esforço do Governo, mas

também levando as nossas sugestões, como V. Ex^e, neste momento, está procedendo.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Perfeitamente.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Destaco três pontos essenciais no que está acontecendo com relação ao problema tributário no Brasil. Primeiro: é a concentração de renda, em mãos da União, num processo de crescimento que poderíamos chamar de bola de neve. A tendência é crescer, acentuadamente, os recursos nas mãos da União, pelo atual sistema tributário. Em segundo lugar, é o problema da burocracia excessiva, porque toda obra de relativa importância, hoje, nos Estados e nos Municípios, fica na dependência de acertos entre pessoas que se situam a milhares de quilômetros de distância e pessoas que têm visões pessoais distintas da forma de como resolver esse problema. E, terceiro, pela escassez de recursos, nas mãos dos Estados e dos Municípios, surge aquele outro problema da falta de preparação de recursos humanos, a nível local, porque se os Estados e Municípios pudessem sentir um crescimento razoável, acentuado, de suas próprias receitas, evidentemente que pessoas iriam se habilitar a estudar, a planejar, a equacionar as soluções dos problemas internos, o que resultaria, digamos, numa certa independência local de cada Estado, de cada Município, de saber gerir, com maior sapiência, e provavelmente dando maior produtividade aos recursos coletados. Apenas destacaria esses três aspectos, no maravilhoso discurso de V. Ex^e que, confesso, como disse de início, é uma peça que pretendo estudar cuidadosamente. Muito obrigado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — V. Ex^e tem inteira razão, sobre Senador Milton Cabral, nas colocações que faz.

Agradeço, penhorado, a sua contribuição e recebendo, como recebo, a panorâmica, a visualização global que V. Ex^e apresentou e ofereceu dos problemas nacionais, e, com a renovação dos meus agradecimentos, peço permissão a V. Ex^e para voltar ao enfoque do ponto que escolhi para debater na tarde de hoje.

Repto, Sr. Presidente, que os Estados mais desenvolvidos não se interessam pela sorte dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios. Mas, tive o cuidado de deixar bem claro que só indireta e aparentemente demonstram preocupação.

Na verdade, os dados estatísticos em que me estribo, e que peço integrem este pronunciamento, revelam o contrário.

É que na política em que se empenha com particular ênfase o Governo, no combate à inflação e de estímulo às exportações, as grandes empresas, quase todas localizadas no Centro-Sul, constantemente, a título de estímulo, são beneficiárias de favores fiscais e creditícios. São as várias medidas governamentais de parcelamento de débitos fiscais, inclusive, em fase de cobrança judicial, acima de tudo de isenções de Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados, exatamente os dois e exclusivos componentes do Fundo de Participação dos Estados e Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios.

Em decorrência, tomando-se como ponto de referência a distribuição realizada em maio do corrente exercício, que para o Norte e Nordeste representou o total de Cr\$ 563.383 mil (Norte Cr\$ 162.170.400 e Nordeste Cr\$ 401.212.600), observa-se, ainda segundo os quadros estatísticos anexos, que no último mês de agosto o FPE baixou para Cr\$ 270.320 mil (Norte Cr\$ 77.811.900 e Nordeste Cr\$ 192.508.500), com uma queda da ordem de cinqüenta e seis por cento (56%). E a situação piorou em setembro recém-fundo.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Com toda a satisfação.

O Sr. Nelson Carneiro (MDB — RJ) — Nobre Senador Helvídio Nunes, entrei no Congresso Nacional em 1947. São passados trinta anos e vejo sempre o clamor dos homens do Nordeste, ao qual sempre me associei, contra as disparidades que marcam o sistema

fiscal neste País. Já naquele caso do Imposto de Vendas e Consignações, o Estado de V. Ex^e e os Estados menores eram sempre prejudicados porque a matriz era nos grandes Estados, e não se pagava imposto nos lugares onde eram distribuídos os produtos. Vê V. Ex^e que quero apenas louvar a tenacidade dos homens do Nordeste, simbolizados em V. Ex^e, nessa luta que já conheço há trinta anos, e peço a Deus que um dia, muito breve, se encerre.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Sinceramente, eminente Senador Nelson Carneiro, agradeço a colaboração de V. Ex^e, e muito mais do que eu, V. Ex^e sim, é um velho e combativo nordestino, emprestado ao Rio de Janeiro.

Da mesma maneira, e em idêntico período, a receita do FPM distribuída àquelas regiões baixou em Cr\$ 313.866 mil (Norte Cr\$ 29.814.900 e Nordeste Cr\$ 284.051.800) para Cr\$ 150.598 mil (Norte Cr\$ 14.305.500 e Nordeste Cr\$ 136.292.600), apurada queda maior no percentual do preterido mês.

Poder-se-á objetar, apenas para efeito de argumentação, que o Fundo Especial, que não contempla os grandes Estados, cobriu o vertiginoso declínio na arrecadação. Respondo com os números. O Norte e o Nordeste receberam em agosto de 1977, respectivamente, Cr\$ 18.331 mil e Cr\$ 66.232 mil, que perfazem o total de Cr\$ 84.563 mil, à conta daquele Fundo.

Evidente que todas as Unidades da Federação sofreram iguais decréscimos. Mas se o FPE é vital para muitos e quase que sem significação para poucos, a consequência inevitável é que mais uma vez, até mesmo através de mecanismo de assinalado objetivo de justiça social e de integração nacional, os Estados de economia frágil pagaram pesado tributo aos desenvolvidos. E sem falar que são os Estados do Centro-Sul os maiores, para não dizer exclusivos beneficiários da política econômico-financeira do Poder Central.

Inegavelmente, pois, é de insustentável e extrema pobreza a situação de muitos Estados, principalmente do Norte e Nordeste brasileiros. Com efeito, as suas principais fontes de receita são o ICM e o FPE. Quanto ao primeiro, à falta da alteração de longa data prometida, continua a desfalar, por meio da exportação de impostos, a combalida economia regional; no que respeita ao segundo, em virtude das baixas arrecadações artificialmente provocadas, embora com fins respeitáveis, vem sendo mais um motivo de frustração e de desespero para os Estados da região a que pertenço.

Grave ainda, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que tudo quanto foi dito até aqui é inteiramente válido em relação aos municípios, que se encontram em crucial e vexatória penúria. Os Estados contam, dependendo das peculiaridades locais, com outras modestas fontes de receita. Além disso, pelo próprio *status* que exibem, recebem injeções de recursos a fundo perdido, quer para a realização de obras inadiáveis, quer para atender, muita vez, às próprias despesas de custeio, sem falar nos constantes empréstimos a que recorrem, a organismos internos e internacionais.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^e permite um aparte, eminente Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Nobre Senador Helvídio Nunes, é louvável o trabalho que V. Ex^e desempenha no Senado. Desde que aqui chegamos, em 1975, somos testemunhas do seu esforço em tentar obter modificações no Sistema Tributário Nacional. Não é apenas o Nordeste, uma região ampla com um índice demográfico muito expressivo, região grandemente prejudicada pela sistemática do ICM e Fundo de Participação dos Municípios. Também o meu Estado, Goiás, de economia primária e que tem no Fundo de Participação dos Municípios, e especialmente no ICM, a sua principal fonte de receita, aquilo que V. Ex^e disse em relação ao Nordeste, que aquela região paga tributos aos Estados mais desenvolvidos, acontece o mesmo em relação ao Estado de Goiás. É preciso, o quanto antes, que o Governo entenda que, para solucionar o problema, que se faça uma nova reforma tributária nacional, que venha a pôr cobro a essas disparidades. Na hora de arcar

os ônus, igualam-se os Estados brasileiros; na hora de distribuir privilégios, eles são sempre esquecidos. Haja vista a diferença salarial. Fixa-se o salário mínimo tendo-se por base as regiões e, normalmente, os Estados menos desenvolvidos como o que V. Ex^o representa e as demais Unidades que formam o Nordeste, assim como o meu Estado, o Estado de Goiás têm, normalmente, o índice salarial muito inferior àquele que é fixado para São Paulo para o Rio de Janeiro e para outras Unidades mais desenvolvidas. Entretanto, além de pagarem o mesmo tributo, além de arcarem com a mesma obrigação, ainda exportam ICM para as Unidades mais desenvolvidas. V. Ex^o está de parabéns e mais uma vez, nesta tarde, produziu um discurso brilhante analisando a sistemática tributária nacional.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Muito obrigado a V. Ex^o, nobre Senador Lázaro Barboza. Concordo, apenas com uma ressalva, com a colaboração que V. Ex^o trouxe ao meu discurso: a discordância reside apenas na parte relativa à política salarial manifestada através das diferenças salariais que existem entre nossos Estados e os mais desenvolvidos.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Citei apenas como exemplo, eminente Senador.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Tenho a impressão de que, se iguais fossem os salários recebidos pelos homens do Norte, pelos de Goiás, àqueles que os trabalhadores de São Paulo e do Sul do País percebem, mais grave ainda seria a nossa situação.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Acredito que V. Ex^o tenha razão e que realmente as disparidades seriam ainda maiores. Citei apenas como um dado.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — De qualquer maneira, a contribuição de V. Ex^o foi valiosa e eu agradeço.

— Sr. Presidente e Srs. Senadores, e os municípios? Eis a dramática interrogação. Mais de três mil comunidades brasileiras sofrem e lutam. Mirifadas de fragmentos, pretensamente autônomas e indviduadamente enteadas da Federação.

O respeitável *O Globo*, de 2 do corrente, em editorial, afirmou:

“Seria um exagero e até uma injustiça afirmar que está ocorrendo no Brasil um processo deliberado de desmunicipalização, a explicar o esvaziamento administrativo e financeiro dessas unidades seculares da organização nacional.”

E mais adiante:

“O que está realmente faltando é uma política municipalista no sentido rigoroso do termo. Ações isoladas, algumas embora ambiciosas, não chegam a estabelecer diretrizes e projetos concatenados, de objetivos coerentes, para o papel do Município no Brasil de hoje, com as transformações sofridas pela nossa sociedade.”

Como o editorialista de *O Globo*, também não creio no “processo deliberado de desmunicipalização” e lamento a inexistência de “uma política municipalista no sentido rigoroso da palavra”.

Deploro sinceramente, porém, que através de medidas governamentais, diretas e indiretas, os Estados mais carentes e avantajado número de Municípios vejam, a cada instante, minguarem os poucos recursos que lhes são constitucionalmente destinados, causando-lhes desespero e aflição.

Ao concluir estas considerações, que mais do que crítica significam um pedido de reexame da matéria, desejo solicitar ao Presidente da República que, apurado o trágico quadro que tentei bosquejar, em mais um gesto de simpatia, de sensibilidade e de solidariedade, acuda aos Estados e Municípios, imediatamente, restituindo-lhes o pouco dos recursos com que contam para enfrentar as magnas tarefas que lhes são impostas. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. HELVÍDIO NUNES EM SEU DISCURSO:

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS — FPE

DISTRIBUIÇÃO MENSAL - 1977

CR\$ MIL

MUNICÍPIOS DA FEDERAÇÃO	M E S E S								TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAYO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
NORTE									
Roraima	69.827,5	118.691,7	166.113,4	102.542,4	162.170,4	140.492,7	106.888,3	77.811,9	944.538,3
Pará	7.987,2	13.576,6	19.000,9	11.729,3	18.546,9	16.070,3	12.226,4	8.900,5	108.041,1
Amazonas	9.657,6	15.415,8	22.974,6	14.182,3	22.429,3	15.431,1	14.783,4	10.761,9	130.636,1
Pará	15.480,9	26.314,1	36.827,6	22.733,8	35.953,4	31.147,4	23.697,3	17.251,0	209.405,5
Roraima	9.839,5	16.725,0	23.407,3	11.449,4	22.851,7	19.797,1	15.061,8	10.964,6	133.096,4
Pará	21.893,9	37.215,0	52.083,7	32.151,5	50.847,4	44.030,5	33.514,1	24.397,4	296.153,5
Amapá	4.968,4	8.445,1	11.819,3	7.296,1	11.508,7	9.996,3	7.605,3	5.536,5	67.205,7
NORDESTE	172.754,7	293.645,6	410.967,9	257.582,1	461.212,6	347.577,8	264.443,5	192.508,5	2.336.802,7
Maranhão	24.015,9	40.621,8	57.131,6	35.267,6	55.775,5	48.319,9	36.762,2	26.762,0	324.856,5
Piauí	15.132,7	25.722,3	35.509,4	22.222,5	35.144,8	30.446,5	23.164,3	16.863,0	204.695,9
Ceará	23.574,7	40.072,0	56.062,2	34.615,8	54.751,0	47.432,3	36.087,0	26.270,4	318.889,4
Rio Grande do Norte	9.411,5	15.997,5	22.589,1	13.820,9	21.857,6	18.935,9	14.406,6	10.487,7	127.306,8
Paraíba	13.711,5	23.306,6	32.618,4	20.135,5	32.844,2	27.587,5	20.988,8	15.279,4	185.471,9
Pernambuco	22.562,5	36.351,0	53.674,1	33.733,2	52.400,0	45.305,6	34.537,4	25.142,4	305.196,5
Alagoas	10.528,7	17.863,5	25.466,8	15.461,5	24.452,3	21.183,7	16.116,8	11.732,6	142.418,9
Sergipe	10.514,0	17.571,6	25.012,0	15.442,0	23.419,2	21.152,2	16.094,3	11.716,3	142.216,6
Bahia	43.303,2	73.605,0	103.014,3	63.591,1	100.509,0	87.125,3	66.286,1	48.254,7	585.750,2
SUL	74.450,8	126.553,2	177.112,0	109.331,8	172.907,5	149.794,8	113.965,3	82.963,8	1.007.076,2
Mato Grosso	33.637,4	65.066,7	91.903,1	56.732,1	59.721,5	77.728,3	59.136,4	43.049,8	522.573,3
Espírito Santo	11.602,9	20.362,4	28.073,1	17.332,7	27.411,5	23.747,4	18.067,2	13.152,5	159.654,7
Rio de Janeiro	11.787,7	20.553,5	25.035,7	17.335,0	27.399,4	33.735,9	18.059,3	13.146,7	159.584,2
São Paulo	12.217,8	20.767,6	29.005,1	17.942,0	26.375,1	24.582,2	18.702,4	13.614,8	165.267,0
SUL	41.955,1	71.314,6	99.607,4	61.611,4	97.438,2	84.413,5	64.222,6	46.752,5	567.515,3
Paraná	19.142,6	32.538,3	45.538,6	28.111,1	44.457,6	38.514,0	29.302,5	21.331,5	258.937,1
Santa Catarina	9.167,7	14.553,1	21.930,1	13.462,8	21.291,4	18.145,4	14.033,4	10.216,0	124.008,9
Rio Grande do Sul	13.641,5	23.153,2	32.459,7	20.017,5	31.639,2	27.453,2	20.686,7	15.205,0	184.569,3
CENTRO-OESTE	21.761,3	35.527,7	63.717,2	39.333,1	52.273,1	53.690,3	41.050,0	29.847,1	352.305,0
Distrito Federal	4.234,6	7.197,0	10.072,4	6.317,7	8.633,3	8.518,9	6.481,2	4.718,2	57.272,7
Goiás	14.413,8	24.530,4	34.289,2	21.166,8	33.475,2	29.000,5	22.063,9	16.062,0	194.971,8
Mato Grosso	8.130,5	15.850,3	19.350,1	11.946,6	13.890,6	15.370,6	12.454,9	9.066,9	110.060,5
TOTAL	385.772,4	635.729,8	917.718,4	56.511,8	895.933,8	776.166,3	590.519,7	429.883,8	5.218.237,5

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - INTERIOR

DISTRIBUIÇÃO MENSAL - 1977

CR\$ MIL

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	M E S E S								TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
<u>NORTE</u>	12.837,6	21.821,4	30.539,9	18.852,5	29.814,9	25.829,5	19.651,4	14.305,5	173.652,7
Rondônia	136,6	232,1	324,9	200,6	317,2	274,8	209,1	152,2	1.647,5
Acre	698,0	1.136,5	1.650,6	1.025,1	1.621,1	1.404,4	1.068,5	777,8	9.442,0
Amazonas	3.626,7	6.164,7	8.627,7	5.325,9	8.422,9	7.297,0	5.551,6	4.041,4	42.057,9
Pará	30,3	51,6	72,2	44,6	70,5	61,1	46,5	33,8	410,6
Amapá	8.133,6	13.825,4	19.349,1	11.945,3	18.889,8	16.364,6	12.450,5	9.063,6	110.021,1
<u>NORDESTE</u>	122.307,4	207.896,1	290.950,5	179.609,6	284.051,8	246.082,1	187.221,6	136.292,6	1.654.419,7
Maranhão	13.556,1	23.033,4	32.272,6	19.922,0	31.506,5	27.295,0	20.766,3	15.117,3	183.565,2
Piauí	8.421,9	14.315,4	20.035,0	12.367,7	19.559,4	16.944,9	12.891,8	9.384,9	113.921,0
Ceará	16.585,8	28.192,4	39.455,3	24.356,5	38.519,7	33.370,7	25.388,7	18.482,4	224.352,5
Rio Grande do Norte	9.543,3	14.521,8	20.323,8	12.545,9	19.841,3	17.189,1	13.077,6	9.520,2	115.563,0
Paraíba	12.094,2	20.557,5	28.770,9	17.760,4	28.088,0	24.333,4	18.513,1	13.477,1	163.594,6
Pernambuco	18.255,1	31.029,7	43.427,2	26.807,7	42.396,3	36.729,1	27.943,5	20.342,4	246.931,4
Alagoas	7.435,6	12.638,0	17.688,5	10.019,2	17.268,7	14.960,3	11.382,0	8.285,8	100.578,9
Sergipe	4.370,3	7.428,8	10.336,5	6.417,8	10.149,7	8.793,0	6.689,8	4.870,0	59.115,6
Bahia	33.035,1	56.152,6	78.587,7	46.512,4	76.722,2	66.466,6	50.568,4	36.812,5	446.257,5
<u>SUL</u>	116.309,2	197.836,6	276.879,6	170.918,3	270.307,3	234.174,9	178.162,4	129.697,8	1.574.366,8
Minas Gerais	52.275,6	86.858,3	124.361,3	76.763	121.409,2	105.180,2	80.022,1	58.254,1	707.730,8
Espírito Santo	6.039,1	10.214,3	14.295,2	8.824,5	13.955,9	12.090,4	9.198,5	6.696,3	81.284,2
Rio de Janeiro	10.030,4	17.049,5	23.801,9	14.729,8	23.295,1	20.181,4	15.334,0	11.177,3	135.678,8
São Paulo	48.073,7	81.714,0	114.361,8	70.595,9	111.647,1	96.723,1	73.537,8	53.579,1	630.273,0
<u>SUL</u>	21.973,1	32.308,8	47.217,2	105.693,3	167.153,6	144.809,8	116.172,7	80.202,9	973.562,2
Paraná	31.163,6	52.980,0	74.147,5	45.771,3	72.387,4	62.711,2	47.711,3	34.732,6	421.610,1
Santa Catarina	15.290,6	25.999,0	36.387,9	22.462,3	35.524,1	30.775,5	23.414,3	17.045,0	206.905,0
Rio Grande do Sul	25.509,5	43.359,0	60.682,0	37.459,5	59.242,1	51.323,1	39.047,1	28.425,3	345.647,1
<u>CENTRO-OESTE</u>	23.667,5	31.163,8	53.350,6	34.785,4	55.013,0	47.659,3	36.259,7	26.306,2	320.115,5
Goiás	15.827,1	26.902,7	37.651,3	23.242,3	36.757,6	31.844,1	26.227,3	17.636,9	217.689,3
Mato Grosso	7.060,4	13.361,1	18.699,3	11.543,1	18.255,4	15.815,2	12.042,4	8.759,3	106.326,2
TOTAL	347.194,8	590.156,8	825.946,7	539.059,6	806.340,6	698.555,0	531.467,8	386.895,0	4.396.415,9

FONTE: Relatório do Banco do Brasil S.A.
SABEN/NIF/SPA

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - CAPITAL

DISTRIBUIÇÃO MENSAL - 1977

CR\$ MIL

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	M E S E S								TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
<u>NORTE</u>	8.725,0	14.830,5	20.755,9	12.812,6	20.263,2	17.554,7	13.355,7	9.722,6	118.020,2
Rondônia	1.110,1	1.887,0	2.640,9	1.630,2	2.578,2	2.233,6	1.699,3	1.237,1	15.016,4
Acre	1.110,1	1.887,0	2.640,9	1.630,2	2.578,2	2.233,6	1.699,3	1.237,1	15.016,4
Amazonas	1.397,7	2.358,7	3.301,1	2.037,8	3.222,8	2.792,0	2.124,2	1.546,3	18.770,6
Pará	1.387,7	2.358,7	3.301,1	2.037,8	3.222,8	2.792,0	2.124,2	1.546,3	18.770,6
Amapá	3.035,5	5.159,7	7.221,3	4.457,7	7.049,8	6.107,5	4.646,6	3.382,6	41.060,7
<u>NORDESTE</u>	16.993,6	26.894,6	40.438,8	24.963,1	39.479,1	34.201,9	26.320,8	18.942,7	229.939,9
Maranhão	1.734,6	2.948,4	4.125,4	2.547,3	4.028,5	3.490,0	2.655,2	1.932,9	23.463,3
Piauí	1.757,6	2.948,4	4.126,4	2.547,3	4.028,5	3.490,0	2.655,2	1.932,9	23.463,3
Ceará	2.773,3	4.717,5	6.602,5	4.075,6	6.445,5	5.583,9	4.248,3	3.092,7	37.541,0
Rio Grande do Norte	1.110,1	1.887,0	2.640,9	1.630,2	2.578,2	2.233,6	1.699,3	1.237,1	15.016,4
Paraíba	1.248,9	2.122,9	2.971,0	1.834,0	2.900,5	2.512,8	1.911,7	1.391,7	16.893,5
Pernambuco	2.428,4	4.127,6	5.777,0	3.566,2	5.639,0	4.800,0	3.717,3	2.700,1	52.548,7
Alagoas	1.219,8	2.122,9	2.971,0	1.834,0	2.900,5	2.512,8	1.911,7	1.391,7	16.893,5
Sergipe	1.243,9	2.122,9	2.971,0	1.834,0	2.900,5	2.512,8	1.911,7	1.391,7	16.893,5
Bahia	3.469,2	5.696,8	8.252,9	5.094,5	8.057,0	6.980,0	5.310,4	3.865,9	46.926,7
<u>SUL</u>	6.244,5	10.614,3	14.855,0	9.170,1	14.502,4	12.563,9	9.558,7	6.958,6	84.467,5
Minas Gerais	2.775,3	4.717,5	6.602,2	4.075,6	6.445,5	5.583,9	4.248,3	3.092,7	37.541,0
Espírito Santo	1.734,6	2.943,4	4.124,0	2.547,3	4.028,5	3.490,0	2.655,2	1.932,9	23.463,3
Rio de Janeiro	667,3	1.474,2	2.063,2	1.273,6	2.014,2	1.745,0	1.327,6	966,5	11.731,6
São Paulo	367,3	1.474,2	2.063,2	1.273,6	2.014,2	1.745,0	1.327,6	966,5	11.731,6
<u>SUL</u>	3.295,7	5.602,1	7.840,2	4.839,8	7.654,2	6.631,0	5.044,9	3.672,6	44.580,5
Paraná	1.214,2	2.063,9	2.888,5	1.783,1	2.820,0	2.443,0	1.858,7	1.353,1	16.424,5
Santa Catarina	832,6	1.415,3	1.980,7	1.222,7	1.933,7	1.675,2	1.274,5	927,8	11.262,5
Rio Grande do Sul	1.246,9	2.122,9	2.971,0	1.834,0	2.900,5	2.512,8	1.911,7	1.391,7	16.893,5
<u>CENTRO-OESTE</u>	3.913,1	5.611,6	7.931,9	4.865,3	7.694,5	6.665,9	5.071,5	3.691,9	44.765,7
Distrito Federal	1.092,8	1.857,6	2.550,1	1.604,8	2.538,0	2.198,7	1.672,8	1.217,8	14.732,6
Goiás	1.387,7	2.153,7	3.301,1	2.037,8	3.222,8	2.792,0	2.124,2	1.546,3	18.770,6
Mato Grosso	832,6	1.415,3	1.980,7	1.222,7	1.933,7	1.675,2	1.274,5	927,8	11.262,5
TOTAL	38.577,2	65.573,1	91.721,8	56.650,9	89.593,4	77.617,4	59.051,6	42.988,4	521.773,8

FONTE: Relatório do Banco do Brasil S.A.
SABEN/NIF/SPA

FUNDO ESPECIAL

DISTRIBUIÇÃO MENSAL - 1977

CR\$ MIL

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	M E S E S								TOTAL
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	
NORDESTE	19.130,6	28.263,7	39.135,1	24.157,9	38.204,0	33.098,0	25.181,4	18.331,1	225.501,8
Acre	5.383,5	7.953,6	11.312,9	6.700,2	10.750,9	9.314,0	7.086,2	5.152,5	63.457,8
Amazonas	6.053,4	8.547,8	12.389,5	7.646,0	12.094,7	10.478,3	7.972,0	5.803,3	71.300,0
Pará	7.690,7	11.362,3	15.732,7	9.711,7	15.358,4	13.305,7	10.123,2	7.369,3	90.654,0
NOROESTE	69.119,8	102.118,7	141.397,7	87.284,3	138.033,5	119.585,2	90.981,6	66.232,0	814.753,0
Maranhão	15.381,3	22.724,5	31.465,4	19.423,5	30.716,8	26.611,5	20.246,3	14.738,6	181.308,0
Piauí	8.052,0	12.702,6	17.650,3	10.925,7	17.278,2	14.968,9	11.368,5	8.290,5	101.905,7
Ceará	6.720,3	9.542,0	13.766,1	8.497,8	13.438,6	11.642,5	8.657,8	6.446,2	79.322,3
Rio Grande do Norte	5.579,7	8.237,7	11.406,2	7.041,0	11.134,8	9.646,7	7.339,3	5.342,8	65.724,2
Paraíba	6.729,3	9.942,0	13.766,1	8.497,8	13.438,6	11.642,5	8.857,8	6.448,2	79.322,3
Pernambuco	5.671,9	8.379,7	11.602,9	7.162,4	11.326,8	9.813,0	7.465,8	5.434,9	66.857,4
Alegrete	4.938,9	7.385,5	10.226,3	6.312,6	9.982,9	8.648,7	6.580,0	4.790,1	58.925,0
Bahia	9.709,5	14.344,9	19.662,5	12.251,1	19.390,0	16.798,4	12.780,5	9.303,8	114.450,7
SUL	5.171,2	7.669,6	10.619,6	6.555,4	10.367,0	8.981,4	6.833,1	4.974,3	61.191,6
Espírito Santo	5.191,2	7.669,6	10.619,6	6.555,4	10.367,0	8.981,4	6.833,1	4.974,3	61.191,6
SANTA CATARINA	865,2	1.278,3	1.769,9	1.092,6	1.727,8	1.496,9	1.138,9	829,0	10.198,6
SUL-CENTRO-OESTE	1.326,5	2.695,5	3.736,5	2.306,6	3.647,7	3.160,2	2.404,3	1.750,2	21.530,5
Mato Grosso	672,9	994,2	1.376,6	849,8	1.343,9	1.164,3	885,8	644,8	7.932,3
Goiás	1.153,6	1.704,3	2.359,9	1.456,8	2.303,8	1.995,9	1.518,5	1.105,4	13.598,2
TOTAL	96.133,3	132.028,8	196.658,8	121.396,8	191.980,0	166.321,7	126.539,5	92.116,6	1.133.175,5

ESTADO DO PARÁ

PARTICIPAÇÃO DO FPE E DO FE NA RECEITA TOTAL DO ESTADO

1974/77

Cr\$

MILHÕES

A N O S	R T E	F P E				F E		F P E + F E	
		F P E	R. T P E	P	E	VALOR ABSOLUTO	(G=1/A)	VALOR ABSOLUTO	(H= D+F)
	(A)	(B)	(C)	(D=B+C)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)
1974	346,6	78,7	-	78,7	22,7	60,0	17,3	138,7	40,0
1975	600,0	94,8	-	94,8	15,6	77,2	12,7	172,0	28,2
1976	856,8	173,3	40,5	213,8	24,1	121,6	13,7	335,4	37,8
1977 (*)	1.579,3	273,0	65,0	338,0	31,4	166,0	10,5	504,0	31,9

(*) Estimativa

RTE = Receita Total do Estado - Operações de Crédito (Dados de Balanço)

ESTADO DE SÃO PAULO

Participação do FPE na Receita Total do Estado - 1974/77

Cr\$ MILHÕES

ANOS	RTE	FPE	FPE/RTE %
1974	23.757,0	78,7	0,3
1975	31.952,0	94,8	0,3
1976	44.764,0	173,2	0,4
1977 (*)	56.927,0	272,0	0,5

(*) Estimativa

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - FPE, FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM (CAPITAL E INTERIOR) E FUNDO ESPECIAL - FE; COMPARAÇÃO ENTRE OS RECURSOS ESTIMADOS E SUA DISTRIBUIÇÃO EFETIVA.

AGOSTO - 1977

FUNDOS	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA NO MÊS (A)	ESTIMATIVA MÉDIA MENSAL (B)	(C=A-B)	DISTRIBUIÇÃO EFETIVA ATÉ O MÊS (D)	TOTAL ESTI- MADO P/ANO (E)	CR\$ MIL
	% (E=D/E)					
FPE	429,9	716,5	286,6	5.218,2	8.598,0	60,6%
FPM	<u>429,9</u>	<u>716,5</u>	<u>286,6</u>	<u>5.218,2</u>	<u>8.598,0</u>	<u>60,6%</u>
CAPITAL	43,0	71,7	28,7	521,8	860,0	60,6%
INTERIOR	386,9	644,8	257,9	4.696,4	7.738,0	60,6%
FE	92,1	153,6	61,5	1.133,2	1.843,0	61,4%
T O T A L	951,9	1.586,6	634,7	11.569,6	19.039,0	60,7%

NIF/tp.

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker, por cessão do Senador Eurico Rezende.

O SR. OTAIR BECKER (ARENA — SC) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a presença do eminente Presidente Ernesto Geisel, foi inaugurado, no dia 23 de setembro último, novo importante segmento da BR-153, a "Transbrasiliana", com 247 quilômetros, ligando União da Vitória, no Paraná, a Erechim, no Rio Grande do Sul e atravessando, no sentido norte-sul, todo o Estado de Santa Catarina.

Estiveram presentes à cerimônia o Governador Antônio Carlos Konder Reis, o Ministro dos Transportes, General Dyrceu Nogueira, Ministro da Agricultura Alysson Paulinelli, Ministro da Indústria e do Comércio Ângelo Calmon de Sá, Chefe da Casa Militar General Hugo de Andrade Abreu, Governador do Estado do Paraná Jayme Canet Júnior, o Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Secretários de Estado, escolhida a cidade de Concórdia para o ato solene da inauguração, à altura do quilômetro 93 da Rodovia.

No painel em concreto armado, colocado no ponto da inauguração, encontra-se traduzida a importância do empreendimento para as atividades industriais, a agricultura e a pecuária, com o advento daquela rodovia asfaltada, um novo dimensionamento da produção nos vales, serras e coxilhas da região.

A estrada corta, numa extensão total da 247 km a região do Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, o Sudoeste do Paraná e o Estado do Rio Grande do Sul. Sua largura é de 7,20 metros em concreto asfáltico, numa espessura de cinco centímetros, faixas

adicionalas de tráfego em rampas superiores a 4%, acostamento com tratamento superficial simples de 2,5 metros de largura, sub-base e base de brita graduada com espessura entre 32 e 42 centímetros, obras de arte especiais com mais de 2.000 metros de comprimento. O valor total da obra foi de 880 milhões e 500 mil cruzeiros, que antes de sua inauguração já apresentava um volume médio de tráfego diário da ordem de dois mil veículos aproximadamente.

Esse trecho rodoviário atravessa uma região das mais ricas do País, cortando campos de soja e trigo gaúchos, criatórios de aves e suínos do Alto Uruguai, os férteis tabuleiros da Serra do Irami, as indústrias de madeira e celulose do Iguaçu. Trata-se de um segmento da longitudinal BR-153, que parte do extremo norte brasileiro, unindo o Pará ao Rio Grande do Sul, em Aceguá, na fronteira com o Uruguai. O trecho recém-inaugurado tem 119 quilômetros em Santa Catarina, 53 quilômetros no Rio Grande do Sul e 75 quilômetros no Paraná, compreendendo áreas pertencentes às bacias dos Rios Paraná e Uruguai, numa das mais férteis regiões do Planalto Brasileiro.

Durante a construção, o trecho foi dividido em seis lotes de terraplenagem (com um movimento de terra da ordem de dezoito milhões de metros cúbicos) e pavimentação, em cinco lotes de obras de artes especiais, com cerca de 2.133 metros, compreendendo dezenas de pontes, entre as quais uma com vão livre de 360 metros, atravessando o Rio Uruguai, e outra de 430 metros, sobre o Rio Iguaçu.

Salienta-se que em vista das diferenças geológicas, das irregularidades nas pluvio-precipitações e das variedades climáticas, essa estrada se constitui num desafio à tecnologia, no setor de construção de rodovias, tendo, por isso mesmo, exigido o máximo da capacidade técnica dos seus engenheiros.

Estivemos presentes à cerimônia da inauguração, Sr. Presidente, e vimos o entusiasmo com que o povo recebeu aquela obra, do

Governo Geisel, multiplicando as esperanças do desenvolvimento da região, que já é, hoje, uma das mais prósperas do País, no setor agropecuário e decreto responderá com a duplicação de esforços e iniciativas para o progresso daquele contexto meridional e de todo o País.

Manifestando a gratidão dos catarinenses, asseguramos ao Presidente Geisel que o nosso Estado, beneficiário do empreendimento, corresponderá, com a sua produção, ao benefício, a que responde com gratidão.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na visita que estamos suscitamente descrevendo, foi-nos proporcionada ainda uma extraordinária oportunidade, que nos encheu de júbilo pelo que ela representa de demonstração de capacidade do povo catarinense. Tivemos, assim, o ensejo de visitar as instalações do notável complexo industrial da Sadia-Concórdia, obra fundada na iniciativa de um homem de visão e considerável espírito empreendedor. Atílio Francisco Xavier Fontana, que representou Santa Catarina nesta Casa e representa, no nosso Estado, uma filosofia empresarial voltada para o desenvolvimento da moderna agropecuária. Apenas para que se tenha uma idéia da realidade representada por esse grande empreendimento, vale destacar que, no período de apenas 33 anos, seguindo o pensamento básico fundado no trinômio: tecnologia/operário/consumidor estabeleceu os mais elevados índices de produção, num desenvolvimento ímpar no gênero em todo o País.

Utilizando as técnicas mais avançadas de produção, a Sadia-Concórdia transformou a suinocultura de Santa Catarina numa riqueza permanente e duradoura que fornece ao Brasil preciosas divisas na nossa pauta de exportações. Neste passo, é bom salientar que, de um rebanho de 60 milhões de cabeças, tínhamos um desfrute anual de tão-somente 10 milhões, ou seja, de 18% da totalidade. Hoje, decorridos 20 anos de fomento racional da suinocultura, estamos colocados em plano de igualdade com os países produtores mais destacados de todo o mundo, atingindo, com a assistência aos criadores, cerca de 145% de desfrute. Já no que tange ao abate de suínos, com a ampliação e modernização alcançadas, Sadia-Concórdia detém o recorde no setor, com um índice que, em 1976, atingiu 389.141 abates.

Outro setor extremamente avançado do complexo industrial Sadia-Concórdia é a avicultura. O quadro de abates, neste âmbito, revela uma linha ascensional significativa, atingindo, em 1976, aproximadamente 25.162.905 de frangos abatidos, enquanto o abate de perus se fixava, no ano de 1975, em 115.591. Nessa conjuntura, dois aspectos devem ser destacados: o da utilização de mão-de-obra local, perfazendo, atualmente, 2.304 empregados, com mais de 4.000 dependentes; e o dos níveis salariais, que superam o salário médio nacional, sem falar nos benefícios que são garantidos aos empregados nos setores de assistência social e médico-hospitalar. A produção industrial que, em 1945, se situava em 1.992.626 quilogramas, atingiu, em 1976, a 222.457.365 quilogramas. O volume de vendas supera, hoje, a Cr\$ 1.070.870.740,23, com um recolhimento de impostos de Cr\$ 47.615.746,01.

Mas, Sr. Presidente, talvez o mais importante em tudo o que vem realizando a Sadia-Concórdia seja o fomento agropecuário que se desenvolve há mais de 12 anos, com uma assistência permanente e profícua aos agropecuaristas da região. Possuindo um quadro de técnicos altamente especializados, onde despontam Engenheiros Agrônomos, Médicos Veterinários, Zootecnistas, Engenheiros Florestais e Técnicos Agrícolas, a Sadia-Concórdia realiza um trabalho de assistência técnica gratuita a cerca de 1.997 famílias.

Ainda que apresentando apenas uma pálida idéia do que seja o complexo industrial Sadia-Concórdia, consignamos que esse notável empreendimento colabora eficientemente com a nossa política de exportações, tendo vendido para o exterior, no ano de 1976, 1.713.852 kg de produtos suínos; 6.393.950 kg de frangos; e 4.062 kg de peito de perus, num total de 9.318.000,00 dólares.

Não poderia, porém, Sr. Presidente, encerrar estas considerações sem, antes, observar que esta foi a terceira visita que o Presidente Ernesto Geisel realizou a Santa Catarina. O fato é de

importância, pois o meu Estado — como afirmei mais de uma vez desta tribuna — muito foi preterido em justos anseios, que se ajustavam a interesses nacionais. Verifica-se, assim, de forma a mais nítida, que essa preterição cessou, sobretudo no atual Governo, que tem proporcionado ao Governador Antônio Carlos Konder Reis apoio e recursos financeiros amplos para a solução de problemas há muito prioritários para Santa Catarina. As três viagens do Presidente Geisel ao Estado são demonstração enfática de seu apreço e de sua decisão de tudo fazer em prol de Santa Catarina. Essa uma observação que se impõe, a fim de que expressemos o reconhecimento do povo catarinense, face o apoio que o atual Presidente da República vem dando à solução dos numerosos problemas catarinenses. Mais que isso, o Governo federal tem assumido a responsabilidade por grandes empreendimentos de suma importância para Santa Catarina, como é o caso do trecho rodoviário há dias inaugurado e que abriu novas perspectivas para a economia catarinense. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mendes Canale) — Concedo a palavra ao nobre Senador Murilo Paraiso.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O homem urbano está sitiado? A vigorosa expansão das cidades, que dia a dia se acentua, e o esforço imenso dos poderes públicos para compatibilizar esse asfixiante crescimento com desenvolvimento, ou seja, compatibilizar quantidade com qualidade de vida, é o grande desafio urbano brasileiro.

A necessidade, cada vez maior, de implantação de novos serviços nos transportes coletivos, na comunicação, no saneamento, numa sempre insatisfatória demanda de serviços públicos, tudo conduz a um conjunto de pressões no sentido de se obter mais eficiência, resultando aglomerados sempre inacabados, onde os governos se desdobram nos planos de obras, com o objetivo permanente de socorrer as distorções urbanas dos nossos dias. A corrida entre os cronogramas de execução e as carências fundamentais de nossas cidades incomoda o presente porque procura satisfazer o futuro. Enfim, o cada vez mais numeroso homem urbano brasileiro está inserido nesse complexo de carências e soluções.

Com efeito, a acentuada densidade demográfica, que se constata nas grandes cidades do País, a cada vez mais desenfreada corrida imobiliária, a vertiginosa ampliação dos limites urbanos vão gradativamente destruindo os espaços verdes, as áreas livres que deveriam ser preservados para a recreação e o lazer, a prática desportiva, as demais atividades sócio-culturais de integração comunitária. Mesmo no caso das grandes cidades litorâneas, onde o problema é atenuado pela freqüência às praias, as alternativas do seu uso pelas populações das áreas urbanas interiorizadas e de menor nível de renda quase inexistem, diante da deficiência dos transportes coletivos, configurando-se situação bastante semelhante à de outras metrópoles brasileiras, sem maiores recursos naturais para a recreação como São Paulo, Porto Alegre e Belo Horizonte.

Constate-se, ademais, a grande insuficiência, que se vem agravando, de instalações e equipamentos, de livre uso comunitário, destinados à educação informal, ao desporto e à disseminação da cultura, tanto para a infância e a adolescência, como para a população adulta. A biblioteca moderna, dinâmica, entendida como centro de cultura e educação informal, que busque integrar o hábito da leitura com a conferência, o seminário, as exposições de caráter cultural, a música erudita e popular, o folclore, o cinema, praticamente inexistente no Brasil. O tradicional futebol de subúrbio que envolve diversão, competição, esporte, — veículo de sadia convivência humana — depara-se com a gradual ocupação dos terrenos baldios, onde é comumente praticado. E poucas, muito poucas, têm sido as experiências comunitárias voltadas para o estímulo da capacidade criadora individual ou coletiva, seja na pintura, na moldagem, na música, na dança, na ginástica rítmica.

Para satisfazer estas carências de bem-estar, para aumentar a eficiência dos órgãos públicos atuantes na área social, em terminais

polivalentes de ação concentrada, é que o Governo Federal, criou, com muita oportunidade e alto grau de sensibilidade, o Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos. A iniciativa de 1975, hoje em ampla implementação, supera metas e é aceita pelos Governos Estaduais e de Territórios, quer no Oeste, em Cruzeiro do Sul, quer em Uruguaiana, no Sul, ou em Macapá, no Norte, ou João Pessoa, no Leste, ou em todas as Capitalas e regiões metropolitanas brasileiras. Assim já foram aprovados 293 projetos sendo 16 para o Norte do País, 139 para o Nordeste, 85 para o Sudeste, 42 para o Sul e 11 para o Centro-Oeste. No início do mês passado 1 bilhão e 407 milhões de cruzeiros em investimentos do programa já estavam comprometidos, e nesta cifra 35,8% são financiamentos do FAS, gerido pela Caixa Econômica Federal, e 17,6% a contrapartida de recursos próprios dos Estados e Municípios, o que demonstra a integração dos três níveis de Governo no programa.

Prevê-se ainda para este ano a aprovação de 353 centros sociais urbanos, a entrada em funcionamento de 100 unidades e a efetiva implantação de outros 274 projetos.

A implantação dos centros sociais urbanos obedece a padrões de modulação que se fundamentam na construção de unidades diferenciadas, de utilização imediata. Considera, também, critérios rigorosos de localização, raio de abrangência, atentando para as peculiaridades regionais (sociais, culturais e comportamentais) das populações a serem beneficiadas. São consideradas como prioritárias para o programa as áreas urbanas periféricas dos grandes centros urbanos, com a predominância de populações de níveis de renda média e inferior.

O Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos prevê para o período 1975-1979, a implantação de cerca de 300 unidades do tipo C (investimento de Cr\$ 540 milhões), 200 do tipo B (investimento de Cr\$ 760 milhões) e 100 do tipo A (investimento de Cr\$ 750 milhões), totalizando 600 Centros Sociais Urbanos, com investimento global de 2 bilhões e 50 milhões de cruzeiros. Dever-se-á, ademais, complementar e reativar cerca de 100 unidades de prestação de serviços comunitários com objetivos semelhantes, existentes em algumas capitais e grandes cidades brasileiras, integrando-se ao Programa, prevendo-se, para tanto, recursos estimados em Cr\$ 100 milhões.

O enorme crescimento das nossas cidades, que abrigam hoje 2/3 da população brasileira, contra 1/3 que se mantém na zona rural, estava a exigir essa ação do Governo Federal.

O Programa trará alento ao lazer, aos esportes e à cultura e ajudará a combater o desemprego e a mendicância, através do aumento da renda familiar propiciada pelas cooperativas de artesanato que se desenvolverão nos Centros Sociais Urbanos.

Como medida complementar, é importante que a corrente migratória campo-cidade seja obstaculada mediante a instalação de equipamentos urbanos outros, adequados às pequenas localidades rurais e o incentivo da atividade primária.

A coordenação do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos foi, em boa hora, confiada ao jovem bacharel e escritor pernambucano Marcos Víncios Vilaça, que tem evidenciado possuir alta capacidade administrativa para conduzi-lo eficientemente, além de marcar o seu dedicado trabalho com invulgar dosagem de sensibilidade social. Os componentes do grupo executivo, representantes de todos os ministérios da área social, acompanham de perto o desempenho dos projetos quer nas reuniões mensais onde são discutidas, relatadas e aprovadas as proposições dos agentes gestores estaduais e municipais, quer em encontros regionais, como o do Recife, e o que será realizado em Fortaleza. Neste, os órgãos de três níveis de governo da região Norte/Nordeste se reunirão para, sem molduras de formalismo ou torniquetes burocráticos, avaliarem soluções, intercambiarem experiências, encontrarem sempre novas saídas, melhores caminhos, simples, eficazes, objetivos, como o próprio programa o é.

A implantação do Programa tem ocorrido obedecendo a critérios flexíveis de adequação da idéia à realidade da microlocaliza-

ção de cada projeto e suas circunstâncias. É uma tentativa vitoriosa de exclusão dos complicadores que muitas vezes coabitam na integração dos poderes públicos. É um programa que não abandona as iniciativas já realizadas, reativando-as e integrando-as na sua nova meta: o homem; que busca a participação comunitária nos conselhos orientadores de gestão de cada unidade, valorizando assim indicadores políticos locais; que, segundo palavras textuais do seu coordenador, não é um programa para a comunidade, é um programa com a comunidade. É feito com ela, para ela, compatibilizando-se com outras iniciativas de expressão social, fazendo parte da comunidade porque tem a comunidade dentro de si mesmo, reunido Governo e povo num trabalho conjunto de objetivos comuns. É um dos grandes esforços para melhor qualidade de vida. É fenda profundamente salutar no sítio ao homem urbano.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^e me permite uma ligeira intervenção?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PI) — Pois não, nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nobre Senador Muri-lo Paraiso, V. Ex^e, apesar do pouco tempo que tem nesta Casa, vem se revelando — e não poderia deixar de ser assim — um autêntico representante de nossa região, o Nordeste. Na oportunidade em que V. Ex^e exalta um dos programas fadados a obter excelentes resultados, como é o Programa Nacional de Centros Sociais e Urbanos, V. Ex^e assume também, nesse particular, uma posição favorável à defesa dos mais legítimos anseios e interesses da região a que ambos pertencemos.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PI) — Muito obrigado, Senador Helvídio Nunes.

Trago, assim, ao Plenário desta Casa, a abordagem do que vem realizando este Programa, para manifestar a sintonia do Senado com os seus executores. Até mesmo porque, como se sabe, a direção do Programa de Centros Sociais Urbanos tem insistido em declarar, sobretudo, em documentos de natureza oficial, que o seu trabalho alia "coeficiente de racionalidade técnica e emoção política".

Ocupo ainda a Tribuna desta Casa, para fazer um veemente apelo, aos Exm^{ps} Srs. Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda e do Interior para que sejam, com a possível brevidade, alocados ao FINOR os recursos correspondentes à parcela que deixou de ser aplicada pelas empresas privadas no mencionado fundo, parcela essa que se encontra englobada no excesso de arrecadação do Imposto de Renda.

O pleito ora apresentado objetiva, em última análise, fazer retornar ao FINOR aquela parcela que, por Lei, já lhe era destinada.

Para que o assunto seja melhor apreciado, faço juntar resumo dos fatos que motivaram o apelo que ora faço.

1. A política de desenvolvimento definida pelo Governo Federal para o Nordeste orienta-se no sentido de atingir os seguintes objetivos:

a) promover a integração do Nordeste ao processo de desenvolvimento do País;

b) reduzir as disparidades interregionais de renda;

c) assegurar, ao longo do processo de evolução econômica, crescente melhoria da qualidade de vida da população do Nordeste.

2. Dentro dos objetivos acima, vários têm sido os instrumentos usados pelo Governo Federal, ressaltando-se, entre eles, o estratégico papel desempenhado pelo FINOR.

3. Ocorre, todavia, que através de recente pronunciamento da SUDENE, a população nordestina tomou conhecimento que cerca de 120 mil empresas pagaram integralmente as suas contribuições do Imposto de Renda, referentes ao exercício de 1976, ao invés de optarem pelo recolhimento ao FINOR da parcela de 50%, conforme -faculta a atual legislação federal.

4. Em decorrência desse procedimento de expressiva parcela das empresas privadas, houve um excesso de arrecadação do Impos-

to de Renda que atingiu a 9.380 milhões de cruzeiros, assim discriminados:

Receita vinculada	Cr\$ 1.500,8
Receita não vinculada	Cr\$ 7.879,2
	Cr\$ 9.380,0

5. Por outro lado, a despeito de já haver o Governo Federal aprovado a Exposição de Motivos Interministerial nº 168, de 19 de julho de 1977, na qual a parcela de incentivos fiscais destinados ao FINOR era de Cr\$ 5.200 milhões, o Ministério da Fazenda, através da Portaria nº 489, de 8 de setembro de 1977 introduziu a cota reservada ao FINOR em Cr\$ 1.960 milhões.

6. Essa medida, tomada através da Portaria nº 489, trouxe, como não podia deixar de ocorrer, sérias dificuldades à SUDENE que, diga-se de passagem, já enfrentava grandes obstáculos financeiros para atender à demanda de liberação dos projetos já aprovados.

7. Por força da violenta redução dos recursos da SUDENE, parcialmente provocada pelo comportamento das empresas que deixaram de optar pelo recolhimento ao FINOR e parcialmente ocasionada pela Portaria nº 489, acima mencionada — há imediata necessidade de uma providência para sanar o mal.

O SR. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Pois não.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Murilo Paraiso, desde segunda-feira que esta Casa se preocupa com o problema relacionado ao FINOR, diante desse quadro verdadeiramente inquietante, qual seja o da apresentação de um *deficit* nesse orçamento de cerca de 2 bilhões de cruzeiros. Na segunda-feira estive eu na tribuna; ontem, foi o nobre Senador Marcos Freire e, hoje, é V. Ex^o que focaliza essa questão com muita periculância, reclamando também providências eficazes e urgentes do Governo para sanar a situação deficitária em que se encontra o Fundo de Investimentos do Nordeste. Vê-se, assim, que há de fato uma perfeita coordenação no seio da representação nordestina, no Senado Federal, atenta à defesa de tudo aquilo que se relaciona com o desenvolvimento daquela região. Portanto, ao me solidarizar com essa manifestação de V. Ex^o, quero aditar uma vez mais um apelo veemente aos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico, aos Ministros da área econômica, para que promovam, sem mais tardança a recuperação desse *deficit* do FINOR, a fim de que a SUDENE e o Banco do Nordeste possam continuar, sem maiores embargos, sem maiores dificuldades, a cumprir um roteiro de trabalho para acelerar o desenvolvimento da Região Nordestina.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Com muito prazer.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Sabe V. Ex^o, eminentíssimo Senador Murilo Paraiso, que na semana transata pronunciou no Simpósio realizado pelo CENOR, em Recife, uma conferência exataamente sobre o tema "Fundos de Investimentos do Nordeste". Naquela ocasião, mostrei com números o completo esvaziamento daquele instrumento, que foi criado exatamente para minimizar as *desparidades regionais*. Na momento em que V. Ex^o pede providências e medidas do Governo Federal no sentido da revitalização do FINOR, V. Ex^o tem a solidariedade, acreditado, inteira do Nordeste e, particularmente, a minha solidariedade.

O SR. MURILO PARAISO (ARENA — PE) — Muito obrigado nobre Senador Helvídio Nunes.

Voltando ao aparte do nobre Senador Mauro Benevides, S. Ex^o destacou que, quando diz respeito aos problemas do Nordeste, as

duas Bancadas se unem, independentemente de pontos de vista partidários. E assim não poderia deixar de ser, porque todos estamos empenhados num problema muito mais importante: a manutenção da unidade nacional. Essa Unidade Nacional, evidentemente, está a depender de um desenvolvimento equânime para toda a Nação brasileira. Por esse motivo os problemas partidários ficam relegados a plano secundário quando vêm à tona os interesses da Nação brasileira, e entre eles devem ser encarados como prioritários os interesses do Nordeste.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É flagrante a ausência de assistência, no tocante à saúde pública, na zona rural de Brasília. É sabido que o Distrito Federal dispõe de um plano moderno e bem concebido para o setor médico-hospitalar. Infelizmente, tem ele sofrido várias distorções, que impedem possuir hoje a Capital Federal recursos que existiriam não fossem essas distorções. A programação inicial para o setor era toda ela no sentido de uma assistência comunitária, princípio que, creio, talvez nunca seja mais predominante nesta cidade, de sua quebra resultando graves danos para a população.

Evidente que é fácil cuidar da saúde pública num ou noutro centro da zona rural. Mas isso não é suficiente, pois é preciso que toda a população seja amparada. E a solução mais adequada me parece ser a criação, pela Secretaria de Saúde, de equipes ambulantes, que assistam às pessoas no local em que residam ou trabalhem. Isto não constitui novidade e é adotado em muitos pontos do País. Aqui mesmo em Brasília, segundo sei, o FUNRURAL possui ambulatórios móveis. Apenas ficam eles em determinado local, como se fossem unidades fixas, em clara contradição com sua razão de ser, pois se essas unidades são móveis é para que possam ir a pontos diversos, levando à população rural assistência de que tanto carecem.

O Governador Elmo Serejo vem fazendo notável obra administrativa, fazendo jus ao apreço e admiração da população de Brasília. Sua Excelência poderia adotar medida que levasse aos meios rurais do Distrito Federal a assistência de que falamos, prestando mais um relevante serviço à cidade e, precisamente, à parte mais necessitada de amparo, que é a zona rural.

Deixo aqui, Sr. Presidente, um apelo ao Governador e à Secretaria de Saúde que, inclusive, poderiam alcançar o objetivo utilizando as unidades de que dispõe o FUNRURAL, através de convênio para conjugação de esforços e recursos numa luta comum!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Muitas vezes tenho aludido, desta tribuna, à formidável contribuição de Sergipe para a vida intelectual brasileira. Vasta a relação de grandes escritores, pensadores, poetas, filósofos e artistas que Sergipe tem dado ao Brasil. Dentre estes, cumpre destacar a figura singular de Genolino Amado, cuja obra constitui um legítimo patrimônio da Literatura Brasileira.

Membro da Academia Brasileira de Letras, Genolino, figura destacada da grande dinastia de homens de inteligência dos Amado, continua produzindo, e produzindo sempre, na eloquente prova de sua *fidelidade a uma grande vocação*.

Disso, Sr. Presidente, acaba de dar-nos maravilhosa demonstração Genolino Amado, em seu recente livro "Um Menino Sergipano", editado pela Livraria A Civilização Brasileira, em convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura. Nele, Genolino Amado evoca sua infância em meio aos "Amado", ambiente da província querida que deu ao Brasil essa família notável de escritores e intelectuais, tema para uma exaltação a Sergipe e a seu valoroso povo.

"Um Menino Sergipano" é obra de beleza rara, sensibilidade apurada, em que a nostalgia se faz presente, do início ao fim. É como que o reencontro com a terra distante e nunca esquecida. Mais uma vez, através dessa bela obra de Genolino Amado, Sergipe enriquece a literatura brasileira e, simultaneamente, a alma de um sergipano se entreabre para que o leitor possa sentir um pouco do imenso amor que aquela gente tem àquela bela e inigualável terra e a seu admirável povo.

Com a manifestação do meu aplauso e da minha admiração a Genolino Amado, registro em nossos Anais o lançamento do seu mais recente livro e solicito que seja integrante deste meu pronunciamento o artigo — "Um Menino Sergipano" — do ilustre escritor Austregésilo de Athayde, da Academia Brasileira de Letras, publicado no "Diário de São Paulo" de 4 do corrente mês.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA, EM SEU DISCURSO:

"UM MENINO SERGIPANO"

Austrégeilo de Athayde

Esse é o título que Genolino Amado, senhor da graça e do estilo, escreveu narrando a história da sua infância. Obra difícil para outros, não para ele, que possui o dom da narrativa, o fácil dizer por escrito, ainda o mais sutil e recôndito. Havia a expectativa desse livro anunciado, pois o pano da amos- tra era esse maravilhoso "Reino Perdido", ao qual o professor Genolino transmitiu à comunidade dos seus leitores as delicadezas do seu espírito, no convívio com as meninas que com ele aprenderam tantas lições e, antes de todas, a da vida nobre e suave, com tons de pureza que aparecem desconhecidos e remotos da nossa imensa vulgaridade atual.

Um menino sergipano é igual nas suas pequenas aventuras, em seus breves pensamentos e graves meditações, a todos os outros que viveram a existência sertaneja no Brasil. São as mesmas figuras, episódios idênticos, sendo o mundo de Sergipe serenamente igual ao mundo de outras terras brasileiras, neste sofrido nordeste. A diferença está em que Genolino viveu num meio privilegiado de família, com Melk e Donana, hoje símbolos consagrados na literatura brasileira pela responsabilidade dos frutos que produziram e são parte da nossa glória literária.

Eis que dou apenas notícias do livro, para que todos saibam: permanece em Genolino a verde esperança de uma humanidade melhor. Longa é a sua vida de mestre, admirada pela excelência e gosto de sua intensa participação no patrimônio de beleza, que as gerações de hoje acumularam para honra e glória do Brasil. Não é fácil ser irmão de Gilberto Amado e triunfar com o seu próprio nome; não é fácil pertencer a esta família dinástica da inteligência, posto singularmente em lugar distinto; não é fácil entre tantos conquistadores, marcar a posição excepcional das suas próprias conquistas. Isto está feito na obra de Genolino Amado que agora se completa com este primoroso depoimento de uma vida exemplar.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente, designando para a sessão extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 165, de 1977 (nº 263/77, na origem), de 1 de agosto de 1977, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Espedito de Freitas Resende, Embaixador do Brasil junto ao Estado Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 223, de 1977 (nº 359/77, na origem), de 26 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Vasco Mariz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 227, de 1977 (nº 366/77, na origem), de 28 de setembro de 1977, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Iugoslávia.

O SR. PRESIDENTE (Henrique de La Rocque) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas.)

ATA DA 166^a SESSÃO, EM 5 DE OUTUBRO DE 1977

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. JOSÉ LINDOSO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Braga Júnior — José Lindoso — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Cunha Lima — Murilo Paraiso — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante —

Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Leite Chaves — Mattoz Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — A lista de presença acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES N°s 732 E 733, DE 1977 PARECER N° 732, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n° 203, de 1977 (n° 329, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR) a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Dinarte Mariz

Sob exame o pleito da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — **Valor** — Cr\$ 18.326.433,50;

B — **Prazos**:

1 — de carência: 6 meses após a conclusão das obras;

2 — de amortização: 18 anos, pelo Sistema de Amortizações Constantes (S.A.C.);

C — **Encargos**:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária idêntica à das ORTNs;

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de abertura de crédito: 2% sobre o valor do repasse;

D — **Garantias**: Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — **Destinação dos recursos**: financiar a urbanização de conjuntos habitacionais."

A matéria mereceu cuidadosos estudos das autoridades financeiras, em face da situação prevista para o biênio 1977/1978, vez que confronto da receita e da despesa projetadas revelara a impossibilidade de suportar os encargos do financiamento proposto.

Em reexame, o Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente à operação, não devendo os encargos oriundos da mesma acarretar maiores pressões orçamentárias, nos próximos exercícios, em virtude do aperfeiçoamento do sistema tributário, através da cobrança mais intensa da dívida ativa e a contenção de despesas.

No mérito, a urbanização de conjuntos habitacionais se enquadra nas diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das pequenas e médias cidades, com alto potencial econômico que respondam aos capitais investidos.

Assim sendo, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 86, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR) a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), nos termos do artigo 2º da Resolução n° 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, qua-

trocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de urbanização de conjuntos habitacionais, naquela localidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Dinarte Mariz, Relator — Otair Becker — Augusto Franco — Orestes Queréia — Luiz Cavalcante — Franco Montoro, com restrições — Arnon de Melo.

PARECER N° 733, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n° 86, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR), a elevar em Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Leite Chaves

Sob exame o Projeto de Resolução n° 86/77, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon (PR) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 18.326.433,50 (dezoito milhões, trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros e cinqüenta centavos), destinado a financiar a urbanização de conjuntos habitacionais naquele Município.

A matéria obedeceu as exigências das Resoluções n°s 62 de 1975 e 93 de 1976, que regulamentam a matéria, ambas do Senado Federal.

No âmbito desta Comissão, nada há que possa obstar a tramitação normal do projeto em estudo, porquanto o mesmo é constitucional, jurídico e goza de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente. — Leite Chaves, Relator. — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Heitor Dias — Otto Lehmann — Orestes Queréia — Helvídio Nunes.

PARECERES N°s 734 E 735, DE 1977

PARECER N° 734, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n° 218, de 1977 (n° 357, de 1977, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Murilo Paraíso

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto a Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implementação de obras no Centro Social Urbano, localizado no Parque X de Novembro, naquela Capital.

2. O empréstimo a ser contraído, tem as seguintes condições gerais:

A — **Valor**: Cr\$ 7.098.139,00

B — **Prazos**:

1 — de carência: da contratação até 31-3-79

2 — de amortização: 12 anos;

C — **Encargos**:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 40% do índice de variação das ORTN's, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização:

D — Garantias: ICM, com a interveniência do banco depositário;

E — Destinação dos recursos: implementação de obras no Centro Urbano, localizado no Parque X de Novembro, em Manaus (AM)."

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Manaus (EM nº 308/77).

4. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS e, portanto, considerada *extralímite*.

5. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação da dívida consolidada interna do município apresenta-se conforme o quadro a seguir:

DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA	POSIÇÃO EM 31/07/77 (A)	CATEGORIA (B)	VALOR EM CR\$ MIL (C) = (A) x (B)
		EXTRALÍMITE	
I — Extralímite	26.000,00	—	—
II — Extralímite	40.519,4	7.089,139,00	28.519,4
a) FNDU —	—	—	—
b) FAS —	1.960,0	7.089,139,00	13.909,0
c) BNH —	38.559,4	—	—
Total Geral =	66.519,4	7.089,139,00	46.519,4

6. A Caixa Econômica Federal considerou a operação de crédito, sob exame, técnica e financiamento viável, enquadrando-se às normas do FAS.

7. Na forma do parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, o pedido de autorização para a operação de crédito, submetido pelo Senhor Presidente da República à deliberação do Senado Federal, está devidamente instruído com o parecer favorável do Conselho Monetário Nacional.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas nas normas vigentes e no Regimento Interno, esta Comissão conclui por aceitar a solicitação contida na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 87, DE 1977

Autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus — AM, a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e nove mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e nove mil, cento e trinta e nove cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implementação de obras no Centro Social Urbano, localizado no Parque X de Novembro, naquela Capital.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Mirlito Paraiso, Relator — Franco Montoro — Luiz Cavalcante — Milton Cabral — Orestes Quêrcia — Augusto Franco.

PARECER N° 735, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 87, de 1977, da Comissão de Economia que autoriza a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e nove mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Com o presente projeto de resolução da Comissão de Economia, fica a "Prefeitura Municipal de Manaus, Estado do Amazonas, autorizada, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e nove mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar uma operação de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado ao financiamento da implementação de obras no Centro Social Urbano, localizado no Parque X de Novembro, naquela Capital".

2. Com a edição da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 — artigo 2º — que alterou a Resolução nº 62, de 1975, ficaram excluídas dos limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano — FNDU, do Banco Nacional da Habitação — BNH, e do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, considerada extralímites.

3. A matéria é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 308/77), favorável ao pleito da Prefeitura Municipal de Manaus — AM, tendo o Conselho Monetário Nacional aprovado a presente operação em sessão de 14-9-77.

4. No âmbito da competência desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62, de 1975, e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Heitor Dias — Otto Lehmann — Orestes Quêrcia — Helvídio Nunes.

PARECERES N°S 736 E 737, DE 1977

PARECER N.º 736, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 219, de 1977 (n.º 358/77, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o PROCAPE — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — Autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina — a elevar em Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos nº 307, de 1977, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda,

relacionada com o pleito do PROCAP — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — Autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, no sentido de elevar temporariamente, em Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros), os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, alterada pela de n.º 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a fim de que possa adquirir ações de emissão da ALUSUD — Alumínio do Sul S.A., a serem subscritas por Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

A — Valor: Cr\$ 4.004,1 (em complementação à importância de Cr\$ 4.995,9 mil, independentemente de autorização específica do Senado Federal);

B — Prazo:

1 — de amortização: 365 dias;

C — Garantias:

Fiança do Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A."

3. Face às disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, com as alterações introduzidas pela de n.º 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, a dívida consolidada interna intralímite da Autarquia, de acordo com sua receita líquida realizada em 1976, devidamente corrigida até 31-3-77, deveria conter-se nos seguintes limites máximos:

"a) montante global: Cr\$ 17.485,8 mil;

b) crescimento real anual: Cr\$ 4.995,9 mil;

c) dispêndio anual máximo: Cr\$ 3.747,0 mil."

4. Para que a operação sob exame possa efetivar-se há necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após a sua contratação, o endividamento consolidado interno **intralímite** da Autarquia em questão ultrapassará o teto que lhe foi fixado pelos itens II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, conforme se verifica:

"I — Montante Global = Cr\$ 9.000,0 mil;

II — Crescimento Real Anual = Cr\$ 9.000,0 mil;

III — Dispêndio Anual Máximo = Cr\$ 9.000,0 mil."

5. O orçamento da Autarquia, "para o presente exercício, prevê a realização de receita da ordem de Cr\$ 195.602,8 mil da qual cerca de 67,09% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios", tendo o Banco Central do Brasil considerado que "a assunção do compromisso sob exame não deverá acarretar à Instituição maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios".

6. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 14-9-77, ao apreciar o voto da Diretoria do Banco Central relativo ao presente pleito manifestou-se pela aprovação do pedido formulado pelo PROCAP.

7. Como se vê, para que possam ser efetivadas as operações sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, uma vez que, após as suas contratações, o endividamento consolidado interno da Autarquia ultrapassará os limites que lhe forem fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975.

8. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluimos

por aceitar o pleito contido na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 88, DE 1977

Autoriza o PROCAP — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — Autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina — a realizar operação de crédito de Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o PROCAP — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — Autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda, do Estado de Santa Catarina, autorizada a elevar temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de realizar uma operação de compra de ações de emissão da ALUSUD — Alumínio do Sul S.A., no valor de Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros), a serem subscritas por Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Orestes Quêrcia, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Luiz Cavalcante — Augusto Franco.

PARECER N.º 737, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 88, de 1977, da Comissão de Economia que "autoriza o PROCAP — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — Autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina — a elevar em Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias.

Pelo presente Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, fica — art. 1º — "o PROCAP — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — Autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina — autorizado a elevar os parâmetros estabelecidos pelos itens II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, do Senado Federal, alterada pela de n.º 93, de 11-10-76, da mesma Casa do Congresso, a fim de que possa realizar uma operação de compra de ações de emissão da ALUSUD — Alumínio do Sul S.A., no valor de Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros) a serem subscritas por Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA".

2. A Mensagem do Senhor Presidente da República é acompanhada da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e do parecer do Conselho Monetário Nacional, favoráveis à medida pleiteada pela Autarquia.

3. A Resolução n.º 62, de 1975, com a redação dada pelo art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal, fixou para a dívida consolidada dos Estados e Municípios, novos parâmetros tendo em vista os seguintes limites máximos: a) montante global; b) crescimento real anual; c) dispêndio anual com a liquidação.

4. Para que a Autarquia possa efetivar a operação sob exame, haverá necessidade de autorização específica do Senado Federal, na forma do disposto no

parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 62, de 1975, uma vez que, com a contratação, a dívida consolidada extrapolará os parâmetros fixados pelos itens II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75.

5. A Comissão de Economia examinou ampla e pormenorizadamente o caso, tendo concluído por apresentar projeto de resolução, atendendo a Mensagem do Senhor Presidente da República.

6. No âmbito desta Comissão, há a ressaltar que o projeto obedeceu ao disposto no art. 42, item VI, da Constituição, às normas legais (Resoluções nºs 62/75 e 93/76) e o disposto no Regimento — art. 106, item II, e art. 100, item III).

7. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Otto Lehmann — Orestes Quêrcia — Helvídio Nunes.

PARECERES N°S 738 E 739, DE 1977
PARECER N° 738, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 220, de 1977 (nº 354/77, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezolto milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Milton Cabral

Com a Mensagem nº 220/77, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pedido do Governo do Estado de Minas Gerais, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com recurso do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 18.599.050,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária correspondente a 60% do índice de variação das ORTN's, capitalizada no período de carência e cobrada, trimestralmente, no período de amortização;

D — Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Estados (FPE);

E — Destinação de recursos: implantação de 19 centros sociais urbanos nos Municípios de: Uberaba, Montes Claros (2 unidades), Divinópolis, Ituiutaba, Itabira, João Monlevade, Caratinga, Itaúna, Araxá, Curvelo, Formiga, Leopoldina, Manhuaçu, Timóteo, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Poços de Caldas e Teófilo Otoni."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão do dia 14-9-77 pronunciou-se favoravelmente ao pleito por entendê-lo técnico e financeiramente viável.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque a implantação de centros sociais urbanos contribuem para o aumento da produtividade da mão-de-obra, com ampla repercussão sócio-econômica para o País.

Pelo exposto, recomendamos a aprovação da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 89, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezolto milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezolto milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado ao financiamento da implantação de dezenove Centros Sociais Urbanos em Municípios daquele Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1977. — Marcos Freire, Presidente, Milton Cabral, Relator — Murilo Paraíso — Luiz Cavalcante — Orestes Quêrcia — Augusto Franco.

PARECER N° 739, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 89, de 1977, da Comissão de Economia, que “autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezolto milhões, quinhentos e noventa e nove mil, e cinqüenta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada”.

Relator: Senador Otto Lehmann.

Sob exame o Projeto de Resolução nº 89, de 1977, que “objetiva autorizar o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 18.599.050,00 (dezolto milhões, quinhentos e noventa e nove mil e cinqüenta cruzeiros), destinado a financiar a implantação de 19 centros sociais urbanos.

A matéria obedeceu as exigências da Resolução nº 62/75 e 93/76, ambas do Senado Federal que regulamentam a matéria.

No âmbito desta Comissão, nada há que possa obstar a tramitação normal do projeto em estudo, porquanto o mesmo é constitucional, jurídico e goza de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Otto Lehmann, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Heitor Dias — Orestes Quêrcia — Helvídio Nunes.

PARECERES N°S 740 E 741, DE 1977

PARECER N° 740, DE 1977

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 221, de 1977, (nº 365, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Luiz Cavalcante

Sob exame, o pleito do Governo do Estado do Pará que objetiva contratar junto ao Banco do Estado do Pará S.A., este como agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 187.582.324,00, correspondentes a 962.800 UPCs, de Cr\$ 194,83 cada uma;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 20 meses;
- 2 — de amortização: 196 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 2% a.a.;

2 — correção monetária: de acordo com os índices da variação das UPCs;

D — Garantias: Fundo de Participação dos Estados — FPE;

E — Destinação dos recursos: construção de infra-estrutura e aquisição de equipamentos comunitários para os conjuntos habitacionais a serem edificados pela COHAB do Estado do Pará."

O Conselho Monetário Nacional, em sessão do dia 14-9-77, pronunciou-se favoravelmente à operação em análise, por considerá-la técnica e financeiramente viável, não devendo os encargos da mesma acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de infra-estrutura e aquisição de equipamentos comunitários se enquadram nos objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao reaparelhamento das médias e pequenas cidades, para um racional aproveitamento do solo urbano.

Assim, opinamos pela aprovação da matéria, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 90, DE 1977

Autoriza o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Pará, nos termos do art. 2º da Resolução n° 93/76, do Senado Federal, autorizado a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Pará S.A., na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento da construção de infra-estrutura e aquisição de equipamentos comunitários para os conjuntos habitacionais a serem edificados pela COHAB daquele Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1977. — Marcos Freire, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Milton Cabral — Murilo Paraiso — Orestes Quercia — Augusto Franco.

PARECER N° 741, DE 1977

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n° 90, de 1977, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado do Pará, a elevar em Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes.

Sob exame o Projeto de Resolução n° 90, de 1977, que objetiva autorizar o Governo do Estado do Pará a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) destinado ao financiamento da construção de infra-estrutura e aquisição de equipamentos comunitários para conjuntos habitacionais a serem edificados pela COHAB do Estado do Pará.

A matéria obedeceu as exigências das Resoluções n°s 62/75 e 93/76, ambas do Senado Federal, que regulamentam a Matéria.

No âmbito desta Comissão, nada há que possa obstar a tramitação normal do projeto, em estudo, por quanto o mesmo é constitucional, jurídico e goza de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 1977. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Otto Lehmann — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Wilson Gonçalves — Itálvio Coelho — Cunha Lima — Helton Dias — Orestes Quercia.

Ó SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n° 165, de 1977 (n° 263/77, na origem), de 1º de agosto de 1977, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Espedito de Freitas Resende, Embaixador do Brasil junto ao Estado Cidade do Vaticano, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à Ordem Soberana e Militar de Malta.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n° 223, de 1977 (n° 359/77, na origem), de 26 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Vasco Mariz, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel.

Item 3:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n° 227, de 1977 (n° 366/77, na origem), de 28 de setembro de 1977, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio-Branco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Federativa Socialista da Iugoslávia.

As matérias constantes da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, devem ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Há orador inscrito. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ultimamente a imprensa brasileira focalizou com grande destaque o descalabro a que chegamos no tocante ao sistema ferroviário brasileiro. A Rede Ferroviária Federal fez levantamentos minuciosos, por exemplo, sobre o terrível problema do transporte suburbano na cidade do Rio de Janeiro, mostrando a necessidade de amplos recursos financeiros e decidida ação durante uma década para que o problema venha a ser solucionado.

Os prejuízos do Brasil pelo desacerto ferroviário são incalculáveis e se agravarão sempre mais, desde a eclosão da crise energética. Desgraçadamente, pouco se tem feito no setor, onde o caos aumenta a cada ano. Sem dúvida, a questão é complexa, demanda tempo e reclama recursos financeiros muito elevados. De outro lado, ninguém

contestará a necessidade imperiosa e urgente de enfrentarmos com acerto e decisão problema de tamanha importância para o futuro deste país. No entanto, nunca se encontram recursos para o problema ferroviário.

A difícil situação a que chegamos é fruto de muitos anos de erros e desinteresse, a administração atrasada para empreendimentos mais fáceis, mesmo que perdulários. Há mais de uma década só temos tido desativações de ramais ferroviários, apontados como anti-económicos, que são suprimidos implacavelmente, sem a mínima contemplação para os imensos prejuízos disso decorrentes. Os técnicos e burocratas revelam desconhecer que serviços como esses podem ter caráter social que imponha sua existência mesmo que à custa de prejuízos. O pior é que a supressão de tantos ramais batizados de anti-económicos não reduziu em nada o gigantesco e sempre crescente prejuízo da Rede Ferroviária Federal. Em contrapartida, regiões inteiras ficaram desprovidas do meio de transporte de que dispunham, às vezes desde o tempo do Império, sem sequer a construção de rodovias que as livrassem de uma autêntica condenação ao isolamento. E centenas de milhares de pessoas foram privadas do único meio de transporte acessível de que dispunham.

Sr. Presidente, hoje, não se tem mais dúvida do erro imenso que foi essa afoita supressão de ramais ferroviários. Inclusive porque isso se deu sem que, antes, se assegurasse às regiões por eles servidas de outro meio de transporte, como a construção de boas rodovias. Os prejuízos econômicos e sociais foram enormes e hoje são reconhecidos por todos.

No entanto, ainda se insiste nessa solução tão simplista quanto falsa. E a Rede Ferroviária Federal está desativando o ramal Santa Cruz-Mangaratiba. Da região, veêm protestos em grande número, justificados com argumentação irrefutável e que não pode ser ignorada pelo Governo, que tem o dever máximo de zelar pelo bem-comum. Como sempre, os menos afortunados, os trabalhadores humildes é que serão os grandes sacrificados.

A paralisação do trem que faz o trajeto Santa Cruz-Mangaratiba não influirá em nada para atenuar o colossal déficit da Rede Ferroviária Federal, nem para reduzir o caos ferroviário brasileiro. Mas, sem qualquer dúvida, atingirá profunda e violentamente, social e economicamente, uma região que merece especial atenção por parte do Governo. Eis porque, em nome da população daquela região, apelamos ao Presidente da República, Ministro dos Transportes e Presidente da Rede Ferroviária Federal para que a ameaça não se consuma, em benefício de populações que merecem muito mais do Governo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02, DE 1977

(tratando em conjunto com o

Projeto de Lei do Senado nº 306/76)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 02, de 1977 (nº 3.071-B/76, na Casa de origem), que declara feriado nacional o dia 12 de outubro, tendo

PARECERES, sob nºs 528 e 529, de 1977, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 1976

(tratando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 02/77)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 1976, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que considera

feriado nacional o dia consagrado a Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, tendo

PARECERES, sob nºs 528 e 529, de 1977, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade; e
— de Educação e Cultura, pela prejudicialidade.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 362, de 1977, do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da conferência proferida pelo Ministro Ney Braga, na Escola Superior de Guerra, no dia 22 de setembro de 1977.

— 4 —

Votação, em turno único, dos Requerimentos nºs 383 e 384, de 1977, do Sr. Senador Murilo Paraiso e outros Srs. Senadores e da Comissão de Educação e Cultura, solicitando a realização de sessão especial do Senado Federal destinada a homenagear Edson Arantes do Nascimento.

— 5 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1977 (nº 3.294-C/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Nair Viana Café, vítima de torpedeamento do navio Afonso Pena, durante a Segunda Guerra Mundial, tendo

PARECER, sob nº 723, de 1977, da Comissão:
— de Finanças, favorável.

— 6 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1977 (nº 3.444-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Amarina de Loyola Pessoa, tendo

PARECER, sob nº 724, de 1977, da Comissão:
— de Finanças, favorável.

— 7 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1977 (nº 4.071-B/77, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede promoção, pelo princípio de bravura, ao 2º-Sargento do Exército Silvio Delmar Holenbach, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 725 e 726, de 1977, das Comissões:

— de Segurança Nacional; e
— de Finanças.

— 8 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1975, do Sr. Senador Franco Montoro, que restabelece, em favor do aposentado que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 9 a 11, de 1977, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, pela aprovação;
— de Legislação Social, favorável; e
— de Finanças, favorável.

— 9 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 522, de 1976, e 321, de 1977, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável; e
— de Legislação Social (exame solicitado em Plenário), declarando que a matéria não é de sua competência regimental.

— 10 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1976, do Sr. Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta, tendo

PARECERES, sob nºs 214 e 598, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Dirceu Cardoso; e 2º pronunciamento (reexame solicitado em Plenário): ratificando o seu parecer anterior.

— 11 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1977, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que amplia os efeitos da Lei nº 3.577, de 4 de julho de 1959, para que a isenção nela prevista alcance os sindicatos, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 557, de 1977, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Lindoso) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

PORTARIA N° 254, DE 1977

O Primeiro-Secretário, no uso das atribuições que confere o artigo 453, §§ 3º e 4º da Resolução nº 58, de 1972, resolve designar Aloísio Barbosa de Souza, Assessor Legislativo. Luiz Carlos Lemos de Abreu, Diretor da Subsecretaria Financeira, e Zuleika de Souza Castro, Técnico Legislativo, Classe "C", para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar as causas do acidente havido com o automóvel do Senado, placa OF-5359, dirigido pelo servidor Auréo Sá Miranda, Artífice Especializado, Classe "B", Referência 20, da Categoria de Mecânica, do Quadro de Pessoal CLT, bem como avaliar os danos sofridos pela viatura.

Senado Federal, 15 de setembro de 1977. — Senador Mendes Canale, Primeiro-Secretário.

CONSULTORIA-GERAL

PARECER N° 74, DE 1977

Sobre consulta formulada pelo Diretor da Subsecretaria Financeira, relativa à aplicação do artigo 31 da Lei nº 6.439, de 1º-9-77.

O Senhor Diretor da Subsecretaria Financeira formulou consulta sobre a exclusão, em folha de pagamento dos aposentados do

Senado, do desconto de 5% a favor do IPASE, tendo em vista as disposições da Lei nº 6.439, de 1º-9-77. O Senhor Diretor-Geral solicita o exame da matéria por esta Consultoria.

II O Decreto-lei nº 3.347, de 12-6-1941, que instituiu o regime de benefícios de família dos segurados do IPASE, considerou obrigatoriamente segurados daquela Autarquia todos os funcionários públicos civis da União, e, em seu artigo 7º, para atender aos encargos criados, estabeleceu para os segurados a contribuição compulsória de 5%, a ser satisfeita mediante desconto em folha de pagamento.

III As disposições referidas têm aplicação aos funcionários do Senado, órgão da União, conforme estabelece o Estatuto Constitucional. Assim, vem o Senado, em cumprimento à legislação vigente, descontando em folha de seus servidores, ativos e inativos, a contribuição de 5%, a favor do IPASE.

IV A Lei nº 6.439, de 1º-9-77, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, determina a extinção do IPASE com a implantação do novo sistema, a cujos órgãos, INPS, INAMPS, IAPAS, DATAPREV, serão distribuídos os direitos, obrigações e patrimônio do IPASE, conforme sejam atribuídas em regulamento as atuais competências deste.

V Estabelece ainda a Lei nº 6.439, em seus artigos 31 e 34:

“Art. 31. Os servidores públicos civis aposentados da União e de suas autarquias ficam isentos de contribuição para a previdência Social.”

“Art. 34. Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.”

Assim, as normas legais e regulamentares pertinentes às contribuições previdenciárias dos servidores da União foram modificadas pela lei nova, no que diz respeito aos aposentados, ficando nessa parte revogadas, consoante princípios estabelecidos pelo parágrafo 1º do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. O artigo 31 da Lei nº 6.439, abrindo exceção ao sistema vigente, isentou de contribuições para a previdência social os servidores públicos civis aposentados. Entre estes se incluem, como já referido, os funcionários aposentados do Senado.

VI Considerando que a Lei nº 6.439 foi publicada no *Diário Oficial* de 2-9-77, e tendo em vista seu artigo 34, acima transscrito, o dia a quo de sua vigência é 1º de outubro corrente. Assim, conclui esta Consultoria que o Senado, através da Subsecretaria Financeira, deve excluir da folha de pagamento dos seus servidores aposentados, e a partir do corrente mês, os descontos que vinham sendo feitos a favor do IPASE.

Brasília, 4 de outubro de 1977. — Paulo Nunes Augusto de Figueiredo, Consultor-Geral.

ATA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE ECONOMIA

22º REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 1977

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia quatro de outubro de mil novecentos e setenta e sete, na Sala de Reuniões, atrás do Plenário, sob a presidência do Sr. Senador Marcos Freire, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Murilo Paraiso, Luiz Cavalcante, Milton Cabral, Franco Montoro, Orestes Quêrcia e Augusto Franco.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Vasconcelos Torres, José Guiomard, Otair Becher, Dinarte Mariz e Roberto Saturnino.

É lida e aprovada, por unanimidade, a Ata da reunião anterior.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes pareceres constantes da pauta dos trabalhos:

Pelo Senador Murilo Paraiso:

Parecer favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução à Mensagem nº 218, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Manaus (AM) a elevar em Cr\$ 7.098.139,00 (sete milhões, noventa e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Orestes Quêrcia:

Parecer favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece à Mensagem nº 219, de 1977, do Sr. Presidente da Repúbl-

ca, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o PROCAPE — Programa Especial de Apoio à Capitalização de Empresas — Autarquia vinculada à Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina — a elevar em Cr\$ 4.004.100,00 (quatro milhões, quatro mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Pelo Senador Milton Cabral:

Parecer favorável à Mensagem nº 220, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 18.599.050,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Pelo Senador Luiz Cavalcante:

Parecer favorável, na forma do Projeto de Resolução que apresenta à Mensagem nº 221, de 1977, do Sr. Presidente da República, propondo ao Senado Federal, para que seja autorizado o Governo do Estado do Pará a elevar em Cr\$ 187.582.324,00 (cento e oitenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

MESA

Presidente:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

3º-Secretário:
Henrique de La Rocque (ARENA — MA)

1º-Vice-Presidente:
José Lindoso (ARENA — AM)

4º-Secretário:
Renato Franco (ARENA — PA)

2º-Vice-Presidente:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Suplentes de Secretário:

1º-Secretário:
Mendes Canale (ARENA — MT)

Altevir Leal (ARENA — AC)

Evandro Carreira (MDB — AM)

2º-Secretário:
Mauro Benevides (MDB — CE)

Otair Becker (ARENA — SC)

Braga Junior (ARENA — AM)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Eurico Rezende
Vice-Líderes
Heitor Dias
Helvídio Nunes
José Sarney
Mattos Leão
Osires Teixeira
Otto Lehmann
Saldanha Dérzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Gilvan Rocha
Lázaro Barboza
Danton Jobim

COMISSÕES

Diretor: José Soares da Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Otair Becker

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Otair Becker
2. Benedito Ferreira
3. Itálvio Coelho
4. Murilo Paraíso
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Agenor Maria
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramais 301 e 313

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: Evandro Carreira

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Heitor Dias
2. Jarbas Passarinho
3. Dinarte Mariz
4. Teotônio Vilela
5. Braga Junior

MDB

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Saldanha Dérzi
2. José Sarney
3. Otair Becker

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

1º-Vice-Presidente: Accioly Filho

2º-Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares

ARENA

Suplentes

1. Accioly Filho
2. Gustavo Capanema
3. Daniel Krieger
4. Eurico Rezende
5. Heitor Dias
6. Helvídio Nunes
7. Wilson Gonçalves
8. Itálvio Coelho
9. Otto Lehmann
10. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brassard
5. Orestes Querçia

1. Franco Montoro
2. Lázaro Barboza
3. Cunha Lima

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Itamar Franco

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Heitor Dias
 2. Murilo Paraiso
 3. Cattete Pinheiro
 4. Osires Teixeira
 5. Saldanha Derzi
 6. Wilson Gonçalves
 7. Virgílio Távora
 8. Alexandre Costa
1. Augusto Franco
 2. José Sarney
 3. Braga Junior
 4. Altevir Leal
 5. Luiz Cavalcante

MDB

1. Itamar Franco
 2. Laízaro Barboza
 3. Adalberto Sena
1. Evandro Carreira
 2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Marcos Freire
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
 2. Arnon de Mello
 3. José Guiomard
 4. Luiz Cavalcante
 5. Murilo Paraiso
 6. Vasconcelos Torres
 7. Dinarte Mariz
 8. Otair Becker
1. Cattete Pinheiro
 2. Augusto Franco
 3. José Sarney
 4. Domicio Gondim
 5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Franco Montoro
 2. Marcos Freire
 3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
 2. Orestes Quêrcia

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Evelásio Vieira

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Otto Lehmann
5. Jarbas Passarinho
6. Cattete Pinheiro

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Brossard
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Teotônio Vilela
2. Alexandre Costa
3. Wilson Gonçalves
4. Domicio Gondim
5. Helvídio Nunes
6. Lenoir Vargas
7. Mattoz Leão
8. Ruy Santos
9. Braga Junior
10. Tarso Dutra
11. Virgílio Távora
12. Magalhães Pinto

MDB

1. Paulo Brossard
2. Evelásio Vieira
3. Gilvan Rocha
4. Roberto Saturnino
5. Cunha Lima

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Orestes Quércia

Titulares

ARENA

1. Jessé Freire
2. Ruy Santos
3. Lenoir Vargas
4. Jarbas Passarinho
5. Lourival Baptista
6. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quércia
3. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jarbas Passarinho

Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Domicio Gondim
3. Arnon de Mello
4. Luiz Cavalcante
5. Jarbas Passarinho

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barboza" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena

Vice-Presidente: Helvídio Nunes

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Otto Lehmann
3. Saldanha Derzi

MDB

1. Danton Jobim
2. Adalberto Sena

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi

2º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

1. Magalhães Pinto
2. Alexandre Costa
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Saldanha Derzi
7. José Sarney
8. João Calmon
9. Augusto Franco
10. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Nelson Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ruy Santos

Vice-Presidente: Altevir Leal

Titulares

ARENA

1. Altevir Leal
2. Ruy Santos
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Lourival Baptista

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Benjamim Farah

2. Cunha Lima

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Augusto Franco

Titulares ARENA Suplentes

- | | |
|-----------------------|--------------------|
| 1. José Giomard | 1. Alexandre Costa |
| 2. Vasconcelos Torres | 2. Braga Junior |
| 3. Virgílio Távora | 3. Dinarte Mariz |
| 4. Augusto Franco | |
| 5. Milton Cabral | |
| 1. Adalberto Sena | 1. Agenor Maria |
| 2. Benjamim Farah | 2. Dirceu Cardoso |

MDB

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares ARENA Suplentes

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Lenoir Vargas | 1. Alexandre Costa |
| 2. Accioly Filho | 2. Gustavo Capanema |
| 3. Augusto Franco | 3. Mattoz Leão |
| 4. Heitor Dias | |
| 5. Saldanha Derzi | |
| 1. Benjamim Farah | 1. Danton Jobim |
| 2. Itamar Franco | 2. Lázaro Barboza |

MDB

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares ARENA Suplentes

- | | |
|----------------------|---------------------|
| 1. Alexandre Costa | 1. Otto Lehmann |
| 2. Luiz Cavalcante | 2. Teotônio Vilela |
| 3. Braga Junior | 3. Wilson Gonçalves |
| 4. Lourival Baptista | |
| 5. Mattoz Leão | |

MDB

- | | |
|---------------------|----------------------|
| 1. Evandro Carreira | 1. Lázaro Barboza |
| 2. Evelásio Vieira | 2. Roberto Saturnino |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL PARA O ANO DE 1977

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO	09:00	C.F.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CÂNDIDO
	C.A.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA	09:30	C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	SÔNIA
10:30	C.A.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLÁUDIO COSTA	10:00	C.E.C.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	11:00	C.I.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
09:00	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA		C.S.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	LEDA
10:00	C.C.J	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	12:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM
	C.M.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO				
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	DANIEL				



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 1,00

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 2,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/5, a favor do:

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília - DF

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00